



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri-buídos	Recebidos		Aguar-Dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi-Mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Pra-zo	Prazo Vencido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad-missibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Pra-zo	Prazo Vencido	
FRANCISCO FAUSTO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	4	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	7	4	0	1	0	0	7	4	6	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	6	0	0	4	1	0	3	0	0	0	1	4	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	16	0	0	5	2	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	5	0	0	6	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	4	0	0	3	3	0	0	3	0	0	0	2	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	5	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	5	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
ANTÔNIO J. BARROS LEVENHAGEN	5	0	0	4	2	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	6	0	0	1	3	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	5	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	66	1	0	36	31	0	7	6	0	9	5	28	0	0	0	0

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
FRANCISCO FAUSTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	1	0	8	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	3	0	0	2	1	0	0	1	0	0	0	7	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	4	0	0	4	2	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	4	1	0	12	6	0	0	6	0	0	0	4	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
TOTAL	14	1	0	20	11	0	8	11	0	0	0	18	0	0	0	0

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

MINISTRO	PROCESSOS																
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidên- cia	
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibili- dade	Pedidos de ES
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido		
FRANCISCO FAUSTO	1	0	0	2	0	0	0	0	0	7	3	35	0	0	0	0	5
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	8	3	0	0	4	0	1	0	8	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	10	0	3	4	0	0	5	0	0	0	76	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	57	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	1	0	0	10	4	0	0	3	0	0	0	23	0	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	1	0	0	3	0	0	1	0	0	0	0	63	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	0	9	0	8	1	0	1	1	0	0	0	26	0	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	21	0	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE V. MELLO FILHO*	2	0	0	0	4	0	0	3	0	0	1	11	0	0	0	0	0
TOTAL	7	19	0	34	17	0	2	17	0	9	6	327	0	0	0	0	5

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidên- cia
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	101	0	0	12	33	0	21	8	0	0	0	809	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	105	0	0	63	54	0	1	25	0	1	0	252	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	102	0	0	18	62	0	40	59	0	0	0	692	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	103	0	0	13	23	0	29	36	0	0	0	489	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	112	0	0	81	33	0	7	33	0	12	0	1003	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	125	0	0	3	15	0	19	0	0	5	2	1407	0	0	0	0
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	126	0	0	32	74	0	0	27	0	9	2	427	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO*	127	0	0	23	49	0	6	5	0	0	1	323	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
TOTAL	901	0	0	245	343	0	123	195	0	27	5	5406	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidên- cia
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Pra- zo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
FRANCISCO FAUSTO	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	9	0	0	0	0
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	0	0	0	0	2	0	2	2	0	0	0	9	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	11	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	71	0	0	0	36	0	23	10	0	60	5	662	0	0	0	0
ANTONIO J. DE BARROS LEVENHAGEN	59	0	0	6	96	1	11	39	0	19	0	349	0	0	0	0
IVES GRANDA DA SILVA MARTINS FILHO	60	0	0	6	71	1	40	35	0	51	3	234	0	1	0	0
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	54	0	0	0	0
JOSÉ SMPLICIANO FERNANDES	84	0	0	29	105	0	12	57	0	33	0	874	0	4	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	87	0	0	0	27	0	3	9	0	39	9	792	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	85	0	0	12	38	1	3	3	0	24	0	974	0	2	0	0
TOTAL	446	0	0	55	377	3	96	156	0	228	18	3968	0	7	0	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidên- cia
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Pra- zo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
JOÃO ORESTE DALAZEN	173	4	0	27	236	0	67	130	0	3	1	4439	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	193	3	0	16	76	0	6	29	0	0	0	6438	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE V. DE M. FILHO*	192	3	0	51	106	0	75	91	0	1	0	3938	0	0	0	0
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS*	151	0	0	87	48	0	2	0	0	1	0	5796	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING*	192	0	0	111	280	0	9	1	0	2	2	5860	0	0	0	0
MARIA L. D. SALLABERRY*	193	1	0	64	146	0	13	1	0	0	0	5919	0	0	0	0
JOSÉ RONALD C. SOARES*	40	0	0	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0
TOTAL	1134	11	0	356	936	0	172	252	0	7	3	32401	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Pra- zo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
RENATO DE LACERDA PAIVA	192	5	0	45	268	0	6	0	0	0	2	4826	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	192	4	0	5	269	0	28	0	0	0	9	7080	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	174	1	0	228	181	0	1	0	0	1	3	5424	0	0	0	0
DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE*	192	0	0	40	166	0	3	0	0	0	0	4516	0	0	0	0
SAMUEL CORRÊA LEITE*	192	0	0	30	131	0	9	0	0	0	0	5688	0	0	0	0
MÁRCIO EURICO*	192	3	0	56	253	0	8	0	0	1	0	5061	0	0	0	0
TOTAL	1134	13	0	404	1268	0	55	0	0	2	14	32595	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA**

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri-buídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi-mental	Como Re-visor		Julgados		Por despa-cho	No Pra-zo	Prazo Ven-cido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad-missibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Ven-cido	No Prazo	Prazo Ven-cido	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	220	3	0	82	194	0	10	2	0	2	1	4428	0	0	0	0
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	202	9	0	40	153	0	0	2	0	1	0	5855	0	0	0	0
ALBERTO BRESCIANI*	218	0	0	156	432	0	0	0	0	3	0	3003	0	0	0	0
PAULO ROBERTO SIFUENTES*	200	0	0	73	215	0	7	0	0	0	1	3720	0	0	0	0
WILMA NOGUEIRA*	199	0	0	63	164	0	2	8	0	3	0	477	0	0	0	0
TOTAL	1039	12	0	414	1158	0	19	12	0	9	2	17483	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUARTA TURMA**

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri-buídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi-mental	Como Re-visor		Julgados		Por despa-cho	No Pra-zo	Prazo Ven-cido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad-missibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Ven-cido	No Prazo	Prazo Ven-cido	
MILTON DE MOURA FRANÇA	191	2	0	53	217	0	4	0	0	1	2	3540	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	217	4	0	111	356	0	11	0	0	0	0	1360	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	232	2	0	27	208	0	189	0	0	1	1	3575	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMIUNDO DE S. PIRES*	212	0	0	40	121	0	20	0	0	0	0	6082	0	0	0	0
HELENA E MELO*	225	2	0	105	276	0	21	0	0	0	2	3794	0	0	0	0
PERPÉTUA WANDERLEY*	205	1	0	92	237	0	23	0	0	1	2	5431	0	0	0	0
TOTAL	1282	11	0	428	1415	0	268	0	0	3	7	23782	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUINTA TURMA**

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri-buídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi-mental	Como Re-visor		Julgados		Por despa-cho	No Pra-zo	Prazo Ven-cido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad-missibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Ven-cido	No Prazo	Prazo Ven-cido	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	173	2	0	82	205	0	79	1	0	3	2	3612	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	192	2	0	44	143	0	64	12	0	8	17	5202	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	192	4	0	95	293	0	7	5	0	0	4	5296	0	0	0	0
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR*	192	0	0	110	130	0	52	0	0	4	7	5899	0	0	0	0
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA*	192	1	0	161	131	0	10	0	0	0	0	5812	0	0	0	0
MARCUS PINA MUGNAINI*	192	0	0	126	327	0	11	0	0	1	1	3161	0	0	0	0
DARCY CARLOS MAHLE*	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍLIA LEONOR ABREU*	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1133	9	0	618	1229	0	223	25	0	16	31	28982	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SUBSECRETARIA DE RECURSOS**

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO		
PROCESSOS	CONCLUSOS	DESPACHOS EXARADOS
	566	399

**PROC. Nº TST-AIRR-1110-2000-007-08-40-2**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 AGRAVADO : SEVERINO SANTANA CARMINO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS

DESPACHO

Severino Santana Carmino Ferreira, pela petição de fls. 599-600, requer extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, que o instrumento foi extraído no TRT de origem, conforme certificado a fl. 596.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-24454/2002-902-02-00-1

RECORRENTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
 RECORRIDA : SANDRA REGINA SANTOS FIORI
 ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

DESPACHO

Defiro o pedido de Sandra Regina Santos Fiori, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Quanto ao pedido de remessa da carta à origem, indefiro-o por falta de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-2.602/2001-079-03-40-7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO FIAT S.A.
 ADVOGADO : DR. WILLIAM BATISTA NESIO
 AGRAVADOS : JOSÉ ROBERTO APARECIDO E DIMATRA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos da petição de fl. 90, subscrita pelos advogados Eurides Ricardo Lopes e Ricardo de Sousa Fonseca, o BANCO FIAT S.A. manifestou, perante o juízo da execução, a desistência dos embargos de terceiro interpostos, formulando pedido de homologação da consequente extinção do feito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC.

No âmbito desta Corte, o pedido há de ser recebido, como de desistência do agravo de instrumento aqui em trâmite.

Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que os signatários da petição em referência não detêm poderes específicos para desistir, quer do recurso quer da ação, considerados os instrumentos procuratórios de fls. 28 e 29, mediante os quais foram-lhes outorgados, por substabelecimento, tão-somente os poderes gerais para o foro, constantes da cláusula *ad judicium*, entre os quais não figura o poder de desistir, excepcionado pela disposição contida no artigo 38 do CPC.

Considerada a circunstância de que, pelo Juiz singular, já foi determinado o arquivamento do feito (v. despacho fl. 90), **providencie** a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da representação exercida, no particular, sob pena de indeferimento do pedido de desistência, com o prosseguimento regular da tramitação do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-2.805/2001-079-03-40-3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO FIAT S.A.
 ADVOGADO : DR. EURIDES RICARDO LOPES
 AGRAVADOS : JOSÉ ROBERTO APARECIDO BRAGA E DIMATRA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos da petição de fl. 108, subscrita pelos advogados Eurides Ricardo Lopes e Ricardo de Sousa Fonseca, o BANCO FIAT S.A. manifestou, perante o juízo da execução, a desistência dos embargos de terceiro interpostos, formulando pedido de homologação da consequente extinção do feito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC.

No âmbito desta Corte, o pedido há de ser recebido, como de desistência do agravo de instrumento aqui em trâmite.

Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que os signatários da petição em referência não detêm poderes específicos para desistir, quer do recurso quer da ação, considerados os instrumentos procuratórios de fls. 28 e 29, mediante os quais foram-lhes outorgados, por substabelecimento, tão-somente os poderes gerais para o foro, constantes da cláusula *ad judicium*, entre os quais não figura o poder de desistir, excepcionado pela disposição contida no artigo 38 do CPC.

Considerada a circunstância de que, pelo Juiz singular, já foi determinado o arquivamento do feito (v. despacho fl. 108), **providencie** a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da representação exercida, no particular, sob pena de indeferimento do pedido de desistência, com o prosseguimento regular da tramitação do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1323-2001-010-18-00-9
PETIÇÃO TST-P-28.147/03.7**

AGRAVANTE : JOÃO LUIZ AGUIAR
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO

1-Os processos são distribuídos de acordo com a data de recebimento dos autos nesta Corte, a classe processual e os critérios de distribuição previstos em lei, conforme preceitua o art. 548 do CPC c/c o art. 88 e seguintes do RITST. Indefiro, portanto, o pedido de imediata distribuição dos autos.

2-Dê-se vista pelo prazo legal, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.

3-Publique-se.

Em 13/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-52062-2002-900-21-00-6
PETIÇÃO TST-P-31.255/03.7**

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO
 AGRAVADO : JÂNIO DE ARAÚJO NOGUEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA

DESPACHO

1- Em face do disposto no art. 236 do CPC, indefiro o pedido de intimação via postal.

2- À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

3-Publique-se.

Em 12/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RR-33658-2002-900-03-00-5

RECORRENTE : CONSTRUTORA MODELO LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA MARTA LEITE
 RECORRIDO : RODRIGO ABDALLA DE MIRANDA
 ADVOGADA : DR.ª RACHEL MARIA ABDALLA DE MIRANDA

DESPACHO

Defiro o pedido de Rodrigo Abdalla de Miranda, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-948-1999-019-10-00-9
PETIÇÃO TST-P-34.831/03.8**

AGRAVANTE : CLAUDILEA LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
 AGRAVADO : TATIANE GERALDA DE ARAÚJO PIRES
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) EUSTÁQUIO FERREIRA SOARES

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da notícia de extinção da execução, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

3m 8/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-ROMS-73587-2003-900-12-00-5
PETIÇÃO TST-P-35.921/03.6**

RECORRENTE : CATERING VILLE LANCHES LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) OTÁVIO GINESTE SCHROEDER
 RECORRIDO : LUIZ ROQUE LIGOSKI
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) JÚLIO SÉRGIO FREITAS
 RECORRIDO : MAIQUE FERREIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2- Após, à consideração do Ex.º Relator a ser sorteado.

3 - Publique-se.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-87585-2003-900-01-00-3
PETIÇÃO TST-P-35.953/03.1**

AGRAVANTE : TRÊS PODERES S.A.SUPERMERCADOS
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) CÉLIO COELHO LUIZ
 AGRAVADO : BENIGNO ANTÔNIO LOPES
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ROMYLDA CARRÊ

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 9/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-57520-2002-900-24-00-7
PETIÇÃO TST-P-36.954/03.3**

AGRAVANTE : RICARDO JORGE CARNEIRO DA CUNHA
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
 AGRAVADO : ADILSON MÁRIO RODRIGUES
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 13/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-948-1999-019-10-00-9
PETIÇÃO TST-P-38.853/03.7**

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) TUÍSA SILVA
 AGRAVADO : ROSMERES FRANÇA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3 - Publique-se.

Em 12/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-1017-2002-000-03-00-8
PETIÇÃO TST-P-38.870/03.4**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETTO
 RECORRIDO : ALDA MARIA MORAIS MARTINS E OUTRAS
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO

DESPACHO

1-Requisite-se o processo à Procuradoria Geral do Trabalho em face do acordo noticiado.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Após os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 9/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-46846-2002-900-03-00-3
PETIÇÃO TST-P-38.878/03.0

AGRAVANTE : AMAV - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO DAS VELHAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RAIMUNDO MARTINS ABREU
 AGRAVADO : JOSÉ GILMAR LUCAS PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
 DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
 3 - Publique-se.
 Em 13/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-66326-2002-900-03-00-7
PETIÇÃO TST-P-38.879/03.5

AGRAVANTE : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO : JAQUELINE PRADO DE CASTRO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA CRISTINA SILVA GOMES
 DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Em face da manifestação de desistência do recurso, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis, desde que o subscritor da petição possua, no mandato, poderes para desistir.
 3-Quanto ao pedido de expedição de alvará, deverá ser apreciado pelo juízo da execução.
 3-Publique-se.
 Em 12/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-44594-2002-900-03-00-8
PETIÇÃO TST-P-38.897/03.7

AGRAVANTE : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : MISAEL LOPES NETO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
 DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.
 3 - Publique-se.
 Em 9/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-154-2002-062-03-40-6
PETIÇÃO TST-P-38.904/03.0

AGRAVANTE : SIDERÚRGICA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA
 AGRAVADO : JARDEL HENRIQUE DE MATOS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO BOSCO DA CUNHA
 DESPACHO

1-Requisite-se o processo à Procuradoria Geral do Trabalho em face do acordo noticiado.
 2-Junte-se, com o retorno dos autos.
 3-Após os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.
 4-Publique-se.
 Em 9/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-E-RR-393.568/97.7 (TRT - 2ª REGIÃO)

EMBARGANTE : CNEC - ENGENHARIA S. A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO : JOAQUIM GONÇALVES DE LIMA
 ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 DR.ª RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
 DESPACHO

Joaquim Gonçalves de Lima solicita extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, não se encontrar nos autos instrumento de procuração outorgando poderes à advogada subscritora do substabelecimento (fl. 605), mediante o qual sub-roga poderes às advogadas que firmam a petição de extração da carta (fls. 603-4).

Ante o exposto, indefiro o pleito, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.
 Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AC-775201-2001-8
PETIÇÃO TST-P-39.374/03.8

AUTOR(A) : LLOYDS TSB BANK PLC
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : JOSÉ CIRIACO MURINI COELHO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS
 DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas
 2-Publique-se.
 Em 14/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-725-2002-462-05-40-4
PETIÇÃO TST-P-39.467/03.2

AGRAVANTE : OSVALDO SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
 AGRAVADO : DERIVALDO DE JESUS NORONHA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HORÁCIO DA CUNHA BASTOS
 DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.
 3 - Publique-se.
 Em 12/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1250-2002-001-24-00-2
PETIÇÃO TST-P-39.777/03.7

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO
 RECORRIDO : PEDRO SÉRGIO ZUCARELLI
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO AUGUSTO PEREIRA
 DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
 2-Dê-se vista pelo prazo legal.
 2-Publique-se.
 Em 12/5/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AC-724266-2001-0
PETIÇÃO TST-P-40.670/03.1

AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) GILMAR ZUMAK PASSOS
 RÉU : SHIRLEY BORGES MARTINS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BATISTA SAMPAIO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.
 2-Publique-se.
 Em 14/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRR-58222/2002-900-24-00-4

AGRAVANTE : EVANILDE FERREIRA AJALA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
 AGRAVADO : AVIPAL S. A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADA : DR.ª SOLANGE SILVA DE MELO
 DESPACHO

Avipal S. A. - Avicultura e Agropecuária, mediante petição de fls. 329-30, requer a extração de Carta de Sentença "para que se proceda perante o Juízo 'a quo', o requerimento da expedição do mandado de reintegração, para que a reclamante compareça a empresa e seja reintegrada..."

A sentença prolatada pela 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgou parcialmente procedentes "os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a reintegrar a autora, bem como a pagar a esta os salários e demais vantagens do período de afastamento, bem como o adicional de insalubridade em grau mínimo" (fls. 200-9).

Por outro lado, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região deu parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação o adicional de insalubridade e negou provimento ao recurso obreiro, que visava a reforma do julgado no que concerne ao indeferimento da indenização por danos morais, e a majoração dos adicionais de insalubridade (fls. 270-81).

Inconformada com a decisão, a Reclamante interpôs Recurso de Revista visando a reforma do acórdão a quo.

Considerando o trânsito em julgado da parte da sentença condenatória que determinou a reintegração da Reclamante, defiro a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à Reclamada o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RR-713.508/2000.6 (TRT - 16ª Região)

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : MARCONI BATISTA BRENNAND
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 DESPACHO

Defiro o pedido de Marconi Batista Brennand, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RR-770/2002-011-08-00.2

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : LUCIANA PINTO PASSOS
 ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
 DESPACHO

Luciana Pinto Passos, mediante a petição de fl. 334, requer "a EXECUÇÃO PROVISÓRIA do referido processo, com EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA, pelas expensas da Reclamada".

É da Requerente o ônus de providenciar as fotocópias indispensáveis para a formação do instrumento.

Assim, concedo-lhe o prazo de cinco dias para apresentar as peças que instruíram a Carta de Sentença.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AR-815.971/2001-2

AUTORES : PAULO DYRKER SILVEIRA ELESBAN E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
 RÉU : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 92, Certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Determino a inscrição de Paulo Dyrker Silveira Elesban no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Por outro lado, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

Processo: **TST-RR-612.572/99.4**

Carta de Sentença : TST-CS-33.053/03.0
 Requerente : PATRÍCIA VIDAL
 Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

Processo: **TST-RR-641.912/00.1**

Carta de Sentença : TST-CS-35.328/03.0
 Requerente : JARBAS RODRIGUES CRUZ FILHO
 Advogado : Dr. Antonio Francisco Corrêa Athayde

Processo: **TST-RR-774.189/01.1**

Carta de Sentença : TST-CS-32.669/03.3
 Requerente : MÍRIA REGINA DE OLIVEIRA
 Advogado : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Processo: **TST-RR-790.092/01.4**

Carta de Sentença : TST-CS-36.941/03.4
 Requerente : ROBSON PEREIRA DA SILVA
 Advogado : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo: **TST-RR-702.384/00.3**

Carta de Sentença : TST-CS-34.816/03.0
 REQUERENTE : SÉRGIO ANTÔNIO DOS REIS VALLE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência consignou a presença da TV Justiça na sessão e, em seguida, facultou a palavra a seus pares. Fazendo uso da palavra, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Comissão Permanente de Documentação da Corte, relatou a visita que fizera, juntamente com os eminentes Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva às instalações do Serviço de Conservação e Arquivo, onde constataram as mudanças lá efetivadas. Consignou que o sistema de digitalização implantado abrange os acórdãos do ano de mil novecentos e oitenta e seis a dois mil, enquanto o sistema de microfilmagem dos acórdãos compreende o período de mil novecentos e vinte e três a mil novecentos e oitenta e seis. Registrou a importância da conservação em arquivo da história do Tribunal Superior do Trabalho, solicitando fosse constada em ata a manifestação de apreço, carinho e admiração pelo profissionalismo dos servidores da unidade, liderados pela arquivista Ana Rosa de Sá Barreto dos Santos. O eminente Ministro Antônio José de Barros Levenhagen constatou o notável desenvolvimento do setor, cujo trabalho pioneiro foi encetado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen à frente da Comissão de Documentação, que agora continuada sob a liderança do eminente Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Por seu turno, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira cumprimentou a direção da Corte pela iniciativa de aprimoramento do Serviço de Conservação e Arquivo, apresentando congratulações aos seus abnegados servidores. Na continuidade da sessão, manifestou-se o eminente Ministro João Oreste Dalazen propôs voto de regozijo pela merecida eleição do dileto Ministro Presidente Francisco Fausto para compor a Academia Nacional de Direito do Trabalho, órgão que congrega uma plêiade de juristas de escol com finalidade social altamente relevante. A douta representante do Ministério Público do Trabalho e o representante dos advogados militantes na Casa aquiesceram à manifestação, solicitando constar em ata os cumprimentos pela justa eleição. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala consignou a adesão dos membros do egrégio Pleno à proposição formulada, destacando a relevância do acontecimento, posto que significa o apoio a uma entidade voltada à pesquisa, ao estudo e ao aperfeiçoamento do Direito do Trabalho no Brasil. No prosseguimento dos trabalhos, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala determinou o início do pregão: **Processo: ED-ED-E-RR - 180490/1995.2 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargante: Sin-

dicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luís, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargados: Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pela embargante Alcoa Alumínio S/A, para decretar a nulidade do acórdão embargado, remetendo os Embargos de Declaração opostos a novo julgamento, após a intimação da embargada-reclamada para contraminutar, querendo, os Embargos apresentados pelo Sindicato reclamante, contando-se o prazo a partir da publicação deste acórdão." Processo: RXOFMS - 694233/2000.1 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Santa Helena, Advogado: Dr. Sebastião Souza da Silva, Interessados: Maria Justina Borges e Outros, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Pinheiro, "Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso à remessa necessária. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França (relator), Gelson de Azevedo, Antônio José Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva. Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Simplício Fontes de Faria Fernandes e Emmanoel Pereira alteraram o voto que proferiram na sessão de 6/2/2003, para acompanhar a corrente vencedora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Milton de Moura França. Os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e João Batista Brito Pereira não votaram por não haverem participado da sessão em que se iniciou o julgamento do processo." Concluído o julgamento do processo anterior, assumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, que determinou que a sessão pública fosse transformada em conselho para julgamento do Processo MA - 801136/2001.6, que tramita em segredo de justiça. Encerrado o conselho e reaberta a sessão pública, proclamou-se a decisão do egrégio Pleno, consubstanciada nos termos assim transcritos: Processo MA - 801136/2001.6 - Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Interessado: Tribunal de Contas da União, Assunto: Auditorias realizadas no TRT da 14ª Região, Interessado: Pedro Pereira de Oliveira - Juiz do TRT da 14ª Região, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Interessada: Rosa Maria Nascimento Silva - Juíza do TRT da 14ª Região, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Interessada: Maria do Socorro Costa Miranda - Juíza do TRT da 14ª Região, Advogado: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin, Interessada: Flora Maria Ribas Araújo - Juíza do TRT da 14ª Região, Interessada: Ana Beatriz Passos Nascimento, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Interessado: Alexandre Passos do Nascimento, Interessada: Maria da Graça Moreira, Interessada: Maria José de Oliveira Cabral, Interessado: Frederico Sadeck Filho, Advogado: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin, Interessada: Luci Weyand Soares, Interessada: Marli Rodrigues de Amorim, Advogado: Dr. Carlos Loubo Cordeiro, Interessada: Elna Thadeu de Castro Sadeck, Advogado: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin, Interessada: Maria Goretti de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Interessada: Maria Sulyana Mesquita de Oliveira, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Interessado: Hélio José Moreira, Advogado: Dr. Ionete Ferreira dos Santos, Interessada: Ana Letícia Lando, Interessado: Acctioly José Silva, Interessada Ana Rosa Demétrio Torres, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Interessada Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Interessado: Alfredo dos Santos Cunha, Interessado: Antônio Adamor Gurgel do Amaral, Interessado: Almir da Silva, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Interessada: Maria Santana Lopes Santos, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Interessado: Nelson Pereira da Silva, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar, na integralidade, os Embargos Declaratórios apresentados pelo Juiz Pedro Pereira de Oliveira; II - acolher, em parte, os Embargos Declaratórios da Juíza Flora Maria Ribas Araújo, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; III - acolher, em parte, os Embargos Declaratórios apresentados pela Juíza Maria do Socorro Costa Miranda, para sanar erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação." Após, deu-se prosseguimento ao pregão dos processos: Processo: RXOFROAG - 32976/2002-900-09-00.6 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Gilberto de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. João Hortmann, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso voluntário da União Federal e à remessa necessária, para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, bem como para isentá-la do pagamento das custas." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto propôs a aprovação de voto de louvor ao Excelentíssimo Senhor Joaquim Roriz, Governador do Distrito Federal, pela iniciativa de criar o Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Judiciário, vinculado à estrutura organizacional da Polícia Militar, que terá como atribuição proporcionar o policiamento ostensivo ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, podendo também realizar convênios com os tribunais superiores. Espera o eminente Ministro Presidente que a judiciosa iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal sirva de paradigma para outros Estados. No prosseguimento da sessão, Sua Excelência determinou o prosseguimento do pregão: Processo: AG-RC - 3265/2002-000-00.0 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: José Marques dos Santos, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Interessado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." Processo: AG-RC - 42906/2002-000-00-00.1, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Cleide Ossuna Delbelo, Advogado: Dr. Gustavo Figuei-

redo, Agravado: Município de Indaiatuba, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Dias, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo: AG-PP - 762513/2001.0, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravada: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Advogado: Dr. Pedro Augusto de F.Gordilho, Advogada: Dra. Ana Fração, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Concluída a apreciação do processo retro mencionado, reassumiu a Presidência da sessão o eminente Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala, retirando-se do recinto o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto juntamente como o Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O eminente Ministro Vantuil Abdala determinou que se desse prosseguimento ao pregão: Processo: ROAG - 766741/2001.2 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Rogério Castro Desterro e Silva e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário dos Exequentes, para reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo Regimental interposto pelos Exequentes e pela Universidade Federal do Maranhão. Fica sobrestado o exame dos Recursos Ordinários interpostos pela Universidade Federal do Maranhão e pela União." Processo: AG-RC - 9958/2002-000-00-00.6, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Mônica Maria de Araújo Lins, Advogado: Dr. Edmundo Pessôa Lemos, Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo: ED-ROAG - 389774/1997.9 - Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alberto Duarte de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado: Albertina Moraes Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos, Embargado: S.C. Pátria e Cultura e Senador Lemos - Jerônimo Serrão, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação." Processo: ED-RMA - 445039/1998.1 - Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Embargados: Adão Alves dos Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator." Processo: ROMS - 40947/2000-000-05-00.4 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes, Recorrido: Município de Floresta Azul, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrida: Maria Almeida dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Itabuna, "Decisão: por maioria, não conhecer do recurso ante a falta de interesse do Ministério Público. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira (relator), Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Processo: ED-RXOFROMS - 812699/2001.5 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradel, Embargado: José Eraldo de Souza Luciano, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação o valor das custas processuais." Processo: RO - 10/1993-003-17-01.2 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Pedro Agostinho da Penha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: RO - 2325/1990-003-17-47.2 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrida: Maria da Penha Dantas de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: RO - 1389/1992-005-17-46.8 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrida: Maria Therezinha Emídio Caus, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: RO - 2010/1992-001-17-49.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrida: Delaídes Alves da Paixão, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: RO - 2058/1992-002-17-46.6 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorridos: Paulo César Machado e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: RO - 2103/1992-002-17-49.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido: Jerônimo de Souza Archanjo, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: RO - 209/1993-151-17-00.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorridos: Maria Angélica Ferreira Loyola e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: RO - 1798/1993-001-17-47.2 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrida: Elvira da Silva Aurich, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: RO - 1885/1993-001-17-48.2 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido: Sebastião Facco, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: AIRO - 916/2001-000-15-40.1 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado: Ary Pedrazzoli, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento." Processo: RXOFROAG - 795726/2001.7 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorridos: Maria Dulcídia Sampaio Lopes e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de: I - não conhecer do Recurso de ofício; II - conhecer do Recurso Ordinário em agravo regimental, negando-lhe provimento." Processo: RMA - 607338/1999.1 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Recorrido: AMATRA XV - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido: TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, indeferir o pleito de recálculo dos vencimentos dos Magistrados da 15ª Região." Processo: ED-ROMS - 777091/2001.0 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sérgio Falbo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios por não existir omissão a ser sanada." Processo: ED-RMA - 573100/1999.5 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargada: Telma Teruko Hirano Bertelli, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos por não existir obscuridade a ser sanada. Observação: Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo não participaram do julgamento em virtude da suspeição anteriormente declarada." Processo: RXOFROMS - 584717/1999.1 - Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido: Carlos Bernardi, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." Processo: RXOFROAG - 33029/2002-900-09-00.2 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Ismael Paulino da Silva, Recorrido: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária para conceder isenção de custas à União." Processo: RXOFROAG - 3098/2002-000-11-40.1 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal - IBAMA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Lúcio Flávio Negreiros do Couto e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso ordinário e à remessa necessária para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida." Processo: RXOFROAG - 726203/2001.5 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação TV Minas Cultural e Educativa, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorridos: Afrânio Rocha Miranda e Outros, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." Processo: AIRO - 1865/1991-001-17-45.1 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravados: Florêncio da Rocha Corrente e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para mandar processar o recurso ordinário; II - determinar seja o processo autuado como recurso ordinário; III - determinar a publicação da certidão de julgamento, para efeito de intimação das partes, tendo em vista o julgamento do recurso ordinário na próxima sessão do Tribunal Pleno, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000." Processo: ROMS - 777083/2001.3 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrentes: Tereza Cristina de Almeida Cavalcante Aranha e Outro, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para reduzir as custas processuais ao valor de R\$

20,00 (vinte reais), ficando os Recorrentes autorizados a pleitear, junto à Receita Federal, a devolução do montante recolhido a maior." Processo: AG-AR - 803971/2001.2, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravada: Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região - AMATRA XVI, Advogada: Dra. Ana Frazão, Advogado: Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Advogada: Dra. Rosseleine Floriana da S. Fontes, Advogado: Dr. Pedro Gordilho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento." Processo: AG-MS - 67784/2002-000-00-6, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Nathercio Ferreira de França, Advogado: Dr. Luiz Rafael Mayer, Autoridade Coatora: Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator." Processo: ROAA - 4202/2002-900-08-00.0 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: AMATRA VIII - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth, Recorrida: União Federal, Procuradora: Dra. Maria Antonieta da Silva Lima, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reconhecendo a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região como parte legítima para propor ação anulatória de ato administrativo de interesse dos seus associados, determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala encerrou a sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 926/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, acolhendo proposta do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente da Corte, **RESOLVEU**, por unanimidade: I - autorizar a realização de concurso público para preenchimento de 11 (onze) cargos de Analista Judiciário (8 vagas para a área judiciária e 3 vagas para a área administrativa) e 38 (trinta e oito) cargos de Técnico Judiciário (38 vagas para a área administrativa); II - constituir Comissão de Concurso Público, integrada pelos Ex.^{mos} Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, que a presidirá, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França; III - constituir comissão de servidores, para auxiliar a Comissão de Concurso Público, composta pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Valério Augusto Freitas do Carmo; Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Gustavo Caribé de Carvalho; Diretora da Secretaria de Recursos Humanos, Anne Floriane da Escóssia Lima, e Diretora do Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, Simone Martinazzo Bottin. Sala de Sessões, 15 de maio de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 927/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, **RESOLVEU**, por unanimidade: I - autorizar o comparecimento do Ex.^{mo} Sr. Ministro Vice-Presidente, Vantuil Abdala, que representará a Presidência do Tribunal na 91ª Conferência Internacional do Trabalho, no período de 7 a 15 de junho de 2003, a convite do Ex.^{mo} Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, com ônus para esta Corte; II - autorizar o afastamento do país dos Ex.^{mos} Srs. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pelo período de 1 a 20 de junho de 2003; III - referendar o **ATO.GDGCJ.GP Nº 168/2003**, nos termos a seguir transcritos: " I - Indicar os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para participarem da 91ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 3 a 19 de junho de 2003. II - conceder a S.Ex.^{as} diárias e passagens aéreas." Sala de Sessões, 15 de maio de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**DESPACHOS****PROCESSO Nº TST-ROMS-00643/2001-000-13-00.1**
Recorrente : **MANOEL ABRANTES FERREIRA**ADVOGADA : DRA. MARTA REJANE NÓBREGA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LASTRO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO
COATORA : G I A O**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, pelo acórdão de fls. 55/58, denegou a segurança pleiteada, sob os seguintes fundamentos, "verbis":

"MANDADO DE SEGURANÇA. O disposto no art. 78, §4º do ADCT, editado com a Emenda Constitucional nº 30/2000, aplica-se, exclusivamente, às hipóteses de descumprimento do parcelamento anual instituído para as dívidas comuns da Fazenda Pública, vencidas até a data da sua promulgação. O novo texto constitucional não autoriza o seqüestro de verbas para a satisfação de precatórios trabalhistas, fora dos casos em que haja preterição. Segurança denegada." (fl. 55)

Irresignado, recorre o Impetrante (fls. 60/66), sustentando que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho não merece prosperar, na medida em que vulnera o disposto no artigo 78, §4º, do ADCT, que estabelece a competência do Presidente do Tribunal para, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação. Cita julgados desta Corte e, quanto à atualização do crédito, invoca o artigo 100, §1º, da CF/88, para corroborar o seu direito.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 68.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 74/76 pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Decido.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Razão não assiste ao Recorrente. A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte Superior Trabalhista é no sentido de que a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu no ordenamento jurídico pátrio nova modalidade de seqüestro para pagamento de precatórios originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dessa forma, ao Poder Judiciário somente é concedida a prerrogativa de autorizar o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição (§2º do artigo 100 da Constituição da República), o que não é o caso dos autos. Precedente da Corte, "verbis":

MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000. ART. 78, § 4º DO ADCT. Não padece de ilegalidade ou abusividade o ato da autoridade dita coatora pelo qual foi indeferido o pedido fundado no art. 78, § 4º do ADCT de seqüestro de verba pública para pagamento de crédito trabalhista. Isso porque a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu nova modalidade de seqüestro para pagamento de precatórios originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tratou do tema. Ao contrário, permaneceu a prerrogativa de o Juízo autorizar o seqüestro de verbas públicas exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência do credor conforme define a norma do artigo 100, § 2º, do texto constitucional. Assim, a não-inclusão no orçamento da verba necessária à satisfação dos precatórios tanto quanto o seu pagamento feito fora do prazo, constituem evidente descumprimento de ordem judicial, sujeitando-se o Estado infrator à intervenção federal, como expressamente prevê o inciso VI do artigo 34 da Constituição. Recurso a que se nega provimento. (Processo nº TST-ROMS-816451/2001, publicado no DJ de 21 de fevereiro de 2003, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen).

O excelso Supremo Tribunal Federal também já teve a oportunidade de se manifestar a respeito da matéria, havendo perfilhado o seguinte entendimento, "verbis":

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ADI 1662/SP. PRECATÓRIO. VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO. SEQUESTRO. IMPOSSIBILIDADE. ENTREGA DO DINHEIRO AOS CREDORES. PREJUDICIALIDADE. 1. O vencimento do prazo para pagamento de precatório não se equipara à hipótese de preterição de ordem. A previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT-CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 30/00, refere-se exclusivamente à situação de parcelamento de que cuida o *caput*, sendo inaplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícia. Exegese consagrada quando do julgamento da ADI 1662/SP (30.08.01). Ilegitimidade da ordem de seqüestro. 2. Constatada a entrega dos valores bloqueados a alguns dos credores e não sendo possível, por esta via, a recomposição do erário, resta parcialmente prejudicada a reclamação por perda superveniente de objeto. Reclamação procedente na parte remanescente. (Processo nº STF-RCL-1892/RN, Relator Ministro Maurício Corrêa, publicado no DJ de 29 de novembro de 2001).

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, *caput*, do CPC, e pela Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator



PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-22349/2002-900-02-00.5

Remetente: **TRT DA 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO DE ARRUDA
 RECORRIDOS : CÉLIA MARIA DUAILIBE FURTADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO SANINO

DESPACHO

Considerando tratar-se de Recursos Ordinário e Oficial interpostos contra decisão proferida em Ação Rescisória que visa a desconstituir acórdão prolatado por Tribunal Regional em sede de Agravo de Petição (dissídio individual - Reclamação Trabalhista), DETERMINO seja adequada a distribuição do presente feito, observando-se o disposto no artigo 73, inciso III, alínea "c", item 1, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-672680/2000.8

Remetente : **TRT DA 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
 PROCURADOR : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
 RECORRIDO : NATANAEL DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. EDIR DE SOUZA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, pelo acórdão de fls. 91/94, denegou a segurança postulada pela Fundação Leão XIII e manteve a ordem de seqüestro expedida pelo Presidente daquela Corte, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

"Expirado o prazo constitucional (art. 100, §1º, CF) para pagamento do débito requisitado pela Justiça do Trabalho, a solução não poderia ser outra senão aquela prevista no §2º do mesmo artigo, como bem adotou o dirigente máximo desta Corte Trabalhista. Ora, se o dispositivo constitucional antes aludido prevê o seqüestro de quantia necessária à satisfação do débito quando ocorrer preterição, com mais razão deve-se autorizar a medida no caso de deixar de pagar o ente público sua dívida no prazo estabelecido pela Lei Maior. Caso contrário se colocaria em risco o respeito às decisões proferidas pelo Poder Judiciário." (fl. 93)

Iresignada, recorre ordinariamente a Fundação (fls. 98/101), sustentando, em síntese, que a decisão do Tribunal Regional não merece prosperar, eis que ilegal a ordem de seqüestro emanada da Presidência do TRT da Primeira Região, por não ter ocorrido quebra da ordem de precedência na quitação dos precatórios. Afirma que a não-inclusão da verba necessária à satisfação dos precatórios no orçamento poderia gerar, no máximo, intervenção da União para organizar as finanças da Federação, nos termos do artigo 34, inciso V, da Constituição da República.

O Recurso Ordinário foi admitido pelo despacho de fl. 98.

Contra-razões às fls. 102/103.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 107/108 pelo não-provimento do Recurso.

Decido. Os Recursos Ordinário e Oficial preenchem os requisitos legais de admissibilidade e, por versarem a mesma matéria, são examinados em conjunto.

Razão assiste à Recorrente. A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte Superior Trabalhista é no sentido de que a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu no ordenamento jurídico pátrio nova modalidade de seqüestro para pagamento de precatórios originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dessa forma, ao Poder Judiciário somente é concedida a prerrogativa de autorizar o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição (§2º do artigo 100 da Constituição da República), o que não é o caso dos autos. Precedente da Corte, *verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000. ART. 78, § 4º DO ADCT. Não padece de ilegalidade ou abusividade o ato da autoridade dita coatora pelo qual foi indeferido o pedido fundado no art. 78, § 4º do ADCT de seqüestro de verba pública para pagamento de crédito trabalhista. Isso porque a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu nova modalidade de seqüestro para pagamento de precatórios originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tratou do tema. Ao contrário, permaneceu a prerrogativa de o Juízo autorizar o seqüestro de verbas públicas exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência do credor conforme define a norma do artigo 100, § 2º, do texto constitucional. Assim, a não-inclusão no orçamento da verba necessária à satisfação dos precatórios tanto quanto o seu pagamento feito fora do prazo, constituem evidente descumprimento de ordem judicial, sujeitando-se o Estado infrator à intervenção federal, como expressamente prevê o inciso VI do artigo 34 da Constituição. Recurso a que se nega provimento. (Processo nº TST-ROMS-816451/2001, publicado no DJ de 21 de fevereiro de 2003, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagem).

O excelso Supremo Tribunal Federal também já teve a oportunidade de se manifestar a respeito da matéria, havendo perflhado o seguinte entendimento, *verbis*:

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ADI 1662/SP. PRECATÓRIO. VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO. SEQÜESTRO. IMPOSSIBILIDADE. ENTREGA DO DINHEIRO AOS CREDORES. PREJUDICIALIDADE. 1. O vencimento do prazo para pagamento de precatório não se equipara à hipótese de preterição de ordem. A previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT-CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 30/00, refere-se exclusivamente à situação de parcelamento de que cuida o caput, sendo inaplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícia. Exegese consagrada quando do julgamento da ADI 1662/SP (30.08.01). Ilegitimidade da ordem de seqüestro. 2. Constatada a entrega dos valores bloqueados a alguns dos credores e não sendo possível, por esta via, a recomposição do erário, resta parcialmente prejudicada a reclamação por perda superveniente de objeto. Reclamação procedente na parte remanescente. (Processo nº STF-RCL-1892/RN, Relator Ministro Maurício Corrêa, publicado no DJ de 29 de novembro de 2001).

Com esses fundamentos, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, **DOU PROVIMENTO** aos Recursos Ordinário e Oficial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, conceder a segurança e desconstituir a ordem de seqüestro.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-719534/2000.3

Remetente : **TRT DA 16ª REGIÃO**

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE TURIAÇU
 ADVOGADO : DR. EDUARDO AIRES CASTRO
 INTERESSADA : MARIA DOS SANTOS SOARES PINHEIRO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, pelo acórdão de fls. 52/56, denegou a segurança postulada pelo Município de Turiaçu, sob os fundamentos assim sintetizados em sua ementa, *verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA - ART. 128, DA LEI 8.213/91 - APLICAÇÃO POR ANALOGIA AO DISPOSTO NO §3º, ART. 100, DA CF. Inexiste lesão a direito líquido e certo passível de reparação via **mandamus** a pretensão de não sofrer a execução e o conseqüente seqüestro quando tratar-se de pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Merece ser mantido o despacho que, priorizando os princípios da celeridade e da economia processual, bem utilizou a analogia para harmonicamente integrar a norma estabelecida pela EC 20/98, que acrescentou o § 3º no art. 100, da CF, buscando sua imediata aplicação no nosso mundo jurídico, empregando o disposto no art. 128, da Lei 8213/91." (fl. 52)

Subiram os autos a esta Corte, por força do disposto nos artigos 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69 e 475, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido.

A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte é no sentido de que, em se tratando de crédito trabalhista de pequeno valor, está o Município ou o Estado obrigado à quitação imediata do débito, não havendo que se falar em direito líquido e certo a que a execução se processe por intermédio da regular expedição de precatório. Assim, despicendas as alegações contidas na inicial referentes à impossibilidade da aplicação analógica do artigo 128 da Lei nº 8.213/91 e à não-incidência imediata da regra insculpada no artigo 100, §3º, da Constituição da República, eis que no curso da ação mandamental adveio a Emenda Constitucional nº 37/2002, que alterou o artigo 100 da Lei Maior e acrescentou o artigo 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no seguinte sentido, *verbis*: "Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I- quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II- trinta salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios." Desse modo, tendo em vista que no caso dos autos a quantia objeto da execução encontra-se abrangida pelo valor estipulado no artigo 87 do ADCT, afigura-se-me correta a decisão do TRT, que concluiu pela ausência de direito líquido e certo do Município a que a execução se processe nos termos dos artigos 730/731 do CPC e 100, caput, da CF/88.

Precedentes da Corte, *verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE SEQÜESTRO DISPENSANDO A FORMALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO AO FUNDAMENTO DE O CRÉDITO SER DE PEQUENO VALOR. MUNICÍPIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002. Transitada em julgado a decisão contrária à Fazenda Pública, deve-se observar na execução o sistema de formalização do precatório, na forma do art. 100 do texto constitucional. Entretanto, a norma contida no § 3º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, excepciona o pagamento mediante esta sistemática quando a obrigação for definida

em lei como de pequeno valor. Indiferentemente às ponderações lançadas na inicial acerca da impossibilidade de aplicação analógica do art. 128 da Lei nº 8.213/91, bem assim à não incidência de imediato da regra contida no art. 100, § 3º da Constituição Federal, o fato é que sobreveio no curso do mandado de segurança a Emenda Constitucional nº 37/2002, publicada no Diário Oficial de 13/06/2002, que altera o art. 100 da Constituição e acrescenta o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelecendo que: Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I- quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II- trinta salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. Considerando que o valor da execução em causa está abrangido no montante definido na referida norma, resta inexistente o alegado direito líquido e certo já que não demonstrada a ilegalidade ou abusividade do ato emanado da autoridade. Remessa a que se nega provimento. (Processo nº TST-RXOFMS-762.521/2001, Relator Ministro Barros Levenhagem, Relator Ministro Barros Levenhagem, julgado em 03 de setembro de 2002)."

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. DÍVIDA REPUTADA DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA CF/88 E EC Nº 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO JUDICIAL. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público estadual, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Estadual, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 37/2002 acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo, provisoriamente, para efeito do que estabelece o § 3º do art. 100 da atual Carta Política (acrescido pela EC nº 20/98), que são considerados como de pequeno valor, até que tal exceção se encontre totalmente regulamentada por lei ordinária e observado o § 4º do mesmo preceito, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados. Logo, como no caso concreto o montante devido e atualizado é bem inferior ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, bem como o recurso ordinário sob exame, mantendo-se intacta a decisão recorrida que deixou de atender ao pedido de liberação da quantia objeto de seqüestro. (Processo nº TST-RXOFROMS-803.404/2001, Relator Ministro Renato Paiva, publicado no DJ de 02 de maio de 2003)."

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** à Remessa Oficial, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, *caput*, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-813058/2001.7

Recorrente : **LUZIMAR DE SOUSA PINTO**

ADVOGADA : DRA. MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, pelo acórdão de fls. 66/70, denegou a segurança pleiteada, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. VENCIMENTO DO PRAZO. SEQÜESTRO. IMPOSSIBILIDADE. A aplicação do artigo 78, §4º, do ADCT, acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 14.09.2000, só é cabível quando configurada a situação prevista no *caput* do mesmo dispositivo. Isto ocorre por se tratar de norma de caráter transitório, que não se sobrepõe ao artigo 100 e §§ da Carta Magna, cuja diretriz encontra-se traçada na Instrução Normativa nº 03/98 do C. TST, que permite o seqüestro das verbas devidas pela Fazenda Pública apenas no caso de preterição na ordem de pagamento dos precatórios. Segurança denegada." (fl. 66)

Iresignada, recorre a Impetrante (fls. 72/79), sustentando que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho não merece prosperar, na medida em que vulnera o disposto no artigo 78, §4º, do ADCT que estabelece a competência do Presidente do Tribunal para, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação. Cita julgados desta Corte e, quanto à atualização do crédito, invoca o artigo 100, §1º, da CF/88 para corroborar o seu direito.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 81.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 108/109 pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Decido.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Razão não assiste à Recorrente. A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte Superior Trabalhista é no sentido de que a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu no ordenamento jurídico pátrio nova modalidade de seqüestro para pagamento de **precatórios** originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dessa forma, ao Poder Judiciário somente é concedida a prerrogativa de autorizar o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição (§2º do artigo 100 da Constituição da República), o que não é o caso dos autos. Precedente da Corte, "verbis":

MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000. ART. 78, § 4º DO ADCT. Não padece de ilegalidade ou abusividade o ato da autoridade dita coatora pelo qual foi indeferido o pedido fundado no art. 78, § 4º do ADCT de seqüestro de verba pública para pagamento de crédito trabalhista. Isso porque a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu nova modalidade de seqüestro para pagamento de **precatórios** originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tratou do tema. Ao contrário, permaneceu a prerrogativa de o Juízo autorizar o seqüestro de verbas públicas exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência do credor conforme define a norma do artigo 100, § 2º, do texto constitucional. Assim, a não-inclusão no orçamento da verba necessária à satisfação dos precatórios tanto quanto o seu pagamento feito fora do prazo, constituem evidente descumprimento de ordem judicial, sujeitando-se o Estado infrator à intervenção federal, como expressamente prevê o inciso VI do artigo 34 da Constituição. Recurso a que se nega provimento. (Processo nº TST-ROMS-816451/2001, publicado no DJ de 21 de fevereiro de 2003, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagem). O excelso Supremo Tribunal Federal também já teve a oportunidade de se manifestar a respeito da matéria, havendo perfilhado o seguinte entendimento, "verbis":

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ADI 1662/SP. PRECATÓRIO. VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO. SEQÜESTRO. IMPOSSIBILIDADE. ENTREGA DO DINHEIRO AOS CREDORES. PREJUDICIALIDADE. 1. O vencimento do prazo para pagamento de precatório não se equipara à hipótese de preterição de ordem. A previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT-CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 30/00, refere-se exclusivamente à situação de parcelamento de que cuida o caput, sendo inaplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícia. Exegese consagrada quando do julgamento da ADI 1662/SP (30.08.01). Ilegitimidade da ordem de seqüestro. 2. Constatada a entrega dos valores bloqueados a alguns dos credores e não sendo possível, por esta via, a recomposição do erário, resta parcialmente prejudicada a reclamação por perda superveniente de objeto. Reclamação procedente na parte remanescente. (Processo nº STF-RCL-1892/RN, Relator Ministro Maurício Corrêa, publicado no DJ de 29 de novembro de 2001).

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, caput, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-814.983/2001.8

Remetente: **TRT DA 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDOS : OCALINA SOUZA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DESPACHO

1 - Tratam-se de Recursos Ordinário e Oficial interpostos a decisão proferida em Ação Rescisória que visa a desconstituir acórdão prolatado por Tribunal Regional em Recurso Ordinário (dissídio individual - Reclamação Trabalhista).

2 - Assim, considerando que a Seção Administrativa não detém competência jurisdicional, **DETERMINO** seja adequada a distribuição do presente feito, com a remessa dos autos para a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, em observância ao disposto no artigo 73, inciso III, alínea "c", item 1, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-816453/2001.0

Recorrente : **MARTA FRANCISCA PINTO QUEIROGA**

ADVOGADA : DRª. MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO
 COATORA : GIÃO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, pelo acórdão de fls. 48/51, denegou a segurança pleiteada, sob os seguintes fundamentos, "verbis":

"**MANDADO DE SEGURANÇA.** O disposto no art. 78, §4º do ADCT, editado com a Emenda Constitucional nº 30/2000, aplica-se, exclusivamente, às hipóteses de descumprimento do parcelamento anual instituído para as dívidas comuns da Fazenda Pública, vencidas até a data da sua promulgação. O novo texto constitucional não autoriza o seqüestro de verbas para a satisfação de precatórios trabalhistas, fora dos casos em que haja preterição. Segurança denegada." (fl. 48)

Irresignada, recorre a Impetrante (fls. 53/59), sustentando que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho não merece prosperar, na medida em que vulnera o disposto no artigo 78, §4º, do ADCT, que estabelece a competência do Presidente do Tribunal para, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação. Cita julgados desta Corte e, quanto à atualização do crédito, invoca o artigo 100, §1º, da CF/88 para corroborar o seu direito.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 61.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 68/71 pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Decido.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Razão não assiste à Recorrente. A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte Superior Trabalhista é no sentido de que a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu no ordenamento jurídico pátrio nova modalidade de seqüestro para pagamento de **precatórios** originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dessa forma, ao Poder Judiciário somente é concedida a prerrogativa de autorizar o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição (§2º do artigo 100 da Constituição da República), o que não é o caso dos autos. Precedente da Corte, "verbis":

MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000. ART. 78, § 4º DO ADCT. Não padece de ilegalidade ou abusividade o ato da autoridade dita coatora pelo qual foi indeferido o pedido fundado no art. 78, § 4º do ADCT de seqüestro de verba pública para pagamento de crédito trabalhista. Isso porque a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu nova modalidade de seqüestro para pagamento de **precatórios** originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tratou do tema. Ao contrário, permaneceu a prerrogativa de o Juízo autorizar o seqüestro de verbas públicas exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência do credor conforme define a norma do artigo 100, § 2º, do texto constitucional. Assim, a não-inclusão no orçamento da verba necessária à satisfação dos precatórios tanto quanto o seu pagamento feito fora do prazo, constituem evidente descumprimento de ordem judicial, sujeitando-se o Estado infrator à intervenção federal, como expressamente prevê o inciso VI do artigo 34 da Constituição. Recurso a que se nega provimento. (Processo nº TST-ROMS-816451/2001, publicado no DJ de 21 de fevereiro de 2003, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagem).

O excelso Supremo Tribunal Federal também já teve a oportunidade de se manifestar a respeito da matéria, havendo perfilhado o seguinte entendimento, "verbis":

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ADI 1662/SP. PRECATÓRIO. VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO. SEQÜESTRO. IMPOSSIBILIDADE. ENTREGA DO DINHEIRO AOS CREDORES. PREJUDICIALIDADE. 1. O vencimento do prazo para pagamento de precatório não se equipara à hipótese de preterição de ordem. A previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT-CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 30/00, refere-se exclusivamente à situação de parcelamento de que cuida o caput, sendo inaplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícia. Exegese consagrada quando do julgamento da ADI 1662/SP (30.08.01). Ilegitimidade da ordem de seqüestro. 2. Constatada a entrega dos valores bloqueados a alguns dos credores e não sendo possível, por esta via, a recomposição do erário, resta parcialmente prejudicada a reclamação por perda superveniente de objeto. Reclamação procedente na parte remanescente. (Processo nº STF-RCL-1892/RN, Relator Ministro Maurício Corrêa, publicado no DJ de 29 de novembro de 2001).

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, caput, do CPC, e pela Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às treze horas e dezoito minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva e o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dr. Francisco José Pierre Carneiro Júnior. Compareceu, também, o Ex.^{mo} Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, apenas para julgar os processos aos quais estava vinculado. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Francisco Fausto Paula de Medeiros, Ronaldo Lopes Leal e Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Ex.^{mo} Ministro Presidente indagou dos presentes se havia alguma manifestação, os Ex.^{mos} Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Rider Nogueira de Brito fazendo uso da palavra parabenizaram a comissão organizadora do "FORUM INTERNACIONAL SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO", composta pelos Ex.^{mos} Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e da Ex.^{MA} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Ex.^{mo} Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, associaram-se, também, a estas manifestações os demais Ministros e o Dr. Edson Braz da Silva pelo Ministério Público do Trabalho, passou-se à **ORDEM DO DIA: Processo: RODC - 747917/2001.3 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Ferro no Estado de Minas Gerais e Outros, Advogado: Dr. Verônica Maria Flecha de Lima Alvares, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas, Advogado: Dr. Sécio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem e Outros, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 47032/2002-900-02-00.1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Recorrido(s): Companhia Ultrazgaz S.A., Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapicoca da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Condutores em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo - SEDESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campinas e Região e Outro, Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aparecido Inácio; **Processo: RODC - 23322/2002-900-03-00.4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sistema Módulo de Ensino S.C. Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lamego Pertence, patrono do Recorrido(s); **Processo: RODC - 55998/2002-900-03-00.7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem e Outros, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana e pelo Recorrido(s) o Dr. Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RODC - 58967/2002-900-03-00.8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Congregação das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Recorrido(s): Sindicato Profissional dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais, Casa de Saúde, Duchistas e Massagistas de Divinópolis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do processo nº TRT-DC-20/2001, por ausência de negociação prévia e litispendência; II - DAS CLÁUSULAS - por unanimidade, ABRANGÊNCIA - dar provimento ao recurso para conferir à cláusula a seguinte redação: "Aplica-se a presente sentença normativa a toda a categoria patronal da base territorial de Divinópolis, representada pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, exceto as empresas FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA/HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, em face da existência de ACT 2001/2002, em vigor, de que estas foram partes signatárias"; REAJUSTE SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso para conceder à categoria um reajuste



salarial de 6% (seis por cento), mantidos os §§ 1º e 2º da cláusula; AUMENTO REAL E PRODUTIVIDADE - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; ESTABILIDADE NO EMPREGO - dar provimento parcial ao recurso para excluir do "caput" da cláusula a expressão "(...) elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos (...)", bem como para excluir da sentença normativa o seu § 1º; GARANTIA DE EMPREGO - VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - DATA DO JULGAMENTO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 82/TST, que dispõe: "Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias"; CRECHE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS - dar provimento parcial ao recurso para conferir à cláusula a seguinte redação: "Ao empregado portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida será garantido emprego ou salário, até seu afastamento pelo INSS. Durante o período de estabilidade, esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do sindicato da categoria profissional, ou por motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro"; negar provimento ao recurso relativamente às seguintes Cláusulas: COMPROVANTE DE PAGAMENTO, COMUNICAÇÃO DE DISPENSA, CIPA, SALÁRIO DE INGRESSO, MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, DIRIGENTE SINDICAL - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CÓPIA DA RAIS - ENVIO AO SINDICATO, ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO - VALIDADE, FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO; III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - por maioria, por voto prevalente da presidência, dar provimento parcial ao recurso para conferir à cláusula a seguinte redação: "Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras e de 80% (oitenta por cento) para as demais", vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s); **Processo: ROAA - 70353/2002-900-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Moreira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente, em parte, a Ação Anulatória, a fim de declarar a nulidade da Cláusula 72 da convenção coletiva de trabalho firmada pelos Réus, tão-somente quanto aos empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição assistencial nela previsto. Observação: Falou pelo Primeiro Recorrido(s) a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: AC - 72495/2002-000-00.9**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Autor(a): Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná - SINDSESP-PR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando os efeitos da liminar de fls. 198/200, determinar a suspensão da execução que vem sendo processada nos autos do processo nº-TRT-PR-AD-0001/97 (Acórdão nº 015462/98) até o trânsito em julgado do Recurso interposto na Ação Rescisória nº TRT-AR-329/2001. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Autor(a); **Processo: RODC - 626101/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga dos Portos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse de agir do Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga

dos Portos do Estado de São Paulo, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s), o Dr. Wellerson Miranda Pereira e registrou a sua presença; **Processo: ROAA - 276/1998-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a obrigação imposta de não mais inserir cláusulas da mesma natureza das adaptadas em futuros instrumentos coletivos; **Processo: RODC - 771929/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Metalnave S.A. Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Ana Maria R. Laranja, Recorrente(s): Companhia Navegação das Lagoas Norte, Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Recorrente(s): Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Navegação do Tráfego Portuário dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo, Advogado: Dr. Expedito José Pinheiro Damasco, Recorrido(s): Sobrare - Servemar S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores, Marinheiros, Moços e Marinheiros Auxiliares de Máquinas do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Juiz Convocado, Relator; **Processo: ROAA - 775782/2001.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Hiran Souza Marques, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAA - 805568/2001.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Companhia São Geraldo de Viçação, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Estado do Ceará - SINTETI, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará, Recorrido(s): Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Nordeste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, anular o acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Estado do Ceará - SINTETI e a Companhia São Geraldo de Viçação, por irregularidade de representação do sindicato-profissional, com base na OJ nº 19 do TST e no descumprimento do "quorum" estabelecido no Edital de Convocação da AGE de fl. 191; **Processo: ROAA - 815783/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Müller, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Luís Henrique Rafael, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a validade das Cláusulas 10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e 11 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, porém, excluindo de seu alcance os trabalhadores não associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Barra, adaptando-as dessa forma ao Precedente Normativo 119/TST para excluir a obrigação imposta de não mais inserir cláusulas da mesma natureza das adaptadas em futuros instrumentos coletivos; **Processo: RODC - 816859/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carla Angélica Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato Suscitado, rejeitar as preliminares argüidas por ele referente à nulidade do v. acórdão regional e extinção do processo sem julgamento de mérito (por ausência de negociação prévia, de "quorum" e de fundamentação de cláusulas), para no mérito, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 2ª - PISO SALARIAL, Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL, Cláusula 20 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO e Cláusula 47 - ESTABILIDADE AO PORTADOR DO VÍRUS HIV; dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 24 - ADI-

CIONAL NOTURNO, Cláusula 41 - ESTABILIDADE DA GESTANTE, Cláusula 43 - GARANTIA DE SALÁRIO AO ACIDENTADO, Cláusula 44 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS DE READAPTAÇÃO, Cláusula 54 - TICKET-REFEIÇÃO e Cláusula 62 - AVISO-PRÉVIO; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 52 - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 58 - AUXÍLIO-CRECHE, aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 23 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que dava provimento ao recurso para estabelecer 50% (cinquenta por cento) de adicional para as primeiras duas horas e 100% (cem por cento) para as demais; por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário Adesivo do Sindicato Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento com relação à Cláusula 4ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO, Cláusula 6ª - PRODUTIVIDADE, Cláusula 7ª - ABONO COMPLEMENTAR, Cláusula 10 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO, Cláusula 12 - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL, Cláusula 14 - QUINHÃO, Cláusula 15 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, Cláusula 16 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, Cláusula 17 - PARTO SEM DISTORCIA REALIZADO POR ENFERMEIRO OBSTETRA, Cláusula 18 - PERICULOSIDADE, Cláusula 19 - ATRASO DO 13º SALÁRIO, ABONO DE FÉRIAS E FGTS, Cláusula 21 - HORÁRIO FIXO DE TRABALHO, Cláusula 22 - DESCANSO NO HORÁRIO NOTURNO, Cláusula 26 - CONDIÇÕES DE TRABALHO ESPECIAL EM UNIDADES ESPECIAIS E FECHADAS, Cláusula 29 - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E PRONTIDÃO, Cláusula 30 - PONTO, Cláusula 31 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, Cláusula 32 - PROIBIÇÃO DE REVISTA, Cláusula 33 - TAREFAS FORA DO LOCAL DE LOTAÇÃO, Cláusula 34 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO, Cláusula 35 - LICENÇA PARA CURSOS E CONGRESSOS, Cláusula 38 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DO REGIMENTO INTERNO, Cláusula 39 - CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO DO SEXO MASCULINO, Cláusula 42 - GARANTIA DE CONCESSÃO DE PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, Cláusula 57 - GREVE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS, Cláusula 65 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, Cláusula 66 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, Cláusula 67 - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL, Cláusula 69 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, Cláusula 72 - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL, Cláusula 74 - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL DE DIRIGENTE SINDICAL, Cláusula 75 - ELEIÇÕES DA CIPA, Cláusula 79 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS, Cláusulas 81 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA SINDICAL/ARBITRAGEM, Cláusula 82 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO, Cláusula 86 - FUNÇÕES DO ENFERMEIRO, Cláusula 87 - FERIADO PARA A CATEGORIA, Cláusula 88 - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR, Cláusula 89 - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES, Cláusula 90 - FORO; dar provimento ao recurso a fim de deferir as Cláusulas 36 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, Cláusula 63 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO e Cláusula 68 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES; dar provimento parcial ao recurso a fim de adaptar a redação da Cláusula 60 - SEGURO DE VIDA ao Precedente Normativo nº 84/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 73 - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS ao Precedente Normativo nº 83/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 77 - REUNIÃO NO LOCAL DE TRABALHO ao Precedente Normativo nº 91/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 78 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS aos termos dos Precedentes Normativos nºs 41 e 111/TST, passando esta a ficar assim redigida: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, apenas quanto a Cláusula 80 - DESCONTO ASSISTENCIAL, após o Exmo. Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a redação da referida cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Desconto assistencial de 5% sobre os salários dos empregados associados de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa

a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal"; **Processo: RODC - 9715/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrente(s): Expresso Iguatemi Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo Sabo Moreira Salata, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos Ordinários interpostos, por deserção; **Processo: RODC - 992/2001-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de acolher a arguição de insuficiência de "quorum", suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: ROAA - 3265/2001-000-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Curtimento de Couros e Peles do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Otônia Esther Menezes de Otôni, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Curtimento de Couros e Peles do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Niels de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente, em parte, a Ação Anulatória, a fim de declarar a nulidade das Cláusulas 17 e 39 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Réus, tão-somente quanto aos empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto das contribuições nelas previsto; **Processo: AIRO e RODC - 21129/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento do Suscitante e dar provimento ao Recurso Ordinário da Suscitada, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos demais itens trazidos nas razões recursais; **Processo: ED-ROAA - 27565/2002-900-09-00.9**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Ricardo Bruel da Silveira, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: RODC - 46349/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Paraná e Outros, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, após ter sido chamado à ordem, ante a proclamação da decisão por equívoco, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - negar provimento ao Recurso Ordinário dos Suscitados relativamente às preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito; dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 39 - ESTABILIDADE DA GESTANTE, 41 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO, 52 - ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO/PROMOVIDO, 63 - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO/REFEIÇÕES, 64 - REPOUSO SEMANAL E 71 - AVISO PRÉVIO; negar provimento ao recurso quanto às demais matérias: Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 2ª - PISO SALARIAL, 7ª - MÉDIA DOS COMMISSIONISTAS, 8ª - GESTANTES COMMISSIONISTAS, 10 - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA, 18 - QUEBRA-DE-CAIXA, 26 - AMAMENTAÇÃO, 29 - ABONO DE FALTAS ÀS MÃES, 43 - SERVIÇO MILITAR, 44 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA, 48 - GARANTIA DE SALÁRIOS, 57 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE, 59 - HORAS EXTRAS, 72 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, 73 - RAIS, 74 - LICENÇA, 80 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS E 82 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Suscitante para, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, restringir a abrangência da Cláusula 81 aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição assistencial nela

previsto; **Processo: RODC - 46650/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachaça do Sul, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação do art. 557, do Código de Processo Civil; negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do processo por ausência de negociação prévia e por insuficiência de "quorum" na assembléia-geral; II - No Mérito: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso para conceder à categoria reajuste de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), a incidir sobre o salário pago em 1º de maio de 1998, facultada a compensação de reajustes salariais concedidos no período; Cláusula 4ª - DIFERENÇAS SALARIAIS - dar provimento ao recurso para excluir da redação da cláusula a expressão "devidamente corrigidas", constante de sua parte final; Cláusula 6ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - dar provimento parcial ao recurso para aplicar ao salário normativo o percentual deferido na Cláusula 1ª; - Cláusula 10, § 2º - HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Enunciado 340/TST, que dispõe: "Comissionista. Horas Extras. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes"; Cláusula 11 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 103/TST, que assim dispõe: "Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre o seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais"; Cláusula 12 - CÁLCULO PARA OS COMMISSIONISTAS - dar provimento parcial ao recurso para determinar que seja adotado o percentual concedido a título de reajuste salarial, no cálculo da correção prevista na cláusula; Cláusula 21 - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 72/TST, que assim dispõe: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; Cláusula 67 - ATESTADOS DE DOENÇA - dar provimento parcial ao recurso para acrescentar à redação da cláusula a seguinte ressalva: "salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; Cláusula 74 - ATRASOS AO SERVIÇO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 92/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana"; Cláusula 75 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE - dar provimento parcial ao recurso a fim de alterar para 72 (setenta e duas) horas o prazo previsto na cláusula para comunicação prévia ao empregador; Cláusula 77 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; Cláusulas 94, 95 e 96 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - dar provimento parcial ao recurso a fim de alterar para 30 (trinta) dias o prazo previsto para o cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula; Cláusula 102 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso para restringir a abrangência da cláusula aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto; dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 10, caput - HORAS EXTRAS, 18, § 2º - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA, 19 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO, 23 - ELEIÇÕES DA CIPA, 36 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE, 38 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO, 42 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 50 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 55, caput e § 3º - DURAÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 56 - PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS, 71 - INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA DO CPD, 78 - ABONO DE FALTA À GESTANTE, 82, § 1º - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS e 97 - ESTAGIÁRIO/EXPERIÊNCIA; e negar provimento ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 13 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA, 14 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES, 15, § 2º - COMISSÕES SOBRE AS COBRANÇAS, 16 - ESTORNO DE COMISSÕES, 18, §§ 1º e 3º - DESCUMPRIMENTO E ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, 22 - DELEGADO SINDICAL, 32 - FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTES SINDICAIS, 34, §§ 1º e 2º - QUADRO DE AVISOS E ACESSO DO SUSCITANTE ÀS EMPRESAS, 35 - GARANTIA DE SALÁRIOS, 37 - SALÁRIOS NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 39 - ESTABILIDADE AO ALISTANDO, 40 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO, 43 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, 44 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 48 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE, 53, 63 e 66 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, 55, § 2º - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 58 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 59 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 60 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIÇÃO, 61 e 62 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS, 64 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 76 - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE, 79 - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS, 80 - CURSOS E REUNIÕES, 82, §§ 2º e 3º - FÉRIAS - INÍCIO DA CONCESSÃO E CANCELAMENTO, 83 - 1/3 NAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 90 - MULTAS, 93 - MENSALIDADE DO SUSCITANTE e 99 - ESTABILIDADE - PORTADOR VIRUS HIV; **Processo: ROAR -**

59947/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Olga Mari de Marco, Recorrido(s): Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Shirlei Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Recorrido(s): Auto Viação Vitória Ltda., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, julgar procedente a Ação Rescisória, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal, 896 do Código Civil e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a fim de, em juízo rescindendo, desconstituir em parte a decisão de fls. 70/71, que reconheceu a legitimidade da São Paulo Transportes S.A. para figurar no pólo passivo do Dissídio Coletivo de Greve e, em juízo rescindendo, extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação à referida empresa, em face de sua manifesta ilegitimidade passiva, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAA - 61527/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Wilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, Advogado: Dr. Danielle Albuquerque Korndorfer, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 65793/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carla Angélica Moreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho no parecer e dar provimento ao recurso do Suscitado, quanto à argüição de ilegitimidade do Suscitante por insuficiência de "quorum" na assembléia geral, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 66008/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Karen Kawamura, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Laura Martins Maia de Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Advogado: Dr. Ismenia Paula Rosenitsch, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, preliminar argüida de ofício, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos; **Processo: RXOFRODC - 66316/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Murilo Prazeres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamento e Fiscalização Profissional das Seccionais e/ou Regionais em Santa Catarina - SEAUUF, Advogado: Dr. Cláudia Regina Nichnig, Recorrido(s): Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região, Advogado: Dr. Olirio Isidoro Sacht, Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina - Creci da 11ª Região, Advogado: Dr. Adilson Alexandre Simas, Recorrido(s): Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Kátia Rosângela Paz de Macedo Loureiro, Recorrido(s): Conselho Regional de Odontologia do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Katia Regina dos Anjos, Recorrido(s): Conselho Regional de Biblioteconomia da 14ª Região, Recorrido(s): Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia - 11ª Região, Recorrido(s): Conselho Regional de Biologia do Estado de Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer da Remessa Oficial e dar-lhe provimento para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido, em face da natureza autárquica dos Suscitados, ficando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 66404/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso Oliveira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Valéria de Almeida Hücke, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do



Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. Suely Gonçalves de Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Armando Vergílio Buttini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Anderson Hernandes, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernadete Flaminio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Márcia Regina Marsola Miguel, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Centro Espírita "Nosso Lar" - Casas "André Luiz", Advogado: Dr. Renata do Amaral Lapa César, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira de Serviços de Carpintaria, Tanoaria, Compensado e Laminado, Aglomerado e Chapa de Fibra, Madeira, Móveis de Junco, Vassoura, Cortiça, Estofa de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais, Costureiros e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): AUDIBISVPG - Centro Promocional Dino Bueno, Recorrido(s): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Blue Life Assistência Médica, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo - SENALBA, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja, Vinhos, Águas Minerais e Bebidas em Geral da Grande São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportes Rodoviários Autônomos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produção de Gás e Distribuidores de Gás Canalizado do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louças, de Pó de Pedra, Porcelana e de Louça de Barro de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria da Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Tra-

balhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sociedade Religiosa Benficiente Israelita Lar dos Velhos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Publicitários, dos Agentes de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Odontose S. C. Ltda., Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários de São Paulo, Recorrido(s): Centro Médico Est. Giroto S. C. Ltda., Recorrido(s): Agro Química Maringá S.A., Recorrido(s): Dental Center Serviços Odontológicos S. C. Ltda., Recorrido(s): Centro Odontológico Integrado Familiar e Empresarial S. C. Ltda. - COIFE, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista, Recorrido(s): AIS - Assistência Odontológica Reunida S. C. Ltda., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento aos Recursos Ordinários do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e do Serviço Social da Indústria - SESI, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Invertidos os ônus da sucumbência relativamente às custas processuais; **Processo: ROAA - 70366/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Bacigaluz Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Rio Grande, Pelotas e São José do Norte, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RODC - 76606/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao recurso para excluir da abrangência da Cláusula 50 os empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição nela estabelecido; **Processo: RODC - 76616/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Extremo Sul, Advogado: Dr. Francisco de Paula B. Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a Cláusula 37 do acordo homologado pelo TRT de origem, que estabelece contribuição assistencial patronal; **Processo: ED-RODC - 669393/2000.4**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Embargado(a): Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Olga Anne Lacerda, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto e outros, Advogado: Dr. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Embargado(a): Fundação CESP, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e acolhê-los somente para suprir as omissões apontadas; **Processo: RODC - 747909/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas, Serviços Contábeis, Locação de Fitas Gravadas em Vídeo Cassete e Prestadoras de Serviços do Estado do Rio de Janeiro (Exceto Capital) - RJ, Advogado: Dr. Wagner Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso e negar-lhe provimento quanto às preliminares de ilegitimidade ativa do autor, de insuficiência de "quorum", de ausência de negociação prévia e de base territorial; II - NO MÉRITO - CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA - negar provimento ao recurso;

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 8ª - QUEBRA DE CAIXA - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO SALARIAL - não conhecer do recurso; CLÁUSULA 10 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 18 - RECIBO CONTRA-ENTREGA - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 21 - EMPREGADO ESTUDANTE - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 23 - CURSOS E REUNIÕES POS-JORNADA - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 26 - JORNADA DO DIGITADOR - dar provimento ao recurso para excluir-la; CLÁUSULA 33 - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO - não conhecer do recurso; CLÁUSULA 34 - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 35 - CONCESSÃO DE FÉRIAS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 46 - DIVULGAÇÃO SINDICAL - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 54 - DIRIGENTE SINDICAL - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 55 - CUMPRIMENTO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 56 - MULTA NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - negar provimento ao recurso e CLÁUSULA 57 - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA CCT - não conhecer do recurso; **Processo: RODC - 783264/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho de 2ª Região, Procurador: Dr. Débora Monteiro Lopes, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais, Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeçerica da Serra, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade: RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS - I - conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do feito por ausência de negociação, de extinção do processo por ausência dos pressupostos de admissibilidade do dissídio e de extinção do processo por inexistência de norma coletiva anterior; II - NO MÉRITO : CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso, CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS - negar provimento ao recurso, CLÁUSULA 3ª - REEMBOLSO DE DESPESAS - AUXÍLIO - negar provimento ao recurso e DEMAIS CLÁUSULAS - negar provimento ao recurso; RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - adiar o julgamento do Recurso do Ministério Público a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAC - 2808/2002-000-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Leal Mello da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos - Sincofarba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RODC - 31096/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Oleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Daiane Finger, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Reis Pinto, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO, Decisão: por unanimidade, negar provimento às preliminares de extinção do processo por ausência de bases de conciliação, de ausência de indicação do "quorum" estatutário para deliberação e de ausência de assembléia específica na base territorial; MÉRITO - CLÁUSULAS - 1ª - REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso; 3ª - SALÁRIO NORMATIVO - negar provimento ao recurso; 4ª - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA - dar provimento ao recurso para excluir-la; 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - dar provimento ao recurso para excluir-la; Cláusula 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - negar provimento ao recurso; 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIO - negar provimento ao recurso; 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - negar provimento ao recurso; 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 16 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 17 - LICENÇAS GESTANTE - dar provimento ao recurso quanto ao item "a", para excluir-lo e negar provimento ao recurso quanto ao item "b"; 19 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR AO ACOMPANHAMENTO MÉDICO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 21 - LICENÇA REMUNERADA A REPRESENTANTE SINDICAL - negar provimento ao recurso; 26 - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO - negar provimento ao recurso; 33 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PLANTONISTAS - negar provimento ao recurso; 36 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 38 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 40 - FÉRIAS - INÍCIO - negar provimento ao recurso; 41 - FÉRIAS - PAGAMENTO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 47 - CTPS - ANOTAÇÃO - negar provimento ao recurso; 48 - ANOTAÇÃO DA SAÍDA - dar provimento ao recurso para excluir-la; 50 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - negar

provimento ao recurso; 52 - RAIS - negar provimento ao recurso; 56 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH - não conhecer do recurso; 59 - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO - EMPREGADO SOROPOSITIVO - negar provimento ao recurso; 62 - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS - negar provimento ao recurso; 69 - GARANTIA NO EMPREGO - DELEGADO SINDICAL - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST, que assim dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 71 - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA - dar provimento ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 72 - GARANTIA NO EMPREGO - ACIDENTADO OU ADOENTADO - dar provimento ao recurso para excluí-la; 75 - DESPESIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPESIDA INJUSTA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 76 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedentes nº 24/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados"; 77 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - negar provimento ao recurso; 81 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA - negar provimento ao recurso; 79 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - dar provimento ao recurso para excluí-la; 84 - CURSOS E REUNIÕES - negar provimento ao recurso; 86 - SEGURO - ASSALTO - negar provimento ao recurso; 89 - QUADRO DE AVISOS - negar provimento ao recurso; 91 - GARANTIA DE EMPREGO - CIPEIRO - negar provimento ao recurso; 92 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS - negar provimento ao recurso; 94 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - negar provimento ao recurso; 97 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso, no particular, para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, que assim dispõe: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados"; 98 - DATA BASE - dar provimento ao recurso para fixar em 1 (um) ano a vigência da decisão normativa; **Processo: RODC - 784173/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato Rural de Alto Paraná e Outros, Advogado: Dr. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Paraná e Outros, Advogado: Dr. João Batista de Toledo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Alto Piquiri, Recorrido(s): Sindicato Rural de Alvorada do Sul, Recorrido(s): Sindicato Rural de Campo Mourão, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cianorte, Recorrido(s): Sindicato Rural de Corbélia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cruzeiro do Oeste, Recorrido(s): Sindicato Rural de Maringá, Recorrido(s): Sindicato Rural de Nova Esperança, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sertãozinho, Recorrido(s): Sindicato Rural de Terra Roxa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - rejeitar as seguintes preliminares: a) de chamamento do feito à ordem em relação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Platina; b) de não-comprovação da antecedência mínima na publicação do edital de convocação prevista no Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora das Graças; c) de irregularidade na lista de assinantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaiti e Terra Roxa; d) de falta de esgotamento da negociação prévia; e) de ausência de fundamentação das cláusulas e f) de ausência de piso salarial da categoria dos trabalhadores rurais; II - acolher as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de "quorum", por ilegitimidade ativa ad causam quanto aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Platina, Alvorada do Sul, Jandaia do Sul, Marilena, Altônia e Santo Inácio, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; III - no mérito, dar provimento ao recurso para excluir as Cláusulas 1ª - CORREÇÃO MONETÁRIA, 15 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, 23 - MORADIA, 26 - HORAS EXTRAS, 27 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, 28 - TRABALHO NOTURNO, 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 34 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, 37 - AVISO PRÉVIO, 39 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, 43 - PRODUTOS DA PROPRIEDADE, 45 - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR e 48 - INSALUBRIDADE; dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, para adaptá-la ao disposto na parte final do item XXIII, da Instrução Normativa nº 4 do TST; 8ª - ABRIGO PARA REFEIÇÕES, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 108/TST; 9ª - PAGAMENTOS DE DOMINGOS E FERIADOS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 87/TST; 10 - TRANSPORTE, para adequá-la ao Precedente Normativo nº 71/TST; 16 - ATIVIDADES COM DE-

FENSIVOS AGRÍCOLAS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 50/TST; 17 - ATESTADO MÉDICO, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 81/TST; 20 - ESTABILIDADE A GESTANTE, para adaptá-la ao art. 10, inciso II, letra "b", do ADCT; 22 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 53/TST; 24 - FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 68/TST; 25 - PAGAMENTO DO SALÁRIO, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 65/TST; 33 - DA MORADIA SEM DESCONTO, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 34/TST; 41 - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 85/TST; 42 - SEGURO CONTRA ACIDENTE, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 84/TST; 44 - CRECHES, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 22/TST e 59 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, para adaptá-la ao Enunciado nº 330/TST e negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, 5ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, 11 - PERÍODO DE TRABALHO, 12 - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR, 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 14 - FÉRIAS DE TRABALHO, 19 - ARMAS NO TRABALHO, 21 - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS, 29 - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL, 31 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS, 35 - TRANSPORTE AO HOSPITAL, 38 - REGISTRO EM CARTEIRA, 46 - SALÁRIO INTEGRAL DO MENOR, 47 - DIRIGENTE SINDICAL, 50 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES, 52 - MOTIVO DA DISPENSA e 58 - MULTA; **Processo: RODC - 39629/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canguçu, Advogado: Dr. Eulita Elise Kich, Recorrido(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Caring Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, Advogado: Dr. Regina Adylles Endler Guimarães, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Arlei Dias dos Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Prestes Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAA - 764614/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos, Advogado: Dr. Reynaldo Wyl Alves, Agravado(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 796675/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado: Dr. Alvaro Manoel Loureiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL; II - dar provimento ao Recurso Ordinário quanto à CLÁUSULA 50 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, para restringir sua eficácia aos empregados sindicalizados; **Processo: RODC - 31097/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Gravatá/RS, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator;

Processo: RODC - 39638/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso interposto pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; II - negar provimento às preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por insuficiência de "quorum" a que se refere o art. 612 da CLT, e não realização de assembléias múltiplas; III - negar provimento às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 4ª - DIFERENÇAS SALARIAIS, 6ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 10 - HORAS EXTRAS, 12 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS, 13 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO, 14 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES, 15 - COMISSÕES SOBRE COBRANÇAS, 18 - AVISO PRÉVIO, 23 - ELEIÇÕES DA CIPA, 32 - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SUSCITANTE, 34 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 36 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE, 37 - SALÁRIOS NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 38 - ESTABILIDADE AO ALISTANDO, 42 e 43 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 48 - SALÁRIOS OU RESCISÕES EM SEXTAS-FEIRAS OU VÉSPERAS DE FERIADOS, 50 - SUSPENSÃO DE AVISO PRÉVIO, 55 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 56 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS OU MENORES, 58 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 62 - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS, 64 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 66 - ENTREGA DE DOCUMENTOS, 74 - ATRASO AO SERVIÇO, 79 - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS, 80 - CURSOS E REUNIÕES, 85 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, 87 - UNIFORMES, 90 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 97 - ESTAGIÁRIOS; IV - dar provimento parcial ao recurso, para imprimir nova redação às Cláusulas: 40 - GARANTIA DE EMPREGO, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, des-

de que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 60 - DISPENSA DE EMPREGADO - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 61 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - "O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido"; 63 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"; 67 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 75 - LICENÇA PARA ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 77 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 78 - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE - "Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação, desde que não possa ser feito antes ou após o horário de trabalho"; 82 - FÉRIAS - "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. Parágrafo único. Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados"; 94 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; 103 - VIGÊNCIA - "Fixa-se a vigência da decisão normativa a partir de 1º de março de 2000"; V - dar provimento ao recurso para excluir as Cláusulas: 11 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 16 - ESTORNO DAS COMISSÕES, 19 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO, 21 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, 51 - AVISO PRÉVIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL, 59 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 71 - JORNADA DE TRABALHO NO CPD, 86 - LOCAL PARA REFEIÇÕES, 93 - MENSALIDADE DO SUSCITANTE; VI - dar provimento ao recurso, para restringir os descontos a que se referem a Cláusula 101 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, aos empregados sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST; **Processo: RODC - 13481/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gazeta Mercantil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator; **Processo: RODC - 23748/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Margareth Batista Silva, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Advogado: Dr. Flávio Mazzeu, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
Diretor da Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

Processo: RODC-16009/2002-909-09-00.4 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO
ADVOGADO (A) : DRA. EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO (A) : DRA. TÂNIA MARA PEREIRA
RECORRIDO (S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO (A) : DRA. PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO

Despacho exarado pelo Exmº. Ministro GELSON DE AZEVEDO, no rosto da petição protocolizada sob o nº41910/2003.5, subscrita pela Dra. Patrícia Kubaski de Araújo:

"J. Vista à parte contrária.
Após, voltem-me os autos conclusos.
GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator"

**PROCESSO Nº TST-MS-88.731/2003-000-00-00-0 TST**

IMPETRANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 IMPETRADO : FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

DESPACHO

A General Motors do Brasil Ltda. impetra Mandado de Segurança contra ato do eminente Ministro Presidente desta Corte, que indeferiu liminarmente o processamento de Ação Cautelar (despacho de fl. 55). O fundamento para o indeferimento foi o de que a Autora estava a buscar provimento jurisdicional não alcançado por intermédio do ajuizamento de efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto em Dissídio Coletivo. Afirma a Impetrante que a Autoridade apontada como Coatora, ao indeferir o processamento da Ação Cautelar, violou seu direito líquido e certo de obter pronunciamento judicial emitido pela autoridade competente (Relator) ou pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Aponta ofensa aos artigos 798 do CPC; 258, 259, 260, 36, incisos XXV, XXXI, 72, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno do TST, e 5º, inciso XXXV e LIV, da Constituição da República. Alega não haver identidade entre a providência jurisdicional postulada na Cautelar e no Efeito Suspensivo, pois foram embasados em dispositivos legais distintos. Cita doutrina de Hely Lopes Meirelles e precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Formula pedido liminar.

Decido.

A presente ação mandamental revela-se incabível, na medida em que a decisão que indeferiu o processamento da Ação Cautelar desafiaria Agravo Regimental, nos termos do artigo 243, incisos VIII e IX, do atual Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe, "verbis":

"Art. 243. Cabe agravo regimental, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Pleno, Seção Administrativa, Seções Especializadas e Turmas, observada a competência dos respectivos Órgãos, nas seguintes hipóteses:

V - do despacho do Presidente do Tribunal proferido em efeito suspensivo;

IX - do despacho ou da decisão do Presidente do Tribunal, de Presidente de Turma, do Corregedor-Geral ou Relator que causar prejuízo ao direito da parte, ressalvados aqueles contra os quais haja recursos próprios previstos na legislação ou neste Regimento."

Assim, considerando-se que a Impetrante dispunha de remédio processual adequado para impugnar o ato praticado pelo eminente Presidente desta Corte, tem-se que o "mandamus" ora impetrado encontra óbice intransponível no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, que possui a seguinte redação "verbis":

Art. 5º - Não se dará mandado de segurança quando se tratar: II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção.

Com esses fundamentos, valendo-me do disposto nos artigos 5º, inciso II, e 8º, da Lei nº 1.533/51, **INDEFIRO** a inicial do Mandado de Segurança e julgo extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, pela Impetrante, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) arbitrado à causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Publique-se.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Brasília, 15 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
 EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e três, às treze horas e seis minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou ter participado do Segundo Encontro Nacional da ABRAME - Associação dos Magistrados Espíritos do Brasil, ocorrido nos dias 1º a 4 do corrente mês, em Belo Horizonte. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Aureliano Chaves de Mendonça, ex-Vice-Presidente do Brasil e ex-Governador do Estado de Minas Gerais, ao que se associaram os demais integrantes da Seção presentes, a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, representando o Ministério Público do Trabalho e a Dra. Eliana Traverso Calegari, em nome dos Advogados que militam nesta Corte. A seguir o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de

Paula registrou o falecimento do Professor João Herculino de Souza Lopes, salientando Sua Excelência que o ilustre professor foi Prefeito de Sete Lagoas, um dos criadores e integrante do corpo docente do CEUB, lamentando profundamente o fato; tendo os demais integrantes da Seção presentes, a representante do Ministério Público do Trabalho e a representante dos Advogados que militam nesta Corte se associado. Não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 622777/2000.8 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lenilson Manoel da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banerj Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 515769/1998.0 da 20ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria da Conceição Cunha Santos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-AIRR - 727819/2001.0 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Camilo Guerim Pereira, Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 414462/1997.6 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado(a): Dr(a). Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 441429/1998.3 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Marciano Côrtes Neto, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 594050/1999.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator designado, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "violação do Art. 896 da CLT - remessa de ofício", mas deles conhecer quanto à "violação do art. 896 da CLT - incompetência" e dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a Ação no tocante ao período posterior ao advento da Lei Estadual nº 10.219/92, afastando, por conseguinte, a limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao mês de dezembro de 1992, inclusive, imposta no Acórdão regional; e não conhecer dos Embargos da Reclamada, mantendo-se o resultado do julgamento ocorrido no dia 18-11-2002, qual seja: "por maioria, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por ausência de fundamentação, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator originário, e Milton de Moura França". Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 473888/1998.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Cleres Patrício, Advogado(a): Dr(a). Daison Carvalho Flores, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 443676/1998.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Neilton Carlos de Moura, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 252 da SDI, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional. Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 372003/1997.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ester da Silva Farinha Galvão, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Roger Carvalho Filho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Falou pela Embargante a Dra. Eliana Traverso Calegari, que requereu, da Tribuna, juntada de instrumento de mandato, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão; e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-AIRR - 737652/2001.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a):

Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Rodrigues da Cunha Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida na impugnação, e não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 478253/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): MGN Cunha Corretora de Seguros Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fernando Moreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 365070/1997.6 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Itany Simões, Advogado(a): Dr(a). Luiz Ricardo Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 371854/1997.7 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Temoteo Vitorino Cerqueira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 389817/1997.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alfredo Gonçalves Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 511679/1998.3 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pedro Fernando Serra, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 424608/1998.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edinaldo Rodrigues de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação: O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 477492/1998.0 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jean Tales Magalhães Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: E-RR - 470453/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Santiago Borges, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Niemeyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 437243/1998.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lúcio Mauro Bazan, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "não-incidência de juros de mora e suspensão da execução - empresa sob intervenção do Banco Central", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 337182/1997.4 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Roberto Lúcio Werner, Advogado(a): Dr(a). Keley Cristiane V. Cristo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos; e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "Coisa Julgada", por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 425917/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Con-

vocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Ronaldo Ferri e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 475565/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clésio Ribas Pinto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Werneck, Decisão: suspender o julgamento a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 492011/1998.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alvimar Ribeiro de Faria, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 491107/1998.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Judith da Silva Machado, Advogado(a): Dr(a). Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Juiz Convocado Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 569683/1999.0 da 20ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Manoel Feitosa Rocha, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer dos Embargos quanto ao tema participação dos lucros - incorporação; conhecer dos Embargos quanto ao tópicos intervalo intrajornada, mas negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 518720/1998.8 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Marcílio Neto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos dos Reclamantes, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Falou pelo Embargante o Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: E-RR - 535477/1999.2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Assis Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 420530/1998.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado(a): Dr(a). Délcio Caye, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Viana Severo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 610365/1999.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Altamiro Manoel dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 485702/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Alexandre Silva Santana, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: E-RR - 536484/1999.2 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudemiro Rodrigues da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 896 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da C. Turma, anular o acórdão regional de fls. 317/318 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie os Embargos de Declaração de fls. 298/299 na sua integralidade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 664480/2000.2 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-

goyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Valtér Martins Tristão, Advogado(a): Dr(a). João Kahil, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 319258/1996.3 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial Pará, Advogado(a): Dr(a). Kassia Maria Silva, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edison Ferreira Takemura e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 375874/1997.1 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosecler de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade da decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, da CLT, conhecer dos Embargos por contrariedade aos Itens 220 e 223 da Orientação Jurisprudencial desta Casa e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que limitou as horas extras devidas aquelas excedentes da 44ª semanal, deduzidas as comprovadamente pagas. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono da Embargante; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 700281/2000.4 da 6ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Marcos Antônio Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Adolfo Moury Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Juiz Convocado Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT, e dar-lhes provimento, para declarar prescrita a pretensão deduzida pelo recorrido, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, com inversão do pagamento das custas processuais na forma da lei. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Embargante; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 393464/1997.7 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Waldir de Freitas Paiva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 507415/1998.1 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): José Afonso Neto de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Aloísio Castro dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França. Falou pela Embargante a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. **Processo: E-RR - 531243/1999.8 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Suely de Araújo Lopes, Advogado(a): Dr(a). Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto às horas extraordinárias, por violação do artigo 896 da CLT, e dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante, em face do óbice contido no Verbetes Sumular nº 126/TST, restabelecendo a decisão do Regional, e conhecer dos embargos quanto à indenização adicional, por divergência jurisprudencial, para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, restabelecendo, também neste ponto, o acórdão do Tribunal Regional. **Processo: E-RR - 727856/2001.8 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata M. P. Pinheiro, Embargado(a): Eleabe Bataier, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Crestana, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito; e, no mérito, também por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Tomou** assento ao plenário o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência. **Processo: E-RR - 384151/1997.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Valdeni Fatimo Goes, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogado(a): Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por maioria, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira e vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, conhecer dos Embargos por violação do art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para, re-

formando o acórdão da Turma, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame do tema nulidade do contrato de trabalho. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, cujas "notas degravadas" e revisadas deverão ser juntadas aos autos. **Processo: E-AIRR - 9612/2002-900-03-00.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Christian Brauner de Azevedo, Embargado(a): Renato Pereira Diniz Filho, Advogado(a): Dr(a). Crispim Zuim Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Nesse momento**, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala registrou que será encaminhado ofício assinado por Sua Excelência, na qualidade de Presidente da Sessão, ao Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, solicitando notícias sobre as providências tomadas quanto ao denominado "Sistema de Protocolo Integrado", em uso por alguns Regionais. **Processo: E-RR - 423523/1998.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): José Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a ação, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito. **Processo: AG-E-AG-RR - 538576/1999.3 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): João Bosco Vilar da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 651471/2000.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Normélio Nedel e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 651575/2000.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Albino Kafka, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 684958/2000.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Laerte Rodrigues Campos, Advogado(a): Dr(a). Adailson da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-RR - 698329/2000.0 da 19ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): TELASA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Manoel Eucalista, Advogado(a): Dr(a). Rosálvio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 1617/2002-900-02-00.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Doc Mimos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 792587/2001.8 da 23ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, Advogado(a): Dr(a). Deirdre de Aquino Neiva, Embargado(a): Ana Lúcia Ricarte, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Teixeira Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embargante a Dra. Deirdre de Aquino Neiva. **Processo: E-AIRR - 1191/1997-096-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Antônio Roberto Sabaini, Advogado(a): Dr(a). Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 388562/1997.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargante: Ezilair Batista, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 454612/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Carlos Albino, Advogado(a): Dr(a). João José Sady, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador(a): Dr(a). Ronis Magdaleno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 473451/1998.2 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria Terezinha Emídio Caus e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogado(a): Dr(a). Jadéia Maria Peruch Fundão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas nulidade da sentença - ausência de paridade classista e litigância de má-fé - condenação "ex officio". Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à multa dos Embargos Declaratórios e dar-lhes provimento para excluir da



condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do então Embargado. **Processo: E-RR - 473796/1998.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Leonardo José Barroso, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 476418/1998.9 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): André Luiz Millis, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 478591/1998.8 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Dilson Pereira Dias, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 478981/1998.5 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial Paraíba, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Daniela Resende Moura, Embargado(a): SERVIP - Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva Ltda., Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Samuel Dantas de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Aluizio José Sarmento de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 480522/1998.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.), Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Álvaro Lins de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 487899/1998.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Emília Daniela Chuerly, Embargado(a): João de Jesus Jacik, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 488809/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado(a): Dr(a). Everton Torres Moreira, Advogado(a): Dr(a). Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Antônio Euzébio da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Maria José Mathews Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 492181/1998.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Geraldo Tobias, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 501470/1998.2 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marcondes Matias Campos, Advogado(a): Dr(a). Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogado(a): Dr(a). Erika Rodrigues Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 508000/1998.3 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Marcos Vital Pereira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 527404/1999.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valdir Batista de Campos, Advogado(a): Dr(a). Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 535298/1999.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Maria Luíza da Silva Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Gisela Antia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 535474/1999.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Avany Hrabar e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 748386/2001.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: S.A. Indústrias Votorantim e Outra, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Rech, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Renato Caetano, Embargado(a): Walmir Mildrad Zanfonatto, Advogado(a): Dr(a). Jurandir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 765004/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Espírita Américo Bairral, Advogado(a): Dr(a). Benedito de Mathews, Embargado(a): Sônia Maria Leite Jachetta, Advogado(a): Dr(a). Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-AIRR - 783430/2001.3 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jailton de Oliveira Corrêa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Fraga Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade não conhecer dos embargos,

por incabíveis. **Processo: E-AIRR - 791190/2001.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ulysses Moreira Formiga, Embargado(a): Sílvio Paradiso, Embargado(a): Rio Dourado Empreendimentos Rurais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando a deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-RR - 40227/2002-900-04-00.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Amauri Ce-luppi, Embargado(a): Comércio de Combustíveis Florestal Ltda., Advogado(a): Dr(a). André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 396759/1997.6 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Penha Valéria Campista Pedro, Advogado(a): Dr(a). Luciano Silva Campolina, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 457564/1998.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de embargos quanto ao tema nulidade do acórdão do Regional por julgamento extra petita, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 74/75, complementado pelo de fls. 89/91, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que profira nova decisão do feito, como entender de direito. **Processo: E-RR - 517858/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pedro Cândido dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação dos arts. 896 e 453 da CLT. **Processo: E-RR - 464545/1998.7 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Rose Mary Paganotti de Souza, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, por maioria, deles também não conhecer no tocante ao tema "Adicional de Periculosidade - Base de Cálculo", vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 497726/1998.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: FCC - Fábrica Carioca de Catalisadores S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Embargado(a): Jorge Luiz Nascimento dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Yolando Basílone Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "gratificação de incentivo"; conhecer dos embargos quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por afronta ao art. 896 da CLT em face da violação do art. 193, § 1º, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: E-RR - 446814/1998.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogado(a): Dr(a). Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): Vanda Lindolpho, Advogado(a): Dr(a). José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 187945/1995.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sérgio Antônio Appolinario, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 359400/1997.4 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rino Martins de Queiroz, Embargado(a): José Aldenis Moraes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 370106/1997.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Altamar Rishi Guerra, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação de lei, e dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão de fls. 822/823, determinar o retorno dos autos à e. Turma, com vista ao exame das matérias postas nos declaratórios do Reclamante. **Processo: E-RR - 376674/1997.7 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Fortunato Corderó Costa, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Mattos, Embargado(a): Companhia Nacional de

Abastecimento - CONAB, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo José Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 384936/1997.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Correia de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Ronildo de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 421891/1998.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, Procurador(a): Dr(a). Alde da Costa Santos Júnior, Embargado(a): João Francisco, Advogado(a): Dr(a). Margaret de Godoy Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa ao IPC de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria, nos termos preconizados pelo Enunciado nº 322 do TST. **Processo: E-RR - 437084/1998.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sueli Teresinha Braga, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 452592/1998.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dirlene de Jesus dos Santos e Outras, Advogado(a): Dr(a). Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma desta Corte, a fim de que proceda ao exame da especificidade dos arestos paradigmas, como entender de direito. **Processo: E-RR - 457532/1998.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônia das Graças Cassiano Mendes e Outra, Advogado(a): Dr(a). Paola Alves de Faria, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Maurício Martins de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Santos Vieira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 465700/1998.8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): João Pinto de Camargo, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 473410/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Osvaldo Mesquita e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 480836/1998.1 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Maria de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Helena Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 506607/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Extinto INAMPS, Advogado(a): Dr(a). Augusta C. A. Albuquerque, Procurador(a): Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Madalena de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 575225/1999.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Luiz Matucita, Embargado(a): Ataulfo Monteiro Bustamante Sá, Advogado(a): Dr(a). Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 589007/1999.0 da 14ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Olavio Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 660240/2000.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas, Advogado(a): Dr(a). Izaura Virginia Guimarães Oliveira, Embargado(a): Teófilo Alves Galvão, Advogado(a): Dr(a). Rogério Neves Allemand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 39868/2002-900-02-00.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ronaldo Donizete Bernardo, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - A Subseção, examinando questão de ordem apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, no sentido de que, conforme determina o Decreto-Lei nº 7.761/45, em seu artigo 210, fosse oficiado o Ministério Público Estadual comunicando a existência de processo falimentar para as providências que entendesse cabíveis; RESOLVEU, por unanimidade, rejeitar a promoção, ao fundamento de que a referida "norma se dirige para os processos que se submetem ao juízo universal de falência", não se estendendo, portanto, ao "juízo trabalhista em que a massa falida figura como reclamada"; II - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. **Processo: E-RR - 420178/1998.5 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Martins Otanho, Embargado(a): Hudson Kelle Santos Gusmão, Advogado(a): Dr(a). Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 439041/1998.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: São Paulo Transportes S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Gilmar Ramos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ademir Batista Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 450019/1998.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Welita da Silva Santos, Advogado(a): Dr(a). Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - existência de prequestionamento e fundamentação", por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine a especificidade do aresto transcrito à fl. 159, bem como as razões contidas no recurso de revista interposto pelo Reclamado, no que tange ao tema "multa do artigo 477 da CLT", afastado o óbice da Súmula nº 297 do TST e a desfundamentação do recurso. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 513000/1998.9 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcio Roberto Coelho, Advogado(a): Dr(a). José Paulino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 414868/1998.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Bruno Campelo, Advogado(a): Dr(a). Raulim da Costa Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não conhecimento dos embargos. **Processo: E-RR - 390167/1997.2 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Rosa Virgínia de Carvalho Lima Macêdo, Embargado(a): Carlos Eduardo Sobrê, Advogado(a): Dr(a). Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 412224/1997.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Nairo dos Santos Barreto, Advogado(a): Dr(a). Sidonia Savi Moro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 413024/1998.4 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adelmo José Coelho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Rosana Ferreira da Silva, Embargado(a): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 361595/1997.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - Corretora de Valores Mobiliários S.A. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nelson José Martini, Advogado(a): Dr(a). Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 369257/1997.9 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Elias Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Expedito Bandeira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 369633/1997.7 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcos Antônio Pereira da Rocha e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 372144/1997.0 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Margot da Silva, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Adailto Nazareno Degering, Embargado(a): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 373055/1997.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edmilson Vieira de Campos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 378543/1997.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): Célio da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Aparecido Antônio Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 379340/1997.1 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Manoel Machado Batista, Embargado(a): Arlindo Ruy Amaral Costa, Advogado(a): Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 383139/1997.8 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vendelino Rothermel, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Rosana Ferreira da Silva, Embargado(a): Companhia Industrial Schlösser

S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 385699/1997.5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sandra Camacho Lutfi, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Nacional S. A., Advogado(a): Dr(a). Denise Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 386137/1997.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Vera Lúcia da Silva Borges, Advogado(a): Dr(a). Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 388593/1997.7 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aloísio Bohringer e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcia Marly Dellling Grahl, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 390103/1997.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques, Embargado(a): Marilene Teles Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 394769/1997.8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rildo Cezar da Costa, Advogado(a): Dr(a). Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 394776/1997.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agaprint Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Josué Vieira Batista, Advogado(a): Dr(a). Euclydes Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 405142/1997.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo, Embargado(a): Domingos Aparecido Costa, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 414256/1998.2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Tereza Bela de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Denise Ladeira Costa Ferreira, Procurador(a): Dr(a). Rene Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 414918/1998.0 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Benedito Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 416079/1998.4 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rino Martins, Embargado(a): Joaquim Galdino de Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 263/1999-109-15-00.6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Silvana dos Santos Moreira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 723175/2001.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Cláudio César Melo, Advogado(a): Dr(a). Fábio de Abreu Conti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 776012/2001.1 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Moises Ferreira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 793071/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: EBE - Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lázaro Guedes Filho, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. **Processo: E-AIRR - 806812/2001.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Embargado(a): Hélio Tier, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. **Processo: E-AIRR - 816306/2001.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogado(a): Dr(a). Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Embargado(a): Agostinho Silvério de Souza Júnior, Advogado(a): Dr(a). Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR -**

536629/1999.4 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dilma Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lisiane Vieira Ringenberg, Embargado(a): Município de Blumenau, Advogado(a): Dr(a). Walfrido Soares Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, após a Excelentíssima Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 12ª Região, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/2001, para que aprecie os pedidos relativos ao período contratual posterior a 1º.5.90 até a data da posse dos Reclamantes nos cargos públicos. **Processo: E-RR - 3090/2002-900-09-00.5 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marco Antônio Freitas, Advogado(a): Dr(a). Sérgio de Aragão Ferreira, Embargado(a): Florença Veículos S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, após a Excelentíssima Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 424993/1998.5 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Cardoso da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Camelo Irmão, Embargado(a): Mills Equipamentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia dos Reis Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 466254/1998.4 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Flávio de Oliveira Miranda, Embargado(a): Fernando Caldas da Cunha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antero Josué de Vasconcellos e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 484107/1998.9 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valmor do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Luiz Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 523633/1998.3 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): João Fernandes Alves, Advogado(a): Dr(a). Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 525650/1999.1 da 13ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Adamar Tavares de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 583355/1999.4 da 11ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Erlison da Costa Aragão, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 588884/1999.3 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Madalena de Fátima Periotto Furlan e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Isabel Moura Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 589352/1999.1 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luciano Reimberg de Assis Costa, Advogado(a): Dr(a). Adriana de Fatima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 594131/1999.3 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Celcino Justino Rosa, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 612257/1999.7 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Chappowal, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Instituto Assistencial Sulbanco - IAS, Advogado(a): Dr(a). Fernando Dornelles Moretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 645558/2000.5 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aquiles Jackson Camargos, Advogado(a): Dr(a). Núbia Sonally A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 649914/2000.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roney Antunes Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 668000/2000.0 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Wellman Luiz de França, Advogado(a): Dr(a). Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 701993/2000.0 da 18ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Em-



bagado(a): Joceli Oliveira de Paula, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Furlanetto de Abreu Júnior, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 704982/2000.1 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 705234/2000.4 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Carlos da Cunha Silva, Advogado(a): Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para, afastando os efeitos liberatórios plenos da transação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, apreciando, igualmente, o Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: E-RR - 711511/2000.2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fernando José do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 741729/2001.6 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Luiza Lima de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 750452/2001.9 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Natalício Soares Alcântara e Outros, Advogado(a): Dr(a). Durval Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 688/2002-900-03-00.5 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson Guerci Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 462498/1998.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elma Di Renne Menezes, Advogado(a): Dr(a). Néelson Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Juiz Convocado Relator. **Processo: E-RR - 734975/2001.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Renato Imperico e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado(a): Dr(a). Carmen Maria Scheffel, Embargado(a): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Helena Amisani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Excelentíssimo Juiz Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 414273/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Denise Braga Torres, Embargado(a): Clóvis Pereira de Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Stracieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-E-RR - 475066/1998.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizabete Justino de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Prezdio Peixoto, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 501465/1998.6 da 7ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Camargo Leite e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 506637/1998.2 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Pedro de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 510878/1998.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osvaldo Jobim Sandoval, Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargante: Forjas Taurus S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 522821/1998.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN Amr Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Polastrini Júnior, Advogado(a): Dr(a). Noeme Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 546013/1999.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco

Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Bernadete Vigolo, Advogado(a): Dr(a). Patrícia César, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 546066/1999.6 da 4ª Região**, corre junto com AIRR-546065/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vera Lúcia Teixeira Biscarra, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso e Outros, Embargado(a): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-E-RR - 575659/1999.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Vieira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S/A - Telebrasil Brasil Telecom, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 579768/1999.2 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Lorena Correa da Silva, Embargado(a): Elaine Machado Lopes, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 668044/2000.2 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Zifrima Cruz das Chagas, Advogado(a): Dr(a). Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: A-E-AIRR - 702922/2000.1 da 22ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Francisco Bento da Silva Sousa, Advogado(a): Dr(a). Irineu Bezerra do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 727749/2001.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria da Glória Vilela Lemos Guelfi, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 783476/2001.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Cleusa de Lourdes Rossi Sereno, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: A-E-AIRR - 800920/2001.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares, Advogado(a): Dr(a). Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 810426/2001.9 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Maria do Carmo Ivo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. **Processo: E-RR - 578474/1999.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cleia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): José Nascimento Souza (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 579315/1999.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Antônio Expedito dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Laerte Telles de Abreu, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 8312/2002-900-03-00.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Uvastrul Pereira de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Gilson Alves Ramos, Embargado(a): Horizonte Têxtil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio Basílio Pires Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: ED-E-RR - 682106/2000.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oswaldo Sérulo Tavares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ney Prouença Doyle, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilda Sena de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Lília Marise Teixeira Abdala, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para, dando efeito modificativo ao julgado, via Embargos Declaratórios, determinar que a 5ª Turma, ao completar o julgamento, aprecie o tema relativo ao montante da condenação em dano moral apenas em relação à denominada "primeira calúnia", e, ainda por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às deztoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 12ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 26 de maio de 2003 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-AIRR-906/1999-033-15-00-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GILBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

Processo: E-AIRR-1.521/2002-900-02-00-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DOS SANTOS FREIRE
EMBARGADO(A) : VALDECIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE

Processo: E-RR-2.039/1998-066-15-00-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : DERCÍDIO APARECIDO BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

Processo: E-RR-9.874/2002-900-03-00-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ROBSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOGUEIRA TORRES

Processo: E-AIRR-12.835/2002-900-02-00-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
EMBARGADO(A) : JAIME MOISÉS AZIZ

Processo: E-RR-13.688/2002-900-02-00-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : IVANILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MAIDA FREIRE
EMBARGADO(A) : GÊNOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO NAVARRO BELMONTE

Processo: E-RR-13.746/2002-900-01-00-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VENILTON DA SILVEIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-AIRR e RR-16.613/2002-900-03-00-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROGÉRIO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-19.895/2002-900-02-00-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANTONIO GILVAN DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-RR-24.270/2002-900-03-00-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO

Processo: E-RR-25.673/2002-900-04-00-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NORBERTO EICK E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). FABIÓLA VOLINO BERWIG

Processo: E-AIRR-30.499/2002-900-12-00-8 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTONIO BOABAID
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : BESC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

Processo: E-RR-325.151/1996-6 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CLAIRE CARBALLO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-349.905/1997-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PAULO PRESTES DE MATOS
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SCHILLING RACHE
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DR(A). VERA REGINA DELLA POZZA REIS
EMBARGADO(A) : FOCO - ENGENHARIA ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PRIMO PAULO BARILI

Processo: E-RR-356.995/1997-1 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
EMBARGADO(A) : MAGNO DE BEM RIEGER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: E-RR-367.003/1997-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAMONA DE FÁTIMA GOMES SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

Processo: E-RR-382.578/1997-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AIREZ GARCEZ PACHECO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER

Processo: E-RR-385.783/1997-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIZÂNGELA DE FÁTIMA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Processo: E-RR-404.651/1997-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SADIÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ ERHARDT
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: E-RR-416.185/1998-0 TRT da 6ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ ERALDO ANDRADE TAVARES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA

Processo: E-RR-424.719/1998-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ROSANE ROSSONI DE SOUZA DALPIAZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo: E-RR-434.468/1998-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NASSAR GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: E-RR-436.147/1998-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRCIA PAULO VIANNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TRYBUS

Processo: E-RR-437.257/1998-0 TRT da 17ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : WANDERLEA ALMENARA MERLO EMERICK OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-446.438/1998-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE(A) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS
ADVOGADA : DR(A). SUZELY MORAIS
EMBARGADO(A) : WANDOSVAL JOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: E-RR-449.503/1998-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LUIZ SOUZA MENDES
ADVOGADO : DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). PAULO REGIS SOARES NEGRÃO

Processo: E-RR-454.285/1998-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SORAIA R. NEGRÃO

Processo: E-RR-466.196/1998-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ONIVALDO MIOTTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: E-RR-466.786/1998-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANA RITA SOUZA COSTA ZOTTINI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-475.516/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ALBERTO MICHELS
ADVOGADO : DR(A). MURILO CELSO FERRI

Processo: E-RR-477.295/1998-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : ETRUSCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

**Processo: E-RR-481.841/1998-4 TRT da 2ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA SANTOS BIFULGO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-486.021/1998-3 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : EUGÊNIO LUIZ CORDEIRO CISNEIROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-487.297/1998-4 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOACIR RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA

Processo: E-RR-490.686/1998-0 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : IRACEMA LAFENE HUGHES VEIGA
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR-498.830/1998-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DISNEY JESUS VELOSO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO NOGAR

Processo: E-RR-501.299/1998-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : NILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: E-RR-503.065/1998-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARINA MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Processo: E-RR-512.144/1998-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LEONARDO DE SOUZA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: E-RR-512.990/1998-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPERANTO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
 EMBARGADO(A) : TEREZA APARECIDA DE ANDRADE MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ TRYBUS

Processo: E-RR-514.038/1998-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : VIDRARIA SUL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS RUIVO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARGEU COSTA

Processo: E-RR-517.201/1998-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DAVILSON BRAGINE FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: E-RR-519.316/1998-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADIMAR DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo: E-RR-520.603/1998-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ROSELY APARECIDA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PASCOAL DE MORAES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO

Processo: E-RR-520.682/1998-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : CASSIO LUIZ DE MESQUITA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR-531.119/1999-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO

Processo: E-RR-533.309/1999-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ TARCÍSIO GUIMARÃES
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Processo: E-RR-533.318/1999-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : MARIA JUSSARA DA SILVA CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO

Processo: E-RR-538.675/1999-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PINTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-546.009/1999-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA ZANELATO
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: E-RR-546.301/1999-7 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MOYSES ROLDÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Complemento: Corre Junto com ED-AIRR - 546300/1999-3

Processo: E-RR-547.023/1999-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : HÉLIO SENA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo: E-RR-548.722/1999-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ

Processo: E-RR-561.022/1999-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : NELSON VICENTE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA

Processo: E-RR-570.689/1999-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JUVERCIR ELIO DOHLER
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO

Processo: E-RR-574.845/1999-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MÍRIAN TEREZINHA BEVERVANSO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: E-RR-575.687/1999-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : WAGNER DE OLIVEIRA GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-578.373/1999-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ
 ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

Processo: E-RR-588.230/1999-3 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : WANDERLEY SOUZA DOMINGUES
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Processo: E-RR-589.328/1999-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN JUAN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
EMBARGADO(A) : SALETE GESSI MULLER GALIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT

Processo: E-RR-592.784/1999-7 TRT da 6ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RODRIGO PAES BARRETO BARROS
ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: E-RR-596.657/1999-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AURINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BONETTI FILHO

Processo: E-RR-600.902/1999-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : VANDERLI EUSTÁQUIO DINIZ
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo: E-RR-607.134/1999-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LOURIVAL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo: E-RR-610.347/1999-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo: E-RR-610.644/1999-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SÍLVIO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). JOEL REZENDE JÚNIOR

Processo: E-RR-612.211/1999-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR FERREIRA ALBACH
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELLON

Processo: E-RR-613.576/1999-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EVARISTO CORRER
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-614.123/1999-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CAMILO DE LELIS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-631.367/2000-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VANDERLEI DE FARIA FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-641.457/2000-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LACI MARIA DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: E-RR-647.361/2000-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MAURO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-649.915/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBERTO MEDINA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MAYSIA HELENA PEREIRA

Processo: E-RR-650.024/2000-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO MORAIS LIMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-654.513/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MATOZALÉM AUGUSTO FÉLIX
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-655.376/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO LUCAS DE LAIA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-660.050/2000-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FIDÉLIS DO AMARAL ALVES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-662.692/2000-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALMIR TADEU ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-668.082/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROMUALDO CAZITA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-672.428/2000-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-674.394/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAULO MOTA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-675.092/2000-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

Processo: E-RR-684.622/2000-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONALDO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-686.525/2000-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NEUZA MARIA MACAGNANI
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS

Processo: E-RR-689.413/2000-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS

Processo: E-RR-689.816/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MANOEL MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-AIRR-690.670/2000-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). DIVA KONNO
EMBARGADO(A) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA NACCACHE

Processo: E-RR-691.232/2000-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-692.370/2000-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DA SILVA NAZARÉ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**Processo: E-RR-693.004/2000-4 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-693.800/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDUARDO VIANA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-694.503/2000-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ÉDSON RAQUEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo: E-RR-695.014/2000-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO MARRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-AIRR e RR-695.156/2000-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GERSON DE OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). ALBERT DO CARMO AMORIM

Processo: E-RR-695.515/2000-2 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV)
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR : DR(A). EVANGELISTA BELÉM DANTAS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMINGUES DE MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS PROCÓPIO

Processo: E-RR-696.608/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTONINO AUGUSTO DE ABREU
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-696.611/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO MOREIRA MAIA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-698.547/2000-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : HÉLIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-698.863/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MAIA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-699.459/2000-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : WELBERTH DOS ANJOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-699.461/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ HEITOR DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-701.001/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO MIRANDA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-701.810/2000-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : DJALMA CORREA DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : CPTM - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES

Processo: E-RR-702.717/2000-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO WALTER MATTOZO
 ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

Processo: E-RR-704.035/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ELIAS DO CARMO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-704.039/2000-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : HARIS EDUARDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-704.757/2000-0 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CLEBER CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo: E-RR-706.130/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ELIZABETE MARTINS BRITO AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-706.655/2000-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO MUNIZ
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-AIRR-707.624/2000-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO BRAGA LACOMBE
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR TAVARES TEIXEIRA

Processo: E-RR-708.345/2000-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : ELISABETE DE CÁSSIA DECINA GALLUZZI
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ZAMBRINI NETO

Processo: E-RR-709.356/2000-1 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DEISY SOLANGE PACHECO
 ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA

Processo: E-RR-710.410/2000-7 TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JEAN CLAUDE TOKATJIAN
 ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-710.732/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-710.740/2000-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUCIANO MUNIZ
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-711.506/2000-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). LILIANA PEREIRA

Processo: E-RR-711.510/2000-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DIONÍSIO ANTÔNIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-712.256/2000-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ELIAS ROMUALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo: E-RR-713.370/2000-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSUÉ GONÇALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-713.379/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-714.100/2000-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RAFAEL PINTO DE ASSIS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo: E-RR-714.101/2000-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA CLARETE CLEMENTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: E-RR-715.668/2000-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : RICARDO DE GOES TELLES ALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-716.029/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ SANTINO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO

Processo: E-RR-717.034/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SÍLVIO DE MATOS DIAS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-717.044/2000-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONALDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES

Processo: E-RR-717.175/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JADER GUIMARÃES DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-718.254/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALTAMIR EUSTÁQUIO CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOEL REZENDE JÚNIOR

Processo: E-RR-719.056/2000-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LÁZARO DONIZETE LEITE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-721.198/2001-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WARLEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ

Processo: E-RR-722.622/2001-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO MARCOS MAGELA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-722.675/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO GOMES
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: E-RR-725.677/2001-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RENATO OMAR DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA AMARAL LOPES

Processo: E-RR-725.696/2001-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARTINHO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-728.045/2001-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo: E-RR-728.463/2001-6 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUCIANA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA SCAVUZZI

Processo: E-RR-729.201/2001-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

Processo: E-RR-729.203/2001-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARNEVALLI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA

Processo: E-RR-732.996/2001-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LINDOLFO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo: E-RR-734.992/2001-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NEIDIR PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-737.850/2001-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : WAGNER DE CARVALHO LUNA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-738.690/2001-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALENTIM DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GERALDO DA SILVA

Processo: E-RR-739.507/2001-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : WILSON ZANINETTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo: E-RR-743.776/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TIMÓTEO GOMES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-743.954/2001-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NELSON DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-743.958/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCO ANTONIO MANO HORTA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-744.888/2001-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DANIEL DE SOUZA GOMES
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ

Processo: E-RR-746.701/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS SÁ
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA AVELINO

Processo: E-RR-746.716/2001-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-747.714/2001-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-AIRR e RR-751.524/2001-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CALIXTO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-751.787/2001-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-752.866/2001-2 TRT da 11ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ANA OLÍMPIA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES

**Processo: E-RR-755.788/2001-2 TRT da 7ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 EMBARGADO(A) : WALTER FERNANDES DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA

Processo: E-RR-757.542/2001-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADILSON BATISTA RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-757.724/2001-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CECÍLIO VIEIRA NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: E-RR-757.725/2001-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GERALDO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-758.905/2001-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DE PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-758.921/2001-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : NAVEGAÇÃO MANSUR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: E-RR-759.952/2001-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDIMAR PEREIRA CAMILO
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo: E-RR-759.954/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CARLOS HUMBERTO REGIANE MELO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-762.325/2001-0 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO
 ADVOGADO : DR(A). WAULEAM DE AGUIAR PAULA PESSOA
 EMBARGADO(A) : ALBERTINA AVELINO DE BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

Processo: E-RR-763.633/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : NILSON JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: E-AIRR-764.958/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : ELISSON JÉSUS ZANFORLIM DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DA COSTA

Processo: E-RR-765.222/2001-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MIZAEEL PEDRO CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: E-RR-765.253/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO LIMA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-765.256/2001-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADILSON BATISTA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CARLA M. F. DE AGUIAR

Processo: E-RR-765.259/2001-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GILMAR SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR-767.736/2001-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-RR-768.573/2001-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : AMIR DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo: E-RR-768.576/2001-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

Processo: E-RR-769.440/2001-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LUIZ ANTONIO OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ F. RAMOS
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

Processo: E-RR-771.202/2001-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
 EMBARGADO(A) : HERNANDO DURAN SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI

Processo: E-RR-771.289/2001-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JORGE EUSTÁQUIO FAGUNDES
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR-773.352/2001-7 TRT da 21ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MARIA GORETTI TOMAZ SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO

Processo: E-AIRR-773.847/2001-8 TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

Processo: E-RR-774.578/2001-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROSANA ELIAS BUCHARLES
 ADVOGADA : DR(A). IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO

Processo: E-AIRR-782.953/2001-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmentados de São Paulo e Região
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ABATE MURCIA

Processo: E-AIRR-783.865/2001-7 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 EMBARGADO(A) : REGINALDO PINHEIRO PANTOJA
 ADVOGADO : DR(A). GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

Processo: E-AIRR e RR-784.233/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA AUGUSTO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-796.801/2001-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GERALDO EVANGELHO MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: E-RR-797.904/2001-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO
REIS
EMBARGADO(A) : JOÃO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PE-
REIRA

Processo: E-RR-799.005/2001-1 TRT da 7ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO
DA SILVA
EMBARGADO(A) : JACKSON BANHOS BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA MAGALHÃES
CARNEIRO

Processo: E-RR-802.862/2001-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
EMBARGANTE : JÚLIO ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZEN-
DE

Processo: E-RR-803.640/2001-9 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNEL-
LOS FILHO

Processo: E-RR-805.263/2001-0 TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PAULO ANTÔNIO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NOGUEIRA JÚ-
NIOR

Processo: E-RR-809.311/2001-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
EMBARGANTE : KÁTIA REGINA DINIZ SANTORIO
ADVOGADO : DR(A). LUIS FRANCISCO CARVALHO
GAGLIARDI
EMBARGADO(A) : PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE
NAVEGACIÓN AÉREA - PLUNA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO GOUVÊA DE
MAGALHÃES

Processo: AG-E-RR-383.949/1997-6 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EDMUR DAMASCENO SIMÕES E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARR-
UDA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AG-E-RR-388.400/1997-0 TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA
NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTA-
DO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE DE MACAU
FURTADO

Processo: AG-E-RR-406.831/1997-6 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DUARTE SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). PAULA BARBOSA VARGAS

Processo: AG-E-RR-419.614/1998-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN-
TOS
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO LUTTGARDES CARDOSO
DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE
AZEVEDO

Processo: AG-E-RR-441.417/1998-1 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PEDRO RUSKOWSKI
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CON-
CEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-
LIN

Processo: AG-E-RR-464.271/1998-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DALVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGA-
RI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo: AG-E-RR-466.869/1998-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LENILSON JÚLIO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCI-
MENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES
PEREIRA

Processo: AG-E-RR-488.595/1998-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GILVA ÁLVARES BORGES
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-
SENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AG-E-RR-498.114/1998-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN
AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ SISTON
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUISA G. PRAZERES

Processo: AG-E-RR-596.083/1999-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO CÂNDIDO LEMOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ADRIANO GOMES DE
OLIVEIRA

Processo: AG-E-RR-641.852/2000-4 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NATELSON BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOU-
ZA

Processo: AG-E-RR-689.807/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). IRACY FERREIRA CARNEIRO
NETO

Processo: AG-E-AIRR e RR-695.244/2000-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CARLOS OTAVIANO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

Processo: AG-E-AIRR-696.800/2000-2 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE
PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA
CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GE-
RAIS
ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRI-
GUES
AGRAVADO(S) : AVELAR DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORFÍRIO FILHO

Processo: AG-E-AIRR e RR-712.553/2000-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JAIRO GODINHO MENEZES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AG-E-RR-722.693/2001-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RONALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AMAURY ANDRADE DUFFLES

Processo: AG-E-RR-747.856/2001-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : DAYVISON EDUARDO VENCESLAU
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AG-E-RR-760.793/2001-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ADEMIR LOUBACK DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AG-E-AIRR-763.049/2001-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO WAICK OLI-
VA
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : APARECIDA VALENTINA PASSADOR
RUY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEI-
RA

Processo: AG-E-AIRR-788.707/2001-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-
CIANO

Processo: AG-E-AIRR-806.158/2001-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO SILVA DOS SAN-
TOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RO-
DRIGUES DE SOUZA

Esta sessão será automaticamente
adiada para o dia seguinte, terça-feira, na ocorrência de eventual
motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no
mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos
constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se
referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se
seguirem, independentemente de nova publicação.

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-E-RR - 591.917/99.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : FRANCISCO VALDEIR CHAGAS E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO MAURÍCIO
ADVOGADO : DR. CELESTINO CARLOS PEREIRA



Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 37097/2003.9, subscrita pelo Dr. Roberto Carlos de Azevedo, pela qual o Reclamante (José Roberto Maurício) requer vista dos autos; o Ex.º Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, exarou o seguinte despacho: "I - Juntar aos autos. II - Indefiro o pedido, digo, defiro o pedido de vista. Tão logo os autos estejam disponíveis na Secretaria."

Brasília, 13 de maio de 2003.

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-E-RR - 707.131/00.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALOYSIO MANSO SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 32843/2003.8, subscrita pelo Dr. Cristiano Brito Alves Meira, pela qual a Reclamada (Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP) requer vista dos autos; o Ex.º Ministro João Oreste Dalazen, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Defiro, pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inciso II do CPC."

Brasília, 13 de maio de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 14ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 27 de maio de 2003, terça-feira, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

1.Processo: RXOFAR-46/1998-000-17-00-9 TRT da 17a. Região-
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva Remetente: TRT da 17ª Região Autor: Município de Itapemirim Procurador :Dr. Edmilson Gariolli

INTERESSADA : ESVALDINA GOMES DA SILVA

2.Processo: ROMS-96/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : CAFÉ E BAR BARÃO DA TORRE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
RECORRIDO : RAIMUNDO SARAIVA RIBEIRO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

3.Processo: ROMS-101/2002-909-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR, DR. INDALÉCIO GOMES NETO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : WILSON DIAS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

4.Processo: ROAR-109/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADOS : DR. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA E LEONALDO SILVA
RECORRIDA : VILMA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. CELSO LUCINDA

5.Processo: RXOFAR-138/2001-000-17-00-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
INTERESSADO : BENEDITO RIOS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

6.Processo: ROAG-156/2002-000-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : DIONÍZIO BERNARDINO BACH
ADVOGADO : DR. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. DANIEL G. GEHLER

7.Processo: ROAR-173/2002-000-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO RABELLO
RECORRIDO : SEBASTIÃO JORGE DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

8.Processo: A-ROAR-238/2000-000-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
AGRAVADA : SHIRLEY BORGES MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

9.Processo: ROAG-309/2002-000-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR
RECORRIDA : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

10.Processo: ROMS-384/2001-000-17-00-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : HARALD POTRATZ
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

11.Processo: ROAG-483/2002-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ BARALDI FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
RECORRIDA : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA

12.Processo: ROAG-484/2002-000-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SEBASTIÃO MANZUTI GARCIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
RECORRIDA : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA

13.Processo: ROAR-536/2001-000-13-00-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDOS : EUGÊNIO DE SOUSA FALCÃO FILHO E OUTRO
ADVOGADOS : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, DR. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

14.Processo: ROAR-687/2001-000-13-00-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTES : JOSÉ MARCOS DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADOS : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

15.Processo: ROAR-1.218/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARTA MARIA CORREIA
RECORRIDA : MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ELIANE ANVERSI COUTINHO

16.Processo: ROHC-2.208/2001-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PACIENTE : JOÃO GOUVEIA FERRÃO NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

17.Processo: ROMS-5.075/2002-900-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGUAÍ
ADVOGADO : DR. ALLAH SILVA GÓES NASCIMENTO
RECORRIDA : ALVANETE NOVAES SANTOS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

18.Processo: ROAR-10.166/2001-000-18-00-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ
RECORRIDO : GERALDO AFONSO DA CUNHA
ADVOGADA : DR.ª ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

19.Processo: ROMS-11.409/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
RECORRIDA : SÍLVIA YUMI YANASE
ADVOGADOS : DR.ª LÚCIA PORTO NORONHA E EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

20.Processo: ROAR-13.439/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR HILZENDEGER
ADVOGADO : DR. LUIZ RODOLFO FIN
RECORRIDA : MUSA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO SILVA

21.Processo: RXOFROAR-16.956/2002-900-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
RECORRIDOS : ALEX HENRIQUE NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO DE FARIAS

22.Processo: ROMS-18.339/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA FERNANDES, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS
RECORRIDA : DÉBORA GUIMARÃES LOPES
ADVOGADO : DR. ROBERTO CORDEIRO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

23.Processo: ROAR-32.999/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES : MARIA EUNICE PEREIRA BALAU E OUTRO
ADVOGADO : DR. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
RECORRIDO : MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

24.Processo: ROAG-34.878/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO : CELSO KARAM DE PAULA
ADVOGADO : DR. RENATO SERPA SILVÉRIO

25.Processo: RXOFROAR-37.433/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

26.Processo: RXOFROAR-46.018/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRIDAS : DEICINÉIA DE FÁTIMA DA GRAÇA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

27.Processo: ROMS-47.282/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PASSOS BOTELHO
RECORRIDOS : ALEX JOSÉ ESTEVAM E OUTROS
ADVOGADO : DR. TOMIO SHIMONO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS

28.Processo: ROAR-47.985/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : OSMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
RECORRIDO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DR.ª ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
RECORRIDO : CECC - CONSELHO DE CRECHES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

29.Processo: ROMS-51.876/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : WANDERLEY PESSOA CHIGANÇAS
ADVOGADA : DR.ª ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ
RECORRIDAS : MAGDALENA STEIN E OUTRA
ADVOGADO : DR. RENILTON ALVES DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

30.Processo: AG-AC-52.070/2002-000-00-00-3

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADOS : ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO E OUTROS

31.Processo: ROAR-52.801/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MAMEDIO PAIXÃO DE MOURA
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

32.Processo: ROAR-59.063/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR.ª MARGARIDA FONSECA DE MORAES, DR.ª LINDALVA DÓRO AMBRÓSIO, DR. NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO

33.Processo: ROAR-59.670/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BRÁULIO MASCARENHAS BONATTO
ADVOGADO : DR.ª MARIA ELISA MASCARENHAS
RECORRIDO : ANTÔNIO TEIXEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR.ª TÂNIA MARIA BARBOZA

34.Processo: RXOFROAR-59.811/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRIDOS : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

35.Processo: ROAR-60.208/2002-900-07-00-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : FRANCISCO VANDERLINO RODRIGUES
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR.ª CLEONICE MARIA QUEIROZ PEIREIRA PEIXOTO

36.Processo: RXOFROAR-60.215/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : ANTÔNIO JOGAIB E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BOECHAT DOS SANTOS

37.Processo: ROAR-61.067/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : RINALDO CÂNDIDO LINS
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª MÁRCIA RINO MARTINS

38.Processo: ROAC-61.129/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : REINALDO AFONSO BONFIM DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE PARSIA

39.Processo: ROAR-61.280/2002-900-07-00-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ROBSON NEY BARRETO PORTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
RECORRIDO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA

40.Processo: ROMS-62.016/2002-900-08-00-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. MARCELO ARAÚJO SANTOS
RECORRIDA : VALÉRIA LÚCIA SILVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

41.Processo: ROAR-62.724/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES : MARIA EUNICE PEREIRA BALAU E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDA : ANA EDITE DE SOUZA

42.Processo: AIRO-63.023/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : EDILBERTO FERREIRA TELLES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE SOUZA CARNEIRO
AGRAVADO : JORGE FRANCISCO TAVARES
ADVOGADA : DR.ª ROBERTA LIOI VIEIRA

43.Processo: RXOFMS-68.223/2002-900-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. PEDRO BEZERRA DE CASTRO
INTERESSADA : ZILDA GOMES DA SILVA SOUSA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL

44.Processo: ROMS-69.392/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BMG - BANCO COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

45.Processo: RXOFAR-69.466/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE TAPIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO NEUDES DE LUCENA
INTERESSADO : FRANCISCO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

46.Processo: ROMS-71.308/2002-900-14-00-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

**47.Processo: ROAG-72.901/2003-900-08-00-4 TRT da 8a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª ERIKA GUIMARÃES GONÇALVES
 RECORRIDOS : ARTÊMIO DE OLIVEIRA LEÃO E OUTROS
 RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

48.Processo: ROAR-72.958/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 ADVOGADA : DR.ª ELIANA FIALHO HERZOG
 RECORRIDA : MÁRCIA KOJA BREIGERON
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO

49.Processo: ROMS-73.167/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : LEONARD GEORGE HIGGINS
 ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDA : JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.
 ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO : HELVÉCIO COELHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

50.Processo: RXOFROAR-73.308/2003-900-11-00-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDA : REJANE GUIMARÃES DA ROCHA

51.Processo: RXOFROAR-73.340/2003-900-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDO : FRANCISCO SILVA DE ALMEIDA

52.Processo: AI-73.883/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : NELSON ODIMAR DA LUZ OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR.ª NADIA FURLAN
 AGRAVADA : FARINA S.A. - FUNDIÇÃO E METALURGIA
 ADVOGADO : DR. EDYR SÉRGIO VARIANI

53.Processo: ROAG-74.034/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
 ADVOGADO : DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO
 RECORRIDO : IZIDORO BAGIO

54.Processo: AIRO-76.787/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTES : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
 AGRAVADA : GLAUCIA ROCHA DE BARROS
 ADVOGADA : DR.ª CARMEN DORA FREITAS FERREIRA

55.Processo: RXOFROAC-77.132/2003-900-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDOS : VALDECI LUIZ FORTES E OUTROS

56.Processo: A-ROAR-471.696/1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADVOGADOS : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

57.Processo: ROAA-543.406/1999-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTES : JOSÉ BELMIRO TORRES ABUCATER E OUTRA
 ADVOGADA : DR.ª IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADORA : DR.ª JACQUELINE BRANDT CRUZ ANJOS

58.Processo: RXOFROAR-576.952/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. LEONARDO ALVES DA SILVA
 RECORRIDO : ALAERTES DA LUZ
 ADVOGADAS : DR.ª DENISE FILIPPETTO E DR.ª SIMONE BUSKEI MARINO

59.Processo: ROAR-585.917/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 RECORRIDA : SUELI STEFANO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR. ÊNIO MENDES JÚNIOR

60.Processo: ROAR-665.995/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : LUCIANO JOSÉ GIORGI
 ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNÍ

61.Processo: ROAR-678.063/2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : JOSÉ MARIA NOGUEIRA AREAS
 ADVOGADO : DR. MARCELO CARVALHO DA NOVA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

62.Processo: ROAR-695.004/2000-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : LANÚZIA VERÇOSA SILVA LOPES
 ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO
 RECORRIDO : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AQUINO SOARES

63.Processo: ROAR-712.244/2000-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 RECORRIDO : JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO

64.Processo: ROAG-713.922/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : EMPRESA GRÁFICA CORREIO DO SUL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
 RECORRIDO : ADÃO RAIMUNDO DE SOUZA LOPES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

65.Processo: ROMS-721.821/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO CIDADE S.A.
 ADVOGADA : DR.ª GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
 RECORRIDA : CLEONICE PIRES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

66.Processo: ROAR-728.337/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : FENASOFT FEIRAS COMERCIAIS LTDA.
 ADVOGADOS : DR.ª ELISA IDELI SILVA E CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
 RECORRIDA : CAMILA CLÁUDIA KUNTZ NAVARRO RIBEIRO SANTIAGO
 ADVOGADOS : DR. RODRIGO MAGALHÃES ROMANO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

67.Processo: ROAR-734.105/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : OTAVIANO JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 RECORRIDA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

68.Processo: ROAR-742.509/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S.A. TURISMO
 ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 RECORRIDO : JOSÉ GIL CASEMIRO
 ADVOGADA : DR.ª DEISE YOKOYAMA

69.Processo: ROAR-744.250/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DEIAB RIBEIRO
 RECORRIDO : WALDOMIRO BEREZA
 ADVOGADO : DR. IRACI DA SILVA BORGES

70.Processo: AIRO-745.944/2001-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
 ADVOGADA : DR.ª ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
 AGRAVADOS : MARIA QUELMA DIAS MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

71.Processo: ROAR-750.211/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA
 RECORRIDO : CLAUDEMIR ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª EDNA MARGARETH DE OLIVEIRA

72.Processo: ROAG-752.521/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : HERMELITO DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
 RECORRIDA : AGRO PECUÁRIA CFM LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

73.Processo: ROAR-762.081/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 RECORRIDA : CÉLIA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

74.Processo: ROMS-766.725/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : NEUSA CARVALHO NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR.ª VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA
 RECORRIDA : ANA AUGUSTA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. ALFREDO LUÍS ALVES
 RECORRIDA : LOJICRED S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 RECORRIDA : LOJICRED FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

75.Processo: ROMS-771.348/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR
 RECORRIDO : MANOEL BARROSO VIEIRA PEREIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

76.Processo: ROAG-784.178/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : SPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
 RECORRIDO : LUIZ CLÁUDIO BORGES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JONAS DA SILVA CAETANO

77.Processo: ROMS-786.111/2001-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOLTOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO

78.Processo: ROAR-789.800/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : JEFERSON PINTO IGNÁCIO
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SCHERER
 RECORRIDO : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

79.Processo: ROAR-796.725/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 RECORRENTE : MÁRCIA DE MOARES FALCÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RINO MARTINS

80.Processo: ROAC-798.206/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDOS : LUIZ GONZAGA GUIMARÃES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

81.Processo: ROAR-799.369/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CITIBANK N.A.
 ADVOGADO : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 RECORRIDO : FLÁVIO LÚCIO YANKOUS
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

82.Processo: A-ROAR-799.761/2001-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : FLÁVIA MAIA CORRÊA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS, JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

83.Processo: ROAR-801.658/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 RECORRIDO : LUIZ BRUNINI
 ADVOGADO : DR. RENATO GONÇALVES PEREIRA

84.Processo: RXOFROAR-809.846/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
 RECORRIDOS : ANA MARIA PEREIRA DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO SANINO

85.Processo: ROAR-810.883/2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : JAMERSON GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA
 RECORRIDA : SERVIMODEL LTDA.
 ADVOGADO : DR. SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGÃO

86.Processo: ROAR-812.089/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : TINTAS RENNER S.A.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
 RECORRIDO : CELSO LUIZ SELAU
 ADVOGADO : DR. ALVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA

87.Processo: ROMS-812.698/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ACTION S.A.
 ADVOGADA : DR.ª MIRIAM CIPRIANI GOMES
 RECORRIDA : LINDINALVA CAIRES DOS REIS
 RECORRIDA : CALAIS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO NA 6ª SUBSECRETARIA DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEIX

88.Processo: ROAC-813.427/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO
 RECORRIDO : EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO
 ADVOGADO : DR. EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO
 RECORRIDOS : RICARDO TADEU FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO

89.Processo: ROAR-813.818/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADOS : DR.ª ELIZABETH CABRAL VALENTIM, DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON, DR. SADI PANSEIRA E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

90.Processo: ROAR-813.849/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
 RECORRIDO : AMÂNCIO MACENA NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

91.Processo: ROMS-815.806/2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CREDIE & CIA. LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : IRENE BRAGA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

92.Processo: ROMS-816.463/2001-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
 RECORRIDO : ROBERT BROW CARCARÁ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NIVALDO AVELINO DE CASTRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Sebastião Duarte Ferro
 Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-96/2002-000-03-00.0

RECORRENTES : MALC AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
 RECORRIDO : ALCIR ARAÚJO SACRAMENTO
 ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelas rés à decisão do TRT da 3ª Região (fls. 384/393) que julgou procedente em parte a ação rescisória fundamentada no art. 485, incs. V e IX, do CPC, para desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo e, em novo julgamento, condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se a ausência de autenticação da decisão rescindenda, reproduzida às fls. 192/2000, da certidão de trânsito em julgado (fl. 216-verso), bem assim de outras cópias que acompanham a inicial.

Cumpra salientar, ainda, que as rés, em sua contestação, impugnaram as peças exibidas pelo autor juntamente com a inicial, porque não autenticadas, em total desprezo ao preceituado no art. 830 da CLT. O Regional, no entanto, entendeu que "a simples ausência de autenticação não os torna imprestáveis ao fim colimado".

Com efeito, não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares e, por isso, não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Registre-se que a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84).

Nessa esteira de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, *in verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Do exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST, **julgo extinto** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROAR-00666/2000-000-15-00.4 TST

RECORRENTE : AVISCO AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : DR. VALDIR VIVIANI
 RECORRIDA : SHIRLEY ALCÂNTARA
 ADVOGADO : DR. ODENIR DONIZETE MARTELO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR

DESPACHO

AVISCO AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. e SHIRLEY ALCÂNTARA recorrem ordinariamente da decisão prolatada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do Processo nº TRT-000666/2000. Negado seguimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Recorrente, por meio do despacho de fl. 231, foi apresentado agravo de instrumento, autuado nesta Corte sob o nº TST-AIRO-00666/2000-000-15-41.1.

Ante o provimento do agravo de instrumento, pela egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, determino o apensamento daquele processo aos presentes autos e a retificação da autuação, a fim de que conste como Recorrentes AVISCO AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. e SHIRLEY ALCÂNTARA.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator



PROC. Nº TST-ROMS-34.059/2002-900-02-00.4 TRT-2ª REGIÃO

RECORRENTE : ARLENE CHRISTINE COQUILLARD
ADVOGADA : DRA. ARLENE CHRISTINE COQUILLARD
RECORRIDA : NEW TIME ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LOCAÇÃO E VENDAS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MAZZETTO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

NEW TIME ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LOCAÇÃO E VENDAS S.C. LTDA., pela petição de fls. 579/581, notícia a sua falência e requer a citação do BANCO SANTANDER S/A, para que tome ciência da presente ação.

Ante o exposto, concedo o prazo de cinco dias, para que a Empresa petionária junte aos autos cópia autenticada da sentença de decretação da falência noticiada.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRO-36.366/1996-651-09-41.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSELI HYEDA
AGRAVADO : LEO CARLOS DE CAMPOS

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 203, foi denegado seguimento ao recurso ordinário interposto pela Autora da ação rescisória, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por irregularidade de representação, o que ensejou a manifestação do presente agravo de instrumento (fls. 02/19).

O Réu na ação rescisória, Leo Carlos de Campos, não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso ordinário (certidão, fls. 208).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de publicação do acórdão proferido pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região no julgamento dos embargos de declaração e da certidão de intimação da decisão denegatória de seguimento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da primeira certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso ordinário, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso ordinário, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-59133/2002-000-00-00.2

AUTOR : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO
RÉU : JOSÉ DAS CHAGAS FERREIRA

D E S P A C H O

O Município ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender a execução que se processa nos autos da RT 512/95, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves (RS), até o julgamento final da ação rescisória (AR-8313/01) que ora se encontra em grau de remessa de ofício e recurso ordinário nesta Corte (fls. 2-9).

A liminar requerida foi indeferida, sob o fundamento de que não estava presente o *fumus boni iuris*, uma vez que o pedido rescisório principal efetivamente não tinha como prosperar, pois a sentença de liquidação apontada como rescindenda (fl. 63) foi substituída pelo acórdão proferido em agravo de petição, no qual foram decididas as matérias discutidas na ação rescisória (fls. 82-86), atraindo o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2 do TST para a hipótese (fls. 136-137).

Sucedo que, conforme se verifica pelas informações prestadas pela Secretaria da SBDI-2 do TST à fl. 153, o processo principal - TST-RXOFROAR-800702/2001.4 - do qual a presente cautelar é incidente, foi decidido monocraticamente, em sede de remessa de ofício e recurso ordinário em ação rescisória, tendo sido denegado seguimento aos recursos, com fundamento no art. 557, caput, do CPC. Outrossim, constata-se que, após o trânsito em julgado dessa decisão, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional de origem em 22/04/03.

Ora, visando a presente ação cautelar a suspender a execução que se processa perante a 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves (RS), até o julgamento final da ação rescisória, em grau de remessa de ofício e recurso ordinário perante o Tribunal Superior do Trabalho, e já tendo havido o trânsito em julgado da decisão proferida nos referidos recursos, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir do Autor, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC. Custas pelo Autor, dispensado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537/02.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-62.743/2002-000-00-00.3

AGRAVANTE : AR FRIO REFRIGERAÇÃO S/A
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : JOSEIRES MOREIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

J. Recebo a manifestação como desistência da ação cautelar. Homologo, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Prejudicada a análise do Agravo Regimental. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-62882/2002-000-00-00.7

AUTORA : NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RÉU : JOSÉ FERMINIANO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Regularmente intimado (fls. 275/276) para manifestar sua concordância ou não relativamente ao pedido de desistência da ação, formulado às fls. 272/273 pela autora, o réu, já validamente citado (fls. 259 e 269), quedou-se inerte.

Diante disso, a presente ação cautelar deveria, em tese, seguir o seu curso regular, pois para que se viabilizasse a homologação do pleito de desistência, com a consequente extinção do processo sem exame meritório, seria necessário o consentimento expresso do requerido, na forma do § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Melhor examinando o processado, observa-se, no entanto, que, à fl. 265, em sede de contestação, o réu alega a perda de objeto da presente ação cautelar, circunstância fática que, de qualquer maneira, vem exatamente ao encontro da petição de fls. 272/273.

Logo, extingue-se o presente processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa na inicial, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-68766/2002-900-02-00.4

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
RECORRIDO : VANDERLEI FELIX DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a decisão (fl. 130) que, em face da discordância do Exequente quanto à nomeação de bem imóvel como garantia da execução, determinou a penhora de numerário em corrente (fls. 2-21).

Concedida a liminar pleiteada (fl. 135), o 2º TRT denegou a segurança, sob o argumento de que não viola direito líquido e certo a decisão que determina penhora de bem obedecendo à gradação prevista no art. 655 do CPC (fls. 149-150).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a execução, nos termos do art. 620 do CPC, deve se processar do modo menos gravoso para o devedor (fls. 154-163).

Admitido o apelo (fl. 166), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, opinado pelo seu desprovimento (fls. 174-176).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 22) e foram recolhidas as custas (fl. 165), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, ressalte-se, primeiramente, tratar-se de execução definitiva, uma vez que o processo principal, RT 2.436/92, em sua fase de conhecimento, transitou em julgado em 10/11/97, após o julgamento pelo TST do Recurso de Revista nº 243600/96.5.

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2, é no sentido de que não fere direito líquido e certo do Impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC.

Não bastasse tanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, o qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Na hipótese dos autos, o objetivo da Impetrante é impugnar o ato que determinou a penhora de numerário em conta-corrente. Ora, o ato impugnado poderia ser questionado em sede de embargos à penhora, sendo cabível, da decisão que julgar os embargos, a interposição de agravo de petição. Fica, assim, afastada a possibilidade do mandado de segurança, uma vez que a via mandamental não pode ser usada como substitutiva de recurso próprio.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nºs 60 e 92 da SBDI-2 do TST).

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-69909/2002-000-00-00.2

AUTOR : JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE - AL

D E S P A C H O

Regularmente citado para responder os termos da ação rescisória ajuizada, o Município-réu quedou-se inerte (certidão de fl. 44). Sendo assim e considerando que a matéria em discussão é eminentemente jurídica, dispensando, portanto, a produção de provas, declaro encerrada a fase de instrução processual do presente feito e determino a intimação do autor e do réu, sucessivamente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem suas razões finais, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-71552/2002-900-04-00.4

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
RECORRIDA : LASILENE APARECIDA SOUZA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

D E S P A C H O

A Reclamada, sociedade de economia mista, com base no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir a sentença (fls. 98-109) da Vara do Trabalho de Guaíba (RS) que julgou procedente o pedido da reclamatória trabalhista, declarando a existência de vínculo empregatício entre a Obreira e a Empresa, condenando esta a pagar verbas trabalhistas e proceder à anotação da CTPS da Reclamante.

Os dispositivos que a Reclamada aponta como violados são os arts. 37, II, da Constituição Federal, 3º da CLT, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, sob os seguintes argumentos:

a) é nula a contratação de servidor público sem a realização de concurso público;

b) a prestação do serviço não apresentou o requisito da pessoalidade, uma vez que o contrato não era *intuitu personae*; e

c) a legislação é clara no sentido de que a o contratado por ente público é responsável pelos encargos trabalhistas (fls. 2-12).

O 4º Regional julgou improcedente a ação rescisória da Reclamada, por entender que a matéria era controversada à época da prolação da decisão rescindenda, atraindo o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF (fls. 207-213).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) em face de dispositivo constitucional, aplica-se o entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST; e

b) foi violado o § 2º do art. 37 da Constituição Federal (fls. 216-221).

Recorre ordinariamente também o Ministério Público, sustentando que:

a) não há que se falar em controvérsia, uma vez que a matéria discutida encontra assento constitucional, sendo viável realinistá-la em sede de rescisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 10 da SBDI-2 do TST;

b) é inviável o reconhecimento de vínculo empregatício com ente público em face da ausência de concurso público (fls. 225-234).

A Reclamante interpôs recurso adesivo, sustentando a decadência para a propositura da ação rescisória, uma vez que o recurso ordinário interposto contra a sentença de primeiro grau não foi conhecido, por intempestivo (fls. 266-271).

Admitidos os apelos (fls. 236 e 273), foram apresentadas contra-razões (fls. 254-263, 276-280 e 282-284), sendo dispensado o parecer do Parquet, tendo em vista que é também Recorrente.

O recurso ordinário da Reclamada é tempestivo, tem apresentação regular (fls. 223-224) e as custas foram recolhidas (fl. 222), merecendo, assim, conhecimento.

O recurso ordinário do Ministério Público é tempestivo e foi suscitado por procurador habilitado, merecendo também conhecimento.

Passo então a analisá-los conjuntamente. A decisão rescindenda transitou em julgado em 18/06/98. A ação rescisória foi ajuizada em 19/12/00, portanto, fora do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

De fato, contra a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido da reclamatória trabalhista (fls. 98-109), o Reclamado interpôs recurso ordinário (fls. 111-120) em 19/06/98, não conhecido por intempestivo (fls. 136-137). A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 100, III, do TST, é no sentido de que a interposição de recurso intempestivo ou incabível, salvo dúvida razoável, não protai o termo inicial do prazo decadencial.

No caso dos autos, não há que se falar em dúvida razoável, que consiste numa sinalização equivocada por parte do Judiciário quanto ao início do prazo decadencial. Ora, o 4º TRT, julgando o recurso ordinário interposto, entendeu ser o apelo intempestivo. Trata-se de decisão cristalina, que não abre margem a dúvidas.

E nem pode a Parte socorrer-se de argumento no sentido de que, à época da prolação da decisão rescindenda, a questão de o prazo decadencial ser protraído ou não, em face da interposição de recurso intempestivo, era controversada. A Suprema Corte possui firme jurisprudência nesse sentido:

"Ação Rescisória. Seu prazo de decadência conta-se do trânsito em julgado da sentença e não do acórdão que não conheceu, por intempestivo, da apelação" STF-RE-108727, Rel. Min. Octávio Galoti, in DJ de 30/05/86.

Configurada a decadência, nos termos do Enunciado nº 100 do TST e na jurisprudência pacífica desta Corte, deve ser o processo extinto, com julgamento do mérito.

A Reclamada poderia argumentar no sentido de que o julgamento do recurso ordinário interposto intempestivamente ocorreu após o término do prazo decadencial. No caso, cumpria à Parte ter sido diligente, no sentido de desistir do recurso interposto para fins de ajuizar a ação rescisória dentro do biênio decadencial.

Em face da configuração da decadência, resta prejudicada a análise do recurso adesivo da Reclamante.

Ante o exposto, com fundamento no Enunciado nº 100 do TST e na jurisprudência da Corte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, porquanto se operou a decadência na hipótese dos autos.

Publique-se. Brasília, 13 de maio de 2003. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-73684/2003-900-02-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. FABIÓLA BRANDÃO GONÇALVES
RECORRIDO : HÉRCULES ÁLVARES
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação rescisória (fls. 2-15), com base nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 461 da CLT, buscando desconstituir o acórdão proferido pela 3ª Turma do 2º TRT em 14/07/98, no processo nº RO-0297037128, que negou provimento aos recursos ordinários do Reclamante e da Reclamada, para manter a condenação em horas extras e equiparação salarial (fls. 70-73).

O 2º TRT extinguiu o processo, com julgamento do mérito, sob o fundamento de que se operou a decadência do direito de ação (fls. 149-153).

Inconformada, a Empresa interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, nos termos da Súmula nº 100 do TST, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, de modo que, tendo a decisão rescindenda transitado em julgado em 03/02/00 e a ação rescisória sido ajuizada em 07/12/01, restou observado o prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC (fls. 154-157).

Admitido o apelo (fl. 160), foram apresentadas contra-razões (fls. 161-165), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Samira Prates de Macedo, opinado no sentido do conhecimento e não-provimento do apelo (fls. 169-171).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 16) e as custas foram recolhidas (fl. 158), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade.

Na hipótese dos autos, a decisão que se pretende desconstituir é o acórdão proferido no nº RO-0297037128, que manteve a condenação da Reclamada em horas extras e equiparação salarial.

O trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda, no que tange à questão da equiparação salarial, ocorreu em agosto de 1998, quando se esgotou o prazo para interposição do recurso de revista pela Reclamada, tendo em vista que, interposto o referido apelo (fls. 74-76), a citada matéria não foi ventilada. Ora, tendo a ação rescisória sido ajuizada somente em 07/12/01, não foi respeitado o prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

A questão merece esclarecimentos. A presente ação rescisória veio fundada nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, sob o argumento de que teria sido violado o art. 461 da CLT. A matéria ventilada na presente ação rescisória (equiparação salarial) não foi objeto do recurso de revista interposto pela Reclamada no processo originário, o qual versou tão-somente sobre a condenação em horas extras, de modo que transitou em julgado no último dia do prazo para a interposição daquele recurso, nos termos da Súmula nº 100, II, do TST.

Dessa forma, a certidão de fl. 90 não lhe aproveita, porquanto atesta o trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento interposto contra a denegativa de seguimento da revista, onde não foi debatida a questão posta na presente ação rescisória.

Ora, configurada a decadência, o presente feito merece ser extinto, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Pelo exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário da Reclamada, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmula nº 100, II, do TST).

Publique-se. Brasília, 12 de maio de 2003. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-73688/2003-000-00-00.8

AUTOR : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
DESPACHO

Regularmente citado para responder os termos da ação rescisória ajuizada, o Município-réu quedou-se inerte (certidão de fl. 55). Sendo assim e considerando que a matéria em discussão é eminentemente jurídica, dispensando, portanto, a produção de provas, declaro encerrada a fase de instrução processual do presente feito e determino a intimação do autor e do réu, sucessivamente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem suas razões finais, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Brasília, 15 de maio de 2003. RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-76864/2003-000-00-00.3

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉ : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DESPACHO

Manifeste-se o Autor sobre a contestação, no prazo prorrogável de 10 dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, in fine, do CPC.

Publique-se. Brasília, 14 de maio de 2003. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAC-77096/2003-900-11-00.9

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRª. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO : JOSÉ ANACLETO FIRMINO
DESPACHO

O Reclamado ajuizou ação cautelar nominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender a execução nos autos da RT 563/97, que se processa perante a Vara do Trabalho de Tabatinga(AM), até o julgamento final da ação rescisória, ajuizada perante o 11º TRT, no processo AR-52/01 (fls. 2-5).

A liminar requerida foi indeferida (fl. 10), tendo o 11º Regional julgado improcedente o pedido da ação cautelar, por entender que não se configurava o fumus boni iuris, haja vista que, nos termos do art. 489 do CPC, a ação rescisória não suspende a execução, e sendo a ação cautelar incidental, em face do princípio de que o acessório segue o principal, não é viável, in casu, o manejo da cautelar (fls. 28-29).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o requisito do fumus boni iuris está presente, uma vez que é viável o ajuizamento de cautelar buscando a suspensão do pagamento dos precatórios judiciais (fls. 32-35).

Admitido o recurso (fl. 42), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Suzana Leonel Farah, opinado pelo seu desprovimento (fls. 46-48).

O recurso é tempestivo e tem representação regular (fl. 6), merecendo, assim, conhecimento. A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

A jurisprudência do TST tem se manifestado no sentido de somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstradas, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito da ação rescisória e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o autor.

Compulsando-se os autos da presente ação cautelar, verifica-se que a ação não foi instruída com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado, isto é, cópias da decisão rescindenda e da certidão do trânsito em julgado.

Revela-se impossível avaliar a procedência da pedido cautelar, uma vez que é indispensável a instrução da cautelar com as referidas provas documentais (OJ 76 da SBDI-2 do TST).

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2).

Publique-se. Brasília, 15 de maio de 2003. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-80445/2003-000-00-00.6TST

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
RÉU : RONALDO LAWALL FRIZONE
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES
DESPACHO

Banco do Brasil S.A. propõe cautelar nominada incidental ao processo TST-ROAR-60190/2002, na qual requer a concessão de liminar inaudita altera parte para suspender a execução que se processa na reclamação trabalhista nº 02/0535/92.

Pelo certidão de fl. 427, verifica-se que o recurso ordinário interposto nos autos da ação rescisória a que se reporta a presente cautelar (Processo nº TST-ROAR-60190/2002), já foi objeto de decisão, na qual a Subseção negou provimento ao recurso ordinário.

Considerada essa circunstância e a regra do art. 808, III, do CPC, segundo o qual cessa a eficácia da medida cautelar se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 808, III, do CPC.

Proceda-se ao apensamento destes autos aos do processo principal, na forma do art. 809 do mesmo Código. Custas pela autora no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Publique-se. Brasília, 8 de maio de 2003. MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Relator

PROC. Nº TST-AC-82.484/2003-000-00-00.8TST

AUTORA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RÉUS : AMÉLIA MACHADO E OUTROS

**DESPACHO**

1. Notifique-se a Autora, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito da devolução, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos ofícios de citação dos Réus: Amélia Machado, Aurora Freitas Santos, Célia Brasil Soares, Cosme Lúcio Dias, Dívany Pinto de Moraes e Estelita Gomes dos Santos (informação, fls. 291).

2. Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-84253/2003-000-00-00.9

AUTOR : JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO SANFINS
RÉU : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DESPACHO

Primeiramente, determino à Secretaria da SBDI-2 desta Corte que proceda à retificação na capa dos autos, para fazer constar como advogado do Autor o Dr. João Sanfins, em vez da Dra. Bárbara Santos Melo, conforme requerido na petição inicial (fl. 9) bem como que desentranhe a petição de fls. 105-110, por se tratar da contrafé da exordial, devendo renumerar o processo a partir de extinta.

Após, determino ao Autor, sob pena de extinção do processo, que **emende a petição inicial** no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, visando a acostar aos autos a **certidão de trânsito em julgado** da decisão rescindenda, uma vez que a certidão juntada à fl. 104 não se presta a tal fim.

Publique-se.
Brasília, 15 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-87740/2003-000-00-00.3

AUTOR : IRACI DE MOURA FÉ
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
RÉU : BANCO DO BRASIL S. A.

DESPACHO

O autor da presente ação rescisória deixou de acostar aos autos as cópias autênticas de alguns documentos considerados indispensáveis à apreciação do pedido nela deduzido, quais sejam, a petição inicial da primeira ação rescisória, ajuizada nos autos do Processo nº TST-AR-752.916/2001.5, e a decisão que a julgou extinta, sem exame do mérito.

Portanto, **intime-se** o autor a fim de que **emende** sua petição inicial, juntando as cópias autenticadas das peças acima aludidas, pertencente ao processo formado por ocasião do ajuizamento da ação rescisória anterior, bem como outros documentos que entender necessários à instrução do feito, provenientes tanto da reclamação trabalhista originária quanto da primeira ação rescisória, tudo a fim de regularizar o feito e legitimar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-637733/00.4 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDAS : ARMINDA DA CUNHA PINHO E OUTRA

DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fundamento nos incisos IV (ofensa à coisa julgada) e V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 4º e 7º da Medida Provisória nº 32, de 15/01/89, convertida na Lei nº 7.730/89, visando a desconstituir decisão proferida pelo 8º Regional, Acórdão nº 898/95, que deu provimento ao recurso ordinário das Reclamantes, condenando a Reclamada nas diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, com relação ao período compreendido entre fevereiro e agosto de 1989, uma vez que as diferenças a partir de setembro de 1989 já haviam sido concedidas por força de norma coletiva (fls. 2-8).

A petição inicial da ação rescisória foi indeferida liminarmente, tendo o feito sido extinto, sem julgamento do mérito, em 18/11/99, com fundamento no art. 267, I, do CPC, uma vez que a última decisão de mérito no tocante à condenação ao pagamento do Plano Verão foi o acórdão regional publicado em 03/03/94. Para fundamentar sua decisão, o Juiz-Relator considerou que a Reclamada, no processo originário, interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra a condenação do referido Plano Econômico. O TST, julgando o recurso de revista interposto, não se pronunciou sobre o Plano Verão, e, não tendo sido opostos embargos de declaração, o trânsito em julgado contar-se-ia da decisão regional. Como a rescisória foi ajuizada em 10/11/99, mais de 5 anos após a decisão regional, ter-se-ia configurada a decadência, o que enseja o indeferimento liminar da inicial (fls. 50-51).

Inconformada, a Reclamada interpôs agravo regimental, sustentando que o trânsito em julgado ocorreu no momento em que não se recorreu da última decisão, uma vez que, tendo sido interposto o recurso de revista, foram produzidos todos os efeitos legais, impedindo-se que corresse o prazo decadencial (fls. 59-71).

O 8º Regional negou provimento ao agravo regimental da Reclamada, por entender que o acórdão regional, decisão apontada como rescindenda, foi substituído pela decisão do TST que julgou o recurso de revista, nos termos do art. 512 do CPC, sendo irrelevante se o acórdão foi omissivo no tocante à URP de fevereiro de 1989 (fls. 80-84).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a última decisão de mérito foi o acórdão regional, que violou o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 86-101).

Admitido o apelo (fl. 195), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Heloísa Maria Moraes Rego Pires**, opinado pelo desprovimento do apelo, entendendo ser necessário ajuizar a ação rescisória no TST, onde deverá ser discutida a omissão do acórdão que julgou o recurso de revista no tocante à URP de fevereiro de 1989 (fls. 202-204).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 9-10), as custas foram recolhidas quando da interposição do agravo regimental (fl. 72) e foi efetuado o depósito recursal (fl. 191), merecendo, assim, conhecimento.

A questão dos autos cinge-se a analisar se o acórdão do TST, que julgou o recurso de revista interposto, substituiu ou não o acórdão regional. Ora, a decisão rescindenda é a última decisão de mérito. Sustentar a tese de que o acórdão do TST, mesmo omissivo quanto à URP de 1989, é a decisão a ser rescindida revela desconhecimento do que venha a ser decisão de mérito. É de clareza solar o fato de que um acórdão omissivo não pode ser tido como de mérito. Portanto, merece reforma o entendimento do Regional, uma vez que o acórdão a ser rescindido é aquele apontado pela Reclamada como sendo a decisão rescindenda, isto é, a decisão regional (fls. 17-23) que a condenou a pagar o Plano Verão.

Apesar de a questão da decadência ter sido superada pelo Regional, no julgamento do agravo regimental interposto, há de se reiterar que o trânsito em julgado ocorreu, efetivamente, no momento em que a Parte deixou de recorrer da decisão do TST que foi omissa. O recurso de revista foi julgado em 05/08/98. A ação rescisória foi ajuizada em 10/11/99, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Vale registrar que a questão de fundo da presente ação rescisória é daquelas que já se encontram pacificadas pelo TST, o que admite o julgamento imediato do pedido da ação rescisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-2 do TST, que aqui se aplica por analogia.

A Reclamada sustenta ter havido ofensa à coisa julgada. Conforme narrado na inicial da rescisória, o TST, julgando o Dissídio Coletivo nº 11/89-5, indeferiu o pagamento da URP de fevereiro de 1989. A Reclamada afirma que essa decisão operou coisa julgada material, amparada no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que não é possível invocar a exceção de coisa julgada, formada em processo coletivo, na seara do dissídio individual, uma vez que, em dissídio coletivo, há apenas a coisa julgada formal, pelo esgotamento das vias recursais ou pelo não-uso dos recursos cabíveis no momento oportuno. A sentença normativa não faz coisa julgada material, uma vez que não torna imutável a solução dada à lide. Nesse sentido, os meus precedentes: TST-584655/99, Rel. Min. Ives Gandra Filho, in DJ de 15/03/02; TST-ROAR-28791/02, Rel. Min. Ives Gandra Filho, in DJ de 07/02/03; e TST-ROAR-804599/01, Rel. Min. Ives Gandra Filho, in DJ de 14/02/03.

Quanto à violação de lei, discute-se a inexistência de direito adquirido das Reclamantes às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão. Pretende a Reclamada que seja desconstituída a decisão rescindenda, para que sejam excluídas da condenação as diferenças do referido Plano Econômico.

O art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, apontado como violado (fls. 3 e 7), foi prequestionado e debatido na decisão rescindenda, pois não é necessário que o dispositivo seja prequestionado, se a matéria referente a ele foi tratada, o que afasta a incidência da Súmula nº 298 do TST sobre a hipótese.

Ora, embora controversa à época da prolação da sentença rescindenda, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST.

Quanto ao mérito, a jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que não existe direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão.

Logo, viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas no patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão-somente, mera expectativa de direito. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário, para desconstituir a decisão que condenou a Reclamada a pagar diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, excluir da condenação da Reclamatória Trabalhista 2258/91, 1ª J CJ de Belém (PA), as parcelas relativas ao Plano Verão. Custas da presente ação rescisória pelas Rés, dispensadas.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-721809/01.8TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MOACYR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO RICARDO CERONI
RECORRIDA : ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA

DESPACHO

O Reclamante ajuizou ação rescisória, com fundamento nos incisos IV (ofensa à coisa julgada), V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir sentença (fls. 50-53) proferida pela 7ª Vara do Trabalho de Campinas (SP), que julgou improcedente o pedido da reclamatória trabalhista, por entender que havia mera liberalidade do empregador e não obrigatoriedade no pagamento das gratificações, uma vez que não se tratava de gratificações habituais.

Os dispositivos apontados como violados pelo Reclamante são os arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 4º e 5º da LICC, 76, 85, 129, 130, 131, 141, parágrafo único, 1.081 e seguintes do Código Civil de 1916, 457, § 1º, e 468 da CLT, sob o argumento de que a Reclamada reteve ilegalmente valores cujos ônus de recolhimento são de sua responsabilidade, além de não ter pago as gratificações convencionadas em acordo, descumprindo o pactuado no ato demissional (fls. 2-7).

O 15º Regional julgou improcedente a ação rescisória do Reclamante, sob o argumento de que a pretensão do Reclamante é de ordem recursal, já que visa a rediscutir o mérito por meio da reavaliação das provas juntadas aos autos, não se prestando a rescisória para discutir a má-apreciação da prova (fls. 119-122).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, argumentando que a finalidade da rescisória é o ressarcimento por parte da Reclamada das quantias ilegalmente retidas, dentre as quais a contribuição social devida ao INSS, para terceiros (salário-educação, SESI) e a contribuição para o FGTS (fls. 137-142).

Admitido o recurso (fl. 144), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo seu desprovimento (fls. 149-151).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 8) e as custas foram recolhidas (fl. 143), merecendo, assim, conhecimento.

Primeiramente, verifica-se que a cópia da decisão rescindenda juntada aos autos não está devidamente autenticada (fls. 50-53).

A falta de autenticação da decisão rescindenda, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada, em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-773.456/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BORLEM ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADOS : DRS. MARCELO P. GÔMARA, REGINA LÉA ZANATA E MILA

Umbelino Lôbo

RECORRIDOS : JOSÉ JERONIMO DOS SANTOS E METALÚRGICA FPS DO BRASIL

LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE O. B. FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado pelo ora Recorrente, BORLEM ALUMÍNIO S.A., contra ato do EXMO. JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, que foi, pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, julgado extinto em relação à reintegração, tendo a segurança denegada quanto à penhora sobre o crédito.

A Empresa BORLEM ALUMÍNIO S.A., pela petição de fls. 806/817, notícia acordo firmado entre as partes pondo fim à presente lide.

Ante o exposto, concedo prazo de 5 (cinco) dias, para que os Recorridos se pronunciem sobre o interesse no prosseguimento do presente Mandado de Segurança, sob pena, no caso de omissão, de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-791487/01.6TRT - 1ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : COLÉGIO PEDRO II
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : WANDERLEY OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

D E S P A C H O

O Colégio Pedro II ajuizou ação rescisória (fls. 2-12), sem explicitar, na petição inicial, qual o fundamento de rescindibilidade do art. 485 do CPC.

Entretanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST encontra-se pacificada no sentido de que se aplica o princípio *iura novit curia* quando a Parte-Autora da ação rescisória omite o inciso do art. 485 do CPC ou o capítulo erroneamente, de forma que a petição inicial da rescisória não padece de inépcia quando deixa de indicar qual o seu fundamento legal (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-2 do TST).

Da análise dos argumentos constantes da exordial, infere-se que a ação rescisória ajuizada pelo Reclamado veio calçada no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC e os dispositivos que o Colégio-Autor pretende violados são os arts. 37, XIII, 61, § 1º, e 114 da Constituição Federal, 243 da Lei nº 8.112/90, 1º da Lei 7.974/89, as Leis nºs 7.706/88 e 7.923/89 e o Enunciado nº 322 do TST, buscando desconstituir o acórdão proferido pela 9ª Turma do 1º TRT, em 11/10/94, no processo RO 9.201/92, que negou provimento ao recurso voluntário do Reclamado e à remessa necessária, para manter a condenação das diferenças salariais alusivas aos Planos Bresser e Verão (fls. 45-47).

O 1º TRT extinguiu o processo, com julgamento do mérito, sob o fundamento de que se operou a decadência do direito de ação (fls. 127-129).

Inconformado, o Colégio interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) confrontando-se a data da publicação do acórdão do recurso de revista com a data do ajuizamento da ação rescisória, comprova-se que não existe decadência; e

b) o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a legislação correlata aos planos econômicos, de modo que os funcionários públicos não têm direito adquirido à percepção das diferenças salariais alusivas aos mesmos (fls. 132-135).

Admitido o apelo (fl. 151), não foram apresentadas contra-razões (cfr. fl. 154), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinado no sentido do conhecimento e não-provimento do apelo (fls. 119-120).

O recurso é tempestivo, o Colégio Pedro II está representado por procurador habilitado e são isentadas as custas processuais (nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02).

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do mesmo diploma legal, merecendo conhecimento ambos os apelos.

Na hipótese dos autos, a decisão que se pretende desconstituir é o acórdão proferido no RO 9.201/92, que manteve a condenação do Reclamado às diferenças salariais alusivas aos Planos Bresser e Verão.

O trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda, no que tange à questão do Plano Bresser, ocorreu em novembro de 1994, quando se esgotou o prazo para interposição do recurso de revista pelo Reclamado, tendo em vista que, interposto o referido apelo (fls. 48-52), a citada matéria não foi ventilada. Ora, tendo a ação rescisória sido ajuizada somente em 04/06/98, não foi respeitado o prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

A questão merece esclarecimentos. A presente ação rescisória veio fundada no inciso V do art. 485 do CPC, sob o argumento de que teriam sido violados os arts. 37, XIII, 61, § 1º, e 114 da Constituição Federal, 243 da Lei nº 8.112/90, 1º da Lei 7.974/89, as Leis nºs 7.706/88 e 7.923/89 e o Enunciado nº 322 do TST. A questão ventilada na presente ação rescisória (diferenças salariais alusivas ao Plano Bresser) não foi objeto do recurso de revista interposto pelo Reclamado no processo originário, o qual versou tão-somente sobre as diferenças salariais alusivas ao Plano Verão (URP de 02/89), de modo que transitou em julgado no último dia do prazo para a interposição daquele recurso, nos termos da Súmula nº 100, II, do TST.

Dessa forma, as certidões de fls. 13 e 150 não lhe aproveita, porquanto atestam o trânsito em julgado da decisão proferida no recurso de revista, onde não foi debatida a questão posta na presente ação rescisória.

Ora, configurada a decadência, o presente feito merece ser extinto, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Pelo exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário do Reclamado e a remessa necessária, tendo em vista que se encontram em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmula nº 100, II, do TST).

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-804583/01.9TST

AUTORES : FRANCISCO ABELARDO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

D E S P A C H O

Os Reclamantes ajuizaram ação rescisória (fls. 2-11) com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 14 e 15 da Lei nº 8.036/90, que regulariza o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e 7º, III, da Constituição Federal, buscando rescindir o Acórdão nº 02980202767, proferido pela 7ª Turma do 2º Regional em 20/04/98, que negou provimento ao recurso ordinário dos Autores, julgando improcedente a sua pretensão no que tange às diferenças salariais com relação aos depósitos fundiários (fls. 124-127).

De plano, verifica-se que o fato de terem os Reclamantes ajuizado a presente ação rescisória nesta Corte, quando o juízo competente seria o 7º TRT, implica incompetência, permitindo aplicar-se a Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-2 do TST, com a extinção da ação rescisória, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial.

Com efeito, não há como julgar a ação rescisória ajuizada perante o TST, haja vista o fato de que o juízo correto seria o 7º TRT, conforme preleciona o art. 678, I, "c", 2, da CLT, *verbis*:

"Art. 678. Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

- 1 - (...)
- c) processar e julgar em última instância:

2) as ações rescisórias das decisões das Varas do Trabalho, dos juizes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos".

Ademais, é irrelevante terem sido remetidos os autos principais ao TST, já que o agravo de instrumento não foi conhecido (fls. 156-158).

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação rescisória, sem apreciação do mérito.

Custas, pelos Autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-816494/01.1RT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MÁRCIA REGINA CAMILO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

D E S P A C H O

O Reclamado ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão (fls. 85-97), proferido pelo 4º TRT, que, com base na tese do direito adquirido, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante, para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais alusivas ao IPC de junho de 87 - Plano Bresser (fls. 2-9).

O 4º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória, sob o fundamento de que, à época da prolação da decisão rescindenda, apesar do cancelamento da Súmula nº 316 do TST, a matéria era controvertida, atraindo o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF (fls. 240-245).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos aduzidos na petição inicial e sustentando que não há que se falar em matéria controvertida quando a questão é de índole constitucional (fls. 248-252).

Admitido o apelo (fl. 262), foram apresentadas contra-razões (fls. 265-269), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Martyres, opinado no sentido do provimento do recurso (fls. 272-273).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 257-258), as custas foram recolhidas (fl. 254) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 253), merecendo, assim, conhecimento.

A decisão rescindenda transitou em julgado em 17/02/99, conforme certidão de fl. 150. A ação rescisória foi ajuizada em 30/01/01, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, apontado como violado, foi prequestionado e debatido na decisão rescindenda, pois não é necessário que o dispositivo seja prequestionado, se a matéria referente a ele foi tratada, o que afasta a incidência da Súmula nº 298 do TST sobre a hipótese.

Ora, embora controvertida à época da prolação do acórdão rescindendo, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST.

Quanto ao mérito, esta Corte Superior, adotando posicionamento do STF, entende que, quando da revogação do Decreto-Lei nº 2.302/86, instituidor do índice de correção de preços e salários denominado IPC, pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, havia mera expectativa de direito às diferenças salariais. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 58 da SBDI-1 do TST. Assim sendo, a decisão rescindenda, de fato, ofendeu o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, expressamente indicado como violado na petição inicial.

Tendo em vista que a decisão rescindenda emitiu tese em confronto com a jurisprudência dominante e pacificada do TST (OJ 58 da SBDI-1 do TST) e a decisão recorrida não a desconstituiu, sob o fundamento de que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais e de que não houve violação de lei, verifica-se que a decisão recorrida apresenta tese confrontante com a jurisprudência dominante do TST, de forma que deve ser reformada.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário, para desconstituir a decisão que condenou o Reclamado a pagar diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 87 e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987. Custas da presente ação rescisória pela Ré, dispensada.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-690.420/2000-1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NADIR RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-735.452/2001-6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : KS PISTÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA

AGRAVADO(S) : ILMA FRANCISCA BARBOSA

ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-739.264/2001-2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATO DE SOUZA SANT'ANA
 AGRAVADO(S) : OSVALDO CÉSAR FERREIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-787.994/2001-8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALBEMAR ALBUQUERQUE ABUD E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 909/2002.

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : ED-RR - 557223 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ZULEIDE EUGÊNIA CAMPOS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MENEZES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : ED-RR - 557239 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : LETÍCIA PADOAN HEIL
 ADVOGADO : WANDERLEY GODOY JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : ED-RR - 577128 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO VICENTE TEIXEIRA
 ADVOGADO : BENONI FERNANDO R. BIGLIA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : ED-RR - 596126 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BISSOLI
 ADVOGADO : ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : ED-RR - 599292 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ENEDINO VICENTE GOULART AZEVEDO
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : ED-RR - 607209 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região

EMBARGANTE : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO MENDES LAGO
 ADVOGADO : ROSECLEINE FLORIANA DA SILVA FONTES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : ED-RR - 608721 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB / RS
 ADVOGADO : YASSODARA CAMOZZATO
 EMBARGADO(A) : IZABEL ROSI WEBER MEINEN
 ADVOGADO : DARCY TRINDADE DOS SANTOS

Brasília, 15 de maio de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do § 1º, do art. 92 do RITST.

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

Processo : ED-AIRR - 762662 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : FÁBIO LUIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Brasília, 15 de maio de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS

Processo: RR - 38891/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : EDMUNDO BARTOLOMEU CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO

Processo: RR - 77328/2003-900-02-00.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MARIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO : DR(A). ESPER CHACUR FILHO

Processo: RR - 659965/2000.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
 RECORRIDO(S) : KRYRNA CORREA SANTORO PACHECO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR - 730330/2001.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : HANS CRISTIAN MACIEL CORBET
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR - 553662/1999.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 553661/1999-9

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE NOVAES VIANNA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

Processo: RR - 577951/1999.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES RISSATO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ZANZARINI NETTO

Brasília, 19 de maio de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**REDISTRIBUIÇÃO**

Processo : RR - 803631 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : GISELA GONDIN RAMOS
 RECORRIDO(S) : CHRISTIANO ALEX MAINCHEIN
 ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Brasília, 19 de maio de 2003.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AC-88.329/2003-000-00-00.5TST**

AUTORA : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 RÉU : RAIMUNDO NONATO SOARES SILVA

DESPACHO

1. Raimundo Nonato Soares Silva ajuizou ação trabalhista perante a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE (fls. 17/30), informando, inicialmente, que fora admitido em 04.08.1977 e que tinha sido afastado de suas atividades em novembro de 2000 para investigação de atos tidos como de improbidade. Sustentou que os atos que lhe foram imputados não ensejavam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa e que a Reclamada, por ser sociedade de economia mista, estava impossibilitada de efetuar a rescisão do contrato sem justa causa. Por fim, pleiteou a declaração de impossibilidade de rescisão do contrato de trabalho, em razão da inexistência de justa causa, e de rescisão do contrato sem justa causa, como também a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.

A Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza - CE julgou procedente, em parte, a ação, a fim de declarar inexistência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho (sentença, fls. 31/35), conforme o seguinte fundamento, **verbis**: "Desse modo, declarada a inexistência de justa causa para a extinção do vínculo do demandante, deverá o mesmo, após superada a licença médica, permanecer no emprego, se a Companhia reconsiderar a portaria de despedimento, e, caso mantida, há que se operar sem justa causa, não cabendo a pretendida reintegração, ante a desnecessidade de motivação para o despedimento de empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista, como vem sendo decidida por iterativa jurisprudência dos nossos Tribunais, por aplicação do artigo 173 da Constituição Federal" (fls. 35).

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, mediante o acórdão de fls. 42/45, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e, de outro lado, deu provimento ao recurso ordinário manifestado pelo Reclamante, a fim de determinar sua reintegração no emprego e condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas referentes ao período de afastamento, conforme o seguinte fundamento registrado na ementa, **verbis**: "**1. IMPROBIDADE - ALEGATIVA INACEITÁVEL, QUANDO NÃO SUFICIENTEMENTE PROVADA.** Por atingir, de forma infamante, a honorabilidade pessoal e profissional do empregado, ale-

gativa da espécie, para ser tida por verdadeira, deverá restar indubitavelmente provada nos autos. **2. SERVIDOR DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DESPEDIA SEM JUSTA CAUSA - NULIDADE - REINTEGRAÇÃO.** Em se tratando de Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Indireta do Estado, a acionada está sujeita, dentre outros princípios, ao da legalidade, inscrita no art. 37, 'caput', da Lei Maior, segundo o qual todo ato administrativo, para ser legal e moral, tem que ser motivado, pena de nulidade, que deverá ser declarada, pelo órgão judicial competente, nos casos de demissão imotivada de seus servidores, impondo-se, em consequência, a sua reintegração, com os consectários legais, sem prejuízo da compensação das verbas, acaso recebidas, por conta da rescisão (**Improvido o Recurso da Reclamada e provido o do Reclamante**)" (fls. 42).

Inconformada, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE interpôs recurso de revista (fls. 47/62), amparando-se nas alíneas **a** e **c** do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustentou, em síntese, que, "na hipótese de demissão de seus empregados, a recorrente, na qualidade de sociedade de economia mista, está obrigada tão somente ao pagamento dos consectários previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, dispensando-se, inclusive, a motivação do ato" (fls. 51). Para o conhecimento do recurso, apontou violação do art. 173, § 1º, inc. II, da Constituição Federal e transcreveu arestos (fls. 53/61).

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 65.

Ajuíza, agora, a Reclamada, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, a presente ação cautelar incidental (fls. 02/13), com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Raimundo Nonato Soares Silva, objetivando que seja concedido efeito suspensivo ao recurso de revista interposto da decisão proferida no julgamento do recurso ordinário e, em consequência, que não seja iniciada a execução provisória da obrigação de fazer relativa à reintegração do ora Réu no emprego. Ampara a pretensão na presença de **fumus boni iuris** - possibilidade de provimento do recurso de revista e impossibilidade de execução provisória de obrigação de fazer - e de **periculum in mora** - "reintegrando o funcionário ao emprego, ocorrerá um prejuízo irreparável, pois o mesmo não terá como ressarcir ao suplicante" (fls. 12). No mérito, pretende a confirmação da mencionada liminar.

2. PRETENSÃO LIMINAR. RECURSO DE REVISTA. EFEITO SUSPENSIVO

O atendimento de pretensão cautelar pressupõe a concorência de **periculum in mora** e **fumus boni iuris**.

A mencionada liminar merece deferimento, porque:

a) um dos fundamentos do recurso de revista - possibilidade de sociedade de economia mista realizar, sem motivação do ato administrativo, demissão sem justa causa - tipifica, na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, **fumus boni iuris**, conforme o estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal;

b) além disso, tratando-se de execução provisória de obrigação de fazer, o entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de sua impossibilidade, o que também tipifica **fumus boni iuris**;

c) pode-se concluir, ainda na análise liminar da verossimilhança, que o dano decorrente do início da execução provisória, porventura procedente o recurso de revista, seria de difícil reparação, em virtude de a reintegração do Reclamante, ora Requerido, poder vir a ser efetivada. Em consequência, poderia vir a ser exigido que a Reclamada, ora Requerente, viesse a custear a manutenção de empregado do qual não necessita, circunstância que caracteriza **periculum in mora**;

d) o deferimento da liminar, **inaudita altera parte**, faz-se necessário por urgência, na espécie, porque se trata de hipótese em que a reintegração do empregado pode vir a ser efetivada;

e) a incidência de atualização monetária e de juros, porventura revogada a presente liminar ou mantida a procedência da ação trabalhista, importa na minimização de eventuais prejuízos decorrentes da não-reintegração imediata dos empregados.

3. Diante do exposto, defiro a pretensão liminar, **inaudita altera parte**, concedendo efeito suspensivo ao recurso de revista interposto da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-3.618/2002, o que impossibilita o início da execução provisória até o julgamento do mencionado recurso de revista.

4. Cite-se o Réu, Raimundo Nonato Soares Silva, para se manifestar sobre a liminar requerida, contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir.

5. Dê-se ciência desta decisão, por telefone, oficiando-se, em seguida, à Exma. Sra. Juíza Titular da Décima Primeira Vara do Trabalho de Fortaleza - CE e ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região.

6. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST - ED - AIRR - 425.151/1998.2 TRT - 24ª Região

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 PROCURADOR : DR. VICTOR RUSSONAMO JÚNIOR
 EMBARGADO : NILSON ROBERTO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

D E S P A C H O
 Tendo em vista o impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, conforme despacho de fl. 250, redistribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Juiz Convocado MARCUS PINA MUGNAINI.
 Publique-se.
 Brasília, 06 de maio de 2003.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST - ED-RR -610.773/1999.6 TRT - 24ª

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ACIR ALFREDO HACK
 EMBARGADO : SÔNIA MARIA CAJATO
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO CLARO
 EMBARGADO : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TEIXEIRA SABÓIA

D E S P A C H O
 Tendo em vista o impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, conforme despacho de fl. 163, redistribuo os Embargos Declaratórios a Exma. Sra. Juíza Convocada ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, conforme disposto no parágrafo único do art. 387 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 10 de abril de 2003.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-751.602/2001.3 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA
 EMBARGADO : JORGE ROBERTO DOS SANTOS MEIRELLES
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

D E S P A C H O
 Tendo em vista a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 152/154, haja vista a oposição dos embargos de declaração de fls. 156/157 pela Embargante, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho ("E passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar").
 Publique-se.
 Brasília, 13 de maio de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-804444/2001-9 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
 EMBARGADO : CLÓVIS PAULO FERREIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES

D E S P A C H O
 Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.
 Intime-se.
 Brasília, 29 abril de 2003.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 Juiz Convocado - Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRE-3929/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : VANILSON DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

D E S P A C H O
 Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 709, indeferindo os pedidos de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:
 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3929/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 709-16, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4025/2003-000-99-00-3

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 124, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4025/2003-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 124-9, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4028/2003-000-99-00-7

AGRAVANTES : NIVALDO IBRAIM CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADVOGADO : DR. MANOEL DE PINHO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 194, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4028/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 194-201, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4029/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : FRANCISCA VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR
 AGRAVADA : METALÚRGICA GEPELA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARILENA CARROGI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 107, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4029/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 107-12, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRE-4030/2003-000-99-00-6**

AGRAVANTE : JOÃO LUIZ DE BRITO
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO
 AGRAVADO : AÇOS VILLARES S/A
 ADVOGADO : DR. APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 166, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4030/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 166-80, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4033/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : GERALDO MAGELA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 134, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4033/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 134-40, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4034/2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : EDMO SABINO RIBEIRO CHAVES
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 108, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4034/2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 108-15, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4035/2003-000-99-00-9

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : DOMINGOS SÁVIO MADEIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 169, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4035/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 169-75, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4037/2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : JESU BATISTA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
 AGRAVADA : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 173, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4037/2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 173-87, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4038/2003-000-99-00-2

AGRAVANTE : DILSON DE LIMA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 272, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4038/2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 272-90, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4040/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : CARLOS MIGUEL COUTINHO
 ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 114, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4040/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 114-8, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4041/2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADA : ITACIRA MARIA PASSOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 107, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4041/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 107-12, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4042/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : ELCINDA DE LIMA PINHEIRO
 ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI MATTOS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 120, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4042/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 120-6, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4043/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : VILMA LIMA GOMES
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 278, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4043/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 278-97, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.
- Publique-se.
Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4044/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : TONIOLO, BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
ADVOGADO : DR. ORLANDO ANTUNES TOLEDO
AGRAVADOS : ADÃO ENIR PUTON E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARTI NADIR SCHREINER
AGRAVADA : BUSATO - MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 166, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4044/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 166-78, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.
- Publique-se.
Brasília, 25 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4046/2003-000-99-00-9

AGRAVANTE : CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : DURVAL TARTAGLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE BAÍA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 154, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4046/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 154-60, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.
- Publique-se.
Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4047/2003-000-99-00-3

AGRAVANTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CUSTÓDIO LEANDRO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 266, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4047/2003-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 266-70 a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.
- Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4048/2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : CARLOS HEITOR DAMBROWSKI GIMENEZ
ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 100, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4048/2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 100-5, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.
- Publique-se.
Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4049/2003-000-99-00-2

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO : GETÚLIO TAVARES FLORES
ADVOGADA : DR.ª MARIA JULIETA ALBERNAZ TÓLIO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 215, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4049/2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 215-24, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4050/2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : KATHARINA RODRIGUES DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : DR. EDMUNDO PESSÓIA LEMOS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 187, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4050/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 187-93, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.
- Publique-se.
Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4051/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : CÁSSIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 165, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4051/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 165-9, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.
- Publique-se.
Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4052/2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : ARMANDO PEREIRA MESQUITA
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 154, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4052/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 154-62, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;



3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4053/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : RAIMUNDO HENRIQUE VALADARES
ADVOGADA : DR.ª EDVÂNIA REGINA SANTOS

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 224, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4053/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 224-30, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4054/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : MAGNO FELÍCIO XISTO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 155, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4054/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 155-61, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4055/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : LEVY EUSTÁQUIO PIRES GUERRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 145, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4055/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 145-51, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4056/2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
AGRAVADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE NITERÓI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 116, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4056/2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 116-23, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4057/2003-000-99-00-9

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : SEBASTIÃO LISBOA DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA JUSTER DA SILVA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 123, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4057/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 123-37, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4058/2003-000-99-00-3

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 103, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4058/2003-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 103-7, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4059/2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 241, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4059/2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 241-7, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-4060/2003-000-99-00-2

AGRAVANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO : NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA MARIA GAIA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 207, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4160/2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 207-19, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4061/2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 142, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4061/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 142-56, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4062/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : FÉLIX ANTÔNIO AFONSO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 258, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4062/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 258-73, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4063/2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : JOSÉ DE OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-
MA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 183, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4063/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 183-98, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4064/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ
AGRAVADO : FRANCISCO YUKIO UMEZAKI
ADVOGADO : DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 185, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4064/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 185-97, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4065/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : PEDRO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA
AGRAVADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
DA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-
NIOR

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 127, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4065/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 127-31, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4066/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
AGRAVADO : JOSÉ SORBO NETO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 140, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4066/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 140-54, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4067/2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA
MIRANDA
AGRAVADOS : LUZINETE RODRIGUES RAMOS DE
ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUGO MOREIRA FEITOSA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 135, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4067/2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 135-59, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4068/2003-000-99-00-9

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
AGRAVADO : ADALBERTO LÚCIO FILHO
ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 129, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4068/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 129-36, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4069/2003-000-99-00-3

AGRAVANTE : ANTÔNIO BERALDI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA
AGRAVADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-
NIOR

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 124, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4069/2003-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 124-8, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-4071/2003-000-99-00-2

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER DE CASTRO
AGRAVADA : NORMÉLIA DE MENEZES REIS
ADVOGADO : DR. ILTON MARQUES DE SOUZA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 216, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4071/2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 216-27, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRE-4072/2003-000-99-00-7**

AGRAVANTE : ILVANOR FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 524, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4072/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 524-34, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4074/2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : ERMES TADEU RIZARDO
 ADVOGADO : DR. EMERSON LOPES BROTTTO
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 601, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4074/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 601-4, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4075/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : MARIA DO CARMO LERRO VERARDINO
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 373, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4075/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 373-88, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4076/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : ARGEMIRO ALVIM DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO LOPES ERN

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 263, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4076/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 263-9, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4077/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADA : LAPA ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 341, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4077/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 341-5, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4078/2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 223, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4078/2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 223-9, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4079/2003-000-99-00-9

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES, INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RENATO A. DA SILVA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 317, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4079/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 317-28, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4080/2003-000-99-00-3

AGRAVANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : ERNESTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 119, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4080/2003-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 119-24, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4081/2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : RUY AGRA
 ADVOGADO : DR. TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR
 AGRAVADO : ADEMY LYRA LIMA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO RIBEIRO DE ARAÚJO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 168, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4081/2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 168-87, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4082/2003-000-99-00-2

AGRAVANTE : HETH PRINT INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA.
ADVOGADOS : DR.ª LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E DR. RUBENS LANCASTER DE TORRES
AGRAVADO : SIRVALDO MOURA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL DA SILVA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 238, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4082/2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 238-66, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-4083-2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO : RONI CELSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO NALDONI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 161, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4083/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fl. 161 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4084/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
AGRAVADA : SUELI TEODORO DE MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 139, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4084/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 139-144, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4085/2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 187, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4085/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 187-92, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4087/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 116, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4087/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 116-27, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4090/2003-000-99-00-9

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA C. FERREIRA
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO BERNARDES
ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 141, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4090/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 141-55, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4091/2003-000-99-00-3

AGRAVANTE : MARIA TEREZA DE GÓES FREITAS
ADVOGADO : DR. RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
AGRAVADO : WAGNER DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. SÍLVIO QUIRICO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 123, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4091/2003-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 123-41, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4092/2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO MARCELLO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 286, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4092/2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 286-301, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4097/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : GLYCON AGOSTINHO
ADVOGADA : DR.ª DENISGORETH N. DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CÁSSIO SILVA SOARES
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 135, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4097/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 135-41, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4098/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : REINALDO ANSELMO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 314, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4098/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 314-23, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4101/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : LEO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª LIEGE IZABEL PIRES CENI
 AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
 ADVOGADA : DR.ª VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 324, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4101/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 324-8, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4102/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : GUILHERME SAVASSI JARDIM
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 372, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4101/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 372-6, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRE-4104/2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : GERALDO LUIZ MEIRELES
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 184, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4104/2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 184-90, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-4107/2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO : JOSIA COELHO MACHADO
 ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 127, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4107/2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 127-32, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-4108/2003-000-99-00-2

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : JAIR MUNIZ DIAS
 ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 164, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4108/2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 164-8, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-4109/2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 AGRAVADA : GENERALI BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 259, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4109/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 259-64, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-4110/2003-000-99-00-1

AGRAVANTES : ALBERTO PEREIRA FLORES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 719, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4110/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 719-29, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-4111/2003-000-99-00-6

AGRAVANTES : ABADIA FONSECA MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA VITORINO BORBABA
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 355, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4111/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 355-63, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-4112/2003-000-99-00-0

AGRAVANTES : ANGELA SOLANGE DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 617, indeferindo os pedidos de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4112/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 617-27, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4113/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : GUILHERME JOSÉ DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ
AGRAVADA : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª NADYR MARIA SALLES SEGURO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 240, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4113/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 240-6, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4114/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : JOSÉ EDI DOS REIS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 198, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4114/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 198-208, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4115/2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : JOSIAS LIMA VIEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
AGRAVADO : RÁPIDO PLANALTA LTDA.
ADVOGADO : DR. DIEX JANE LETTIERI

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 251, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4115/2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 251-7, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4116/2003-000-99-00-9

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADOS : ERIVAN ALVES DE CASTRO E OUTROS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 166, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4116/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 166-72, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4121/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : MARILDA GUIMARÃES MACEDO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 150, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4121/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 150-60, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4122/2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : ELY ALVES CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 1701, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4122/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1701-9, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4123/2003-000-99-00-0

AGRAVANTES : ALCEDIAS BARROSO LEAL E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 338, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4123/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 338-46, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4124/2003-000-99-00-5

AGRAVANTES : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUIA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - SINTVEST
ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 496, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4124/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 496-504, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4125/2003-000-99-00-0

AGRAVANTES : AYLTON MARTINELLI FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
AGRAVADO : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDEES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 627, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.



Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4125/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 627-34, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4126/2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADOS : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIN-PRO/ES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZEFERINO CARLESSO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 362, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4126/2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 362-9, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4127/2003-000-99-00-9

AGRAVANTES : FELICIANO GARCIA SANTANA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 592, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4127/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 592-603, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4129/2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : ALDO PEDRO FERRARI
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL
 ADVOGADO : DR. VALDIR RIGHETTO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 356, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4129/2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 356-63, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4130/2003-000-99-00-2

AGRAVANTES : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR.ª ELIZABETH CABRAL VALENTIM

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 1175, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4130/2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1175-83, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4131/2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
 AGRAVADOS : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 638, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4131/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 638-63, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4132/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA CEDAP)
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARGARIDA PRAÇA
 AGRAVADO : JOSÉ MOREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 299, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4132/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 299-309, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4133/2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A
 ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO : GIOVANI MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 224, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4133/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 224-32, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4134/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASA DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
 AGRAVADA : SIMBA SAFARI LTDA. S.C.
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 233, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4134/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 233-43, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4136/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO : ROGER PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 102, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4136/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 102-12, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4137/2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 413, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4137/2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 413-26, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4138/2003-000-99-00-9

AGRAVANTES : ADAILTON PEREIRA GOULART E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 486, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4138/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 486-92, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4140/2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
AGRAVADOS : REGINA DE FÁTIMA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAFAEL PINAUD FREIRE
AUTORIADE COA- : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 143, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4140/2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 143-51, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4141/2003-000-99-00-2

AGRAVANTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADA : MARIA APARECIDA DALMASO
ADVOGADO : DR. AYLTON PAULO DALMASO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 1667, indeferindo os pedidos de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4141/2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1667-78, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4142/2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ HERNANDEZ GONZALEZ
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MANCHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 306, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4142/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 306-21, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4143/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : JOÃO MESQUEVISKI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
AGRAVADA : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE
ADVOGADA : DR.ª SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 631, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4143/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 631-8, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4144/2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A
ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ
AGRAVADA : APARECIDA SULENE SANCHES
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ ROSSI SALLES

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 456, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4144/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 456-60, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4145/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : WALDOMIR NUNES DE SÁ
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 241, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4145-2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 241-8, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4146/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 204, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4146/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 204-11, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4147/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : MÁQUINAS SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : ANTÔNIO SOARES MOTA
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 133, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4147/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 133-42, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4149/2003-000-99-00-9

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADA : MASSA FALIDA DE FABBE-PRIMAR INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 207, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4149/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 207-16, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4150/2003-000-99-00-3

AGRAVANTE : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ

AGRAVADO : APARECIDO EUGÊNIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 191, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4150/2003-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 191-206, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4151/2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : SHELL BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : WALTER FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADA : DR.ª MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 138, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4151/2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 138-44, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4152/2003-000-99-00-2

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : DAVINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 134, indeferindo os pedidos de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4152/2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 134-9, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4153/2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 348, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4153/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 348-52, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4154/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES

ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

AGRAVADA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 281, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4154/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 281-5, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4155/2003-000-99-00-6

AGRAVANTES : JOAQUIM CARDOSO DE AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

AGRAVADA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 264, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4155/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 264-73, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4156/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : JOSÉ ARIMATEA SILVA

ADVOGADA : DR.ª MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 100, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4156/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 100-4, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4157/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

AGRAVADO : SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 182, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4157/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 182-92, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4158/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : BANCO BMD S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO : GETÚLIO ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 111, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4158/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 111-8, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4159/2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADOS : BANCO BANERJ S/A E OUTRO

ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR.ª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 483, indeferindo os pedidos de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4159/2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 483-8, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4160/2003-000-99-00-9

AGRAVANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA

ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

AGRAVADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ

ADVOGADO : DR. FERNANDO MARCOS CABECA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 2417, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4160/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 2417-32, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4161/2003-000-99-00-3

AGRAVANTE : BANCO BMD S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADA : IZELDA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 204, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4161/2003-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 204-12, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4162/2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

AGRAVADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE NITERÓI E SÃO GONÇALO E OUTROS MUNICÍPIOS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 136, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4162/2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 136-43, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4163/2003-000-99-00-2

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : DR. RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA MIRANDA

AGRAVADA : SÍLVIA REGINA DRUMMOND PAES LEME E OUTRA

ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 132, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4163/2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 132-42, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4164/2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 313, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4164/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 313-28, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4165/2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ

AGRAVADA : ELISA TOSHIKO SUZUKI TUDA

ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 149, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.



Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4165/2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 149-58, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-AIRE-4166/2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADA : LUCINALVA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 131, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4166/2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 131-6, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-AIRE-4167/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADA : MARIA DA PAZ BARBOSA POMAROLI
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 176, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4167/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 176-85, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-AIRE-4168/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO : CELSO MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. MANOEL HABERKORN

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 182, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4168/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 182-9, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-AIRE-4169/2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : JOSÉ ALBERTO ANSALONI SOARES
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 279, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4169/2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 279-89, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-AIRE-4170/2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : VALDOMIRO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADA : DR.ª VANDA VERA PEREIRA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 318, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4170/2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 318-26, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-AIRE-4171/2003-000-99-00-9

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO : CENTRO MÉDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 448, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4171/2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 448-57, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-AIRE-4197/2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADOS : RUBENS VIEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 363, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4197/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 363-74, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do processo principal;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Proc. Nº TST-RE-AIRR-815.202/2001-6 (TST-P-122.765/2002-0)

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. É QUIRINO JOSÉ DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Processo: AIRE 31569/2001.3 (AIRR e RR 659153/2000.8 - TRT 1º Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA MATTA E OUTROS
: AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA

2. Processo: AIRE 1329/2002-000-99-00.8 (AIRR 761500/2001.8 - TRT 17º Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
AGRAVADO(S) : MAURO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
: AO DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

3. Processo: AIRE 2510/2002-000-99-00.1 (AIRR 754277/2001.0 - TRT 17º Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DIAS
: À DRA. DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

4. Processo: AIRE 2708/2002-000-99-00.5 (ROAR 647444/2000.3 - TRT 4º Região)

AGRAVANTE(S) : ELMIR RAIMUNDO ECCEL
AGRAVADO(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A. E OUTRA
: ÀS AGRAVADAS

5. Processo: AIRE 2709/2002-000-99-00.0 (RR 520590/1998.5 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ SAMPAIO PATRIOTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
: À AGRAVADA

- 6.Processo: AIRE 3231/2002-000-99-00.5 (RR 375001/1997.5 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 7.Processo: AIRE 3645/2002-000-99-00.4 (AIRR 774679/2001.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TORRES
: AO DR. GERALDO COSTA DE FARIA
- 8.Processo: AIRE 4021/2003-000-99-00.5 (AC 699038/2000.0 - TST)**
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA)
AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO REIS NETO E FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
: AOS DRS. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES E LYCURGO LEITE NETO
- 9.Processo: AIRE 4292/2003-000-99-00.0 (RR 703230/2000.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARRETOES
AGRAVADO(S) : BENEDITO NUNES E OUTROS
: À DRA. MÍRIA FALCHETI
- 10.Processo: AIRE 4355/2003-000-99-00.9 (RR 481283/1998.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CELSO PEREIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
- 11.Processo: AIRE 4367/2003-000-99-00.3 (AIRR 780028/2001.7 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
AGRAVADO(S) : BENIL PEREIRA
: AO DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
- 12.Processo: AIRE 4408/2003-000-99-00.1 (AIRR 810154/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BASÍLIO DE SOUZA
: À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 13.Processo: AIRE 4411/2003-000-99-00.5 (ROAR 765198/2001.1 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ARNALDO DORNELLES AMARAL
AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS DIAS E AMARAL COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA.
: AO DR. VALMOR BONFADINI
- 14.Processo: AIRE 4413/2003-000-99-00.4 (AIRR 778920/2001.0 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA DE ARAÚJO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AOS AGRAVADOS
- 15.Processo: AIRE 4439/2003-000-99-00.2 (AIRR 475/2002-900-06-00.7 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.
: AOS AGRAVADOS
- 16.Processo: AIRE 4470/2003-000-99-00.3 (RR 450236/1998.7 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AGRAVADO(S) : GETÚLIO ALVES MARTINS
: À DRA. NEUZA MARIA MACIEL
- 17.Processo: AIRE 4510/2003-000-99-00.7 (RR 388736/1997.1 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AGRAVADO(S) : NEUZA DADKE DA SILVA
: AO DR. SENO IDIO BUDKE
- 18.Processo: AIRE 4511/2003-000-99-00.1 (AIRO 701880/2000.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AGRAVADO(S) : LUCIANA DAZZI BILIBIO
: AO DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
- 19.Processo: AIRE 4564/2003-000-99-00.2 (RMA 762506/2001.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA MARQUES ALVES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 20.Processo: AIRE 4635/2003-000-99-00.7 (RR 495309/1998.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES PEREIRA E OUTRO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
: AO DR. MIGUEL FERREIRA MOUTA E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 21.Processo: AIRE 4639/2003-000-99-00.5 (RXOFROAR 749510/2001.9 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIIVALDO DE PAIVA
: AO DR. ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
- 22.Processo: AIRE 4651/2003-000-99-00.0 (AIRR 773194/2001.1 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA GERBI S.A.
AGRAVADO(S) : SILVIO D'ALESSANDRO FILHO
: AO DR. CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
- 23.Processo: AIRE 4673/2003-000-99-00.0 (AIRR 2758/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : FESTO AUTOMAÇÃO LTDA.
: AO DR. TAUBE GOLDENBERG
- 24.Processo: AIRE 4674/2003-000-99-00.4 (AIRR 791878/2001.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO NORCHEM S.A.
AGRAVADO(S) : NELIA ALFA MADUREIRA LAGE
: AO DR. VANDER BERNARDO GAETA
- 25.Processo: AIRE 4678/2003-000-99-00.2 (AIRR 791219/2001.0 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ENGEMAN - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO PETRONILIO GEJA
: AO DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
- 26.Processo: AIRE 4679/2003-000-99-00.7 (AIRR 48278/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : HELIO CUSTÓDIO
: À DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
- 27.Processo: AIRE 4680/2003-000-99-00.1 (AIRR 1852/1999-012-15-00.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTONIO BERTO
AGRAVADO(S) : FUNDIÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
: AO DR. TARCISIO GRECO
- 28.Processo: AIRE 4681/2003-000-99-00.6 (AIRR 773626/2001.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALCINDO VALDEMAR GRIPPA
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
: AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 29.Processo: AIRE 4682/2003-000-99-00.0 (AIRR 796189/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANGELINO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
: AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 30.Processo: AIRE 4684/2003-000-99-00.0 (AIRR 754343/2001.8 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS E ENGENHO FERVEIRO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)
: AO DR. MURILO SOUTO QUIDUTE
- 31.Processo: AIRE 4685/2003-000-99-00.4 (AIRR 807970/2001.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE FERNANDES
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
: AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 32.Processo: AIRE 4687/2003-000-99-00.3 (AIRR 774514/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ QUIRINO DANTAS (ESPÓLIO DE)
: À DRA. CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO
- 33.Processo: AIRE 4704/2003-000-99-00.2 (AR 290381/1996.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI - FUNREI
AGRAVADO(S) : EDIL ANTÔNIO ALVES E OUTROS
: AO DR. GERALDO ANTÔNIO PINTO
- 34.Processo: AIRE 4796/2003-000-99-00.0 (RR 416900/1998.9 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EVALDO LUCAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
: AO DR. CEZARINO INÁCIO DE LIMA FILHO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 35.Processo: AIRE 4797/2003-000-99-00.5 (RR 468536/1998.1 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RIVAS DE JESUS BELLI VATRIM E OUTROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
: AO DR. EMERSON WELLINGTON GOETTEN E PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 36.Processo: AIRE 4798/2003-000-99-00.0 (AIRR 770709/2001.2 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
AGRAVADO(S) : RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS S/C LTDA.
: À DRA. MARIA CRISTINA SCANAVEZ
- 37.Processo: AIRE 4799/2003-000-99-00.4 (AIRR 2742/1998-054-15-00.2 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MAURO BERTANHA
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
: AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 38.Processo: AIRE 4800/2003-000-99-00.0 (AIRR 719367/2000.7 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : WALDIR BRANDO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AOS DRS. ULIANA CORTELLAZZO E ROGÉRIO AVELAR
- 39.Processo: AIRE 4802/2003-000-99-00.0 (ROMS 731850/2001.5 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
AGRAVADO(S) : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA
: AO DR. ROBINSON NEVES FILHO
- 40.Processo: AIRE 4803/2003-000-99-00.4 (AIRR 775941/2001.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : LUÍS SEGUNDO GALLEGOS SEPULVEDA
: À DRA. RENATA NAVES FARIA

**41.Processo: AIRE 4804/2003-000-99-00.9 (AIRR 38969/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)**

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DE LIMA
 : À DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

42.Processo: AIRE 4805/2003-000-99-00.3 (AIRR 2181/1996-051-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SANCHES
 AGRAVADO(S) : FEMAQ S.A. - FUNDIÇÃO, ENGENHARIA E MÁQUINAS
 : À DRA. BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS

43.Processo: AIRE 4806/2003-000-99-00.8 (RODC 614692/1999.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE; SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDIHOSPA; SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO E OUTROS E SINDICATO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, PÚBLICOS, COMUNITÁRIOS, BENEFICENTES, LUCRATIVOS, RELIGIOSOS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE
 : AOS DRS. DANTE ROSSI, ALEXANDRE VENZON ZANETTI, ALCEU AENLHE RUBATTINO

44.Processo: AIRE 4807/2003-000-99-00.2 (AIRR 2151/1996-005-17-00.2 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : MARLUZA DAVID DE SOUZA
 : AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

45.Processo: AIRE 4808/2003-000-99-00.7 (RODC 709469/2000.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS; COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP; DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP; COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA; SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO; SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL; SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCÓOL NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB; SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP; SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E

PEQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP; PLAYCENTER S.A.; SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDEPARK; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICLUBE; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RE-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO; SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV; SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO; SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO; ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.; SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP; SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; PRODAM - COMPANHIA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS; COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS DRS. JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR, CRISTINA SOARES DA SILVA, CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR, IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA, SYLVIO LUIS PILA JIMENES, LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE, GERALDO MAGELA LEITE, PEDRO TEIXEIRA COELHO, MANOEL LUIZ ZUANELLA, PAULO SÉRGIO JOÃO, NORIVALDO LOPES, ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, ANTÔNIO ROBERTO PAVANI JÚNIOR, RICARDO NACIM SAAD, HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA, MARIA LUIZA DIAS MUKAI, SÉRGIO SZNIFFER, DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL, CARLOS

CORREA DE OLIVEIRA, VALTER PICCINO, FLÁVIO MAZZEU, DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO, RUBENS AUGUSTO CARMARGO DE MORAES, ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR, JOSÉ ANGELO GURZONI, RODRIGO SILVA NAVARRO, JOSÉ LUIZ MARTINS DE VASCONCELLOS, JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR; LUZIA TORREÃO DE MELO REGO E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

46.Processo: AIRE 4809/2003-000-99-00.1 (RR 706199/2000.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVO HAMBURGO
 AGRAVADO(S) : EXPORLIT DECORAÇÕES LTDA.
 : AO DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO

47.Processo: AIRE 4810/2003-000-99-00.6 (RR 795590/2001.6 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DOS SANTOS
 : AO DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

48.Processo: AIRE 4815/2003-000-99-00.9 (RR 666785/2000.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADO(S) : MICHEL KOZUBSKY
 : AO DR. SAMUEL TENORIO CORREIA

49.Processo: AIRE 4834/2003-000-99-00.5 (RXOFROAR 746604/2001.5 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 AGRAVADO(S) : ELIS CÉSAR RODRIGUES CHAGAS E OUTROS
 : AO DR. LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES

50.Processo: AIRE 4835/2003-000-99-00.0 (AIRR 723536/2001.7 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : EDINALDA DE ARAÚJO BEZERRA
 : AO DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

51.Processo: AIRE 4846/2003-000-99-00.0 (AIRR 773196/2001.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA QUEIROZ
 : AO DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

52.Processo: AIRE 4847/2003-000-99-00.4 (AIRR 712951/2000.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.
 AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

53.Processo: AIRE 4848/2003-000-99-00.9 (AIRR 731665/2001.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 AGRAVADO(S) : WILSON ASCÊNCIO MICCI
 : À DRA. ANA PAULA BALHES CAODAGLIO

54.Processo: AIRE 4849/2003-000-99-00.3 (AIRR 763969/2001.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA GOMES DOS SANTOS
 : À DRA. CLARISSA COSTA

55.Processo: AIRE 4852/2003-000-99-00.7 (AIRR 782126/2001.8 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : ALÔ ANÁPOLIS ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SECOS E MOLHADOS E TRANSPORTES LTDA.
 AGRAVADO(S) : HELVÉCIO PAULA SILVA
 : AO DR. SEBASTIÃO CAETANO ROSA

56.Processo: AIRE 4869/2003-000-99-00.4 (AIRR 780725/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : PEDRO CARNEIRO
 : AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

- 57.Processo: AIRE 4870/2003-000-99-00.9 (RR 583555/1999.5 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BRITO NETO
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 58.Processo: AIRE 4881/2003-000-99-00.9 (AIRR 767881/2001.2 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA
: AOS AGRAVADOS
- 59.Processo: AIRE 4887/2003-000-99-00.6 (AIRR 639047/2000.8 - TRT 20ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
AGRAVADO(S) : MANOEL REZENDE NETO
: AO DR. NILTON CORREIA
- 60.Processo: AIRE 4900/2003-000-99-00.7 (DC 709168/2000.2 - TST)**
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNTIF - CUT E OUTROS
: AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 61.Processo: AIRE 4902/2003-000-99-00.6 (RODC 784560/2001.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHAMA
: AOS DRS. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA E ANA LUCIA GARBIN
- 62.Processo: AIRE 4903/2003-000-99-00.0 (RR 381511/1997.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : DANIEL RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
- 63.Processo: AIRE 4907/2003-000-99-00.9 (AIRR 735576/2001.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : DILSON FREITAS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDIVINO MATIAS GOMES
: À DRA. NÁDIA GLÓRIA PERANTONI MOREIRA DE MOURA
- 64.Processo: AIRE 4916/2003-000-99-00.0 (RR 346453/1997.1 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
: AOS DRS. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS E NILTON CORREIA
- 65.Processo: AIRE 4925/2003-000-99-00.0 (AIRR 709258/2000.3 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MARIANI
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 66.Processo: AIRE 4930/2003-000-99-00.3 (AIRR 806588/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
: À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 67.Processo: AIRE 4932/2003-000-99-00.2 (RR 346453/1997.1 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS E JOÃO PIRES DOS SANTOS
- 68.Processo: AIRE 3966/2003-000-99-00.0 (RR 438833/1998.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : MANOEL DE LIMA
: AO AGRAVADO
- 69.Processo: AIRE 4937/2003-000-99-00.5 (RR 746121/2001.6 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
AGRAVADO(S) : MARGARETH BARÇANTE LISBÔA DE ARAÚJO
: AO DR. JOSÉ MAURÍCIO LIMA
- 70.Processo: AIRE 4938/2003-000-99-00.0 (RR 368979/1997.7 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRENO GIL MARTINS NUNES E OUTROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. GUILHERME GUIMARÃES
- 71.Processo: AIRE 4939/2003-000-99-00.4 (AIRR 779565/2001.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DEL PAPA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
- 72.Processo: AIRE 4944/2003-000-99-00.7 (AIRR e RR 695243/2000.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CORNÉLIO
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 73.Processo: AIRE 4945/2003-000-99-00.1 (AIRR 777628/2001.7 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIO DOS SANTOS SILVA
: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
- 74.Processo: AIRE 4946/2003-000-99-00.6 (ROAR 490/2001-000-13-00.2 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JOÃO SAMPAIO BRITO E OUTRO
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 75.Processo: AIRE 4947/2003-000-99-00.0 (AIRR 781091/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
: À DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
- 76.Processo: AIRE 4948/2003-000-99-00.5 (AIRR 732279/2001.0 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FARIA
: AO DR. ALBERTO CÉSAR BATISTA
- 77.Processo: AIRE 4949/2003-000-99-00.0 (RR 392495/1997.8 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
AGRAVADO(S) : ROSA DA SILVA MACHADO E BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
: AOS DRS. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR E WAGNER D. GIGLIO
- 78.Processo: AIRE 4954/2003-000-99-00.2 (AIRR 804768/2001.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AOS DRS. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS E LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
- 79.Processo: AIRE 4955/2003-000-99-00.7 (AIRR 786189/2001.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
AGRAVADO(S) : CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS
: À DRA. MARIA CECÍLIA RAMOS E SOUZA
- 80.Processo: AIRE 4956/2003-000-99-00.1 (RR 704239/2000.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CASALE MAURO GOMES
: À DRA. RENATA RUSSO LARA
- 81.Processo: AIRE 4958/2003-000-99-00.0 (RR 365048/1997.1 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A (LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DA SILVA FILHO
: AO DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
- 82.Processo: AIRE 4960/2003-000-99-00.0 (AIRR 751066/2001.2 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ARNALDO DOS SANTOS E SILVA
: AO DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
- 83.Processo: AIRE 4967/2003-000-99-00.1 (RR 511650/1998.1 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE NUNES BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
: AO PROCURADOR DR. CHARLES LUSTOSA SILVESTRE
- 84.Processo: AIRE 4968/2003-000-99-00.6 (AIRR 781038/2001.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : DULCE ESTEVAM DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 85.Processo: AIRE 4969/2003-000-99-00.0 (RR 488594/1998.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITAL DA SILVA
: AO AGRAVADO
- 86.Processo: AIRE 4970/2003-000-99-00.5 (RR 366813/1997.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S) : ERNESTO ALVES DA SILVA
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 87.Processo: AIRE 4971/2003-000-99-00.0 (AIRR 801040/2001.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S) : VLADIMIR MENDES DE MORAES
: AO DR. MARCELO PEREIRA MUNIZ
- 88.Processo: AIRE 4972/2003-000-99-00.4 (AIRR 740191/2001.0 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : ISAAC EPHIMA MOURA
: À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS
- 89.Processo: AIRE 4973/2003-000-99-00.9 (AIRR 797407/2001.8 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : GILDAZIO NASCIMENTO CARDOSO
: AO DR. SÉRGIO SILVA GUIMARÃES
- 90.Processo: AIRE 4974/2003-000-99-00.3 (AIRR 1420/2000-071-15-00.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES AMARAL LIMA
AGRAVADO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO



- 91.Processo: AIRE 4975/2003-000-99-00.8 (AIRR 695335/2000.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE NORONHA DE NYS
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : À DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
- 92.Processo: AIRE 4976/2003-000-99-00.2 (RR 605374/1999.2 - TRT 19ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : CLODOALDO MARIANO DE OLIVEIRA
 : AO DR. CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO
- 93.Processo: AIRE 4977/2003-000-99-00.7 (RR 425707/1998.4 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ISAAC NAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 94.Processo: AIRE 4978/2003-000-99-00.1 (AIRR 693873/2000.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 : AO DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
- 95.Processo: AIRE 4979/2003-000-99-00.6 (AIRR 687302/2000.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIO XIMENES IMÓVEIS LTDA.
 AGRAVADO(S) : MARIA ÍRIS DE OLIVEIRA SALGADO
 : AO DR. ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
- 96.Processo: AIRE 4980/2003-000-99-00.0 (AIRR 10195/2002-900-01-00.4 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA NUNES
 : AO DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
- 97.Processo: AIRE 4981/2003-000-99-00.5 (RR 45752/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
 AGRAVADO(S) : ANIBAL BARBOSA DE OLIVEIRA
 : AO DR. FRANCISCO ANÉAS
- 98.Processo: AIRE 4982/2003-000-99-00.0 (RR 587898/1999.6 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : ACIOLI MARTINHAGO
 : AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
- 99.Processo: AIRE 4983/2003-000-99-00.4 (AIRR 746232/2001.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 AGRAVADO(S) : WANDERLIN JOSÉ RAMOS
 : AO DR. JOSÉ ALVES DA SILVA
- 100.Processo: AIRE 4984/2003-000-99-00.9 (AIRR 702984/2000.6 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EGÍDIO FRITSCH MERTINS
 : AO DR. LUÍS ANTÔNIO ZANIN
- 101.Processo: AIRE 4985/2003-000-99-00.3 (AIRR 771705/2001.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : VALDIR MOSCARDI
 : AO DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
- 102.Processo: AIRE 4986/2003-000-99-00.8 (AIRR 714178/2000.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO MOTTINI BERTONI
 : AO DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
- 103.Processo: AIRE 4987/2003-000-99-00.2 (RR 453002/1998.7 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 AGRAVADO(S) : ERMELINDA ORLOWITZ; ARBEITEN ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA.; WEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 : AO DR. ANTÔNIO LUIZ VINHAIS E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHCHI BASSO
- 104.Processo: AIRE 4988/2003-000-99-00.7 (AIRR 767827/2001.7 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA DA COSTA GOU-LART
 : AO DR. LUIZ CARLOS FINK
- 105.Processo: AIRE 4991/2003-000-99-00.0 (RR 365071/1997.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 AGRAVADO(S) : ILDA SIMONE BATISTA
 : AO DR. ÂNGELO GIOVANNI LEÔNI
- 106.Processo: AIRE 4995/2003-000-99-00.9 (AIRR 39163/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LOURENÇO FRANCISCO BRANDT
 AGRAVADO(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
 : AO DR. EVANDRO LEITE TARACIUK
- 107.Processo: AIRE 4996/2003-000-99-00.3 (AIRR 7463/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ERONA PACHECO DE QUADROS; ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 : AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA, FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN E FERNANDO SILVA RODRIGUES
- 108.Processo: AIRE 4997/2003-000-99-00.8 (RR 466134/1998.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SANHUDO DE BARROS
 : AO AGRAVADO
- 109.Processo: AIRE 4998/2003-000-99-00.2 (AIRR 678411/2000.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : HELVÉCIO ANTÔNIO
 : AO DR. ELDER GUERRA MAGALHÃES
- 110.Processo: AIRE 4999/2003-000-99-00.7 (RR 385964/1997.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO RAFAEL DOS SANTOS
 : AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 111.Processo: AIRE 5000/2003-000-99-00.7 (AIRR 714205/2000.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : ODETTE FRANCO DA CUNHA
 : AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
- 112.Processo: AIRE 5002/2003-000-99-00.6 (RR 630977/2000.3 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : MARISA GONÇALVES CORRÊA
 : AO DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
- 113.Processo: AIRE 5004/2003-000-99-00.5 (RR 528311/1999.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNICRED RECUPERADORA DE CRÉDITO S.C. LTDA.
 AGRAVADO(S) : SANDRA DAS GRAÇAS ESAUDITO
 : À DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
- 114.Processo: AIRE 5008/2003-000-99-00.3 (AIRR 7519/2002-900-13-00.1 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 AGRAVADO(S) : GILVAN DE MOURA CARNEIRO E BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 : AOS DRS. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS E ULYSSES MOREIRA FORMIGA
- 115.Processo: AIRE 5009/2003-000-99-00.8 (ROAR 699616/2000.7 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
 AGRAVADO(S) : MARIA AMBROZINA MAIA E OUTROS
 : AO DR. DAISON CARVALHO FLORES
- 116.Processo: AIRE 5010/2003-000-99-00.2 (RR 341023/1997.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ROSELI MARIA F. TUSSET
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 : À PROCURADORA DRA. LUCIANA HOFF CÔRREA
- 117.Processo: AIRE 5011/2003-000-99-00.7 (AIRR 7519/2002-900-13-00.1 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : GILVAN DE MOURA CARNEIRO E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 : AOS DRS. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 118.Processo: AIRE 5012/2003-000-99-00.1 (AIRR 682365/2000.8 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL
 : AO DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
- 119.Processo: AIRE 5013/2003-000-99-00.6 (AIRR 720997/2000.3 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : AIRTON DOS SANTOS E OUTROS
 : À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
- 120.Processo: AIRE 5014/2003-000-99-00.0 (AIRR 773855/2001.5 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 AGRAVADO(S) : DÉBORA NAZARÉ BARROS MILANEZ
 : AO DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
- 121.Processo: AIRE 5015/2003-000-99-00.5 (AIRR 763193/2001.0 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL RORAIMA
 AGRAVADO(S) : GERVÁSIO LOPES DA SILVA
 : AO DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
- 122.Processo: AIRE 5016/2003-000-99-00.0 (RR 554502/1999.6 - TRT 7ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DA IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE)
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COELHO VIEIRA E OUTROS
 : À DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
- 123.Processo: AIRE 5017/2003-000-99-00.4 (AIRR 30141/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : NADIR CAMPOS DE ALMEIDA NAVARRO E FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 : ÀS DRS. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA E MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

- 124.Processo: AIRE 5020/2003-000-99-00.8 (AR 656705/2000.6 - TST)**
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MÁRIO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPELUL
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 125.Processo: AIRE 5021/2003-000-99-00.2 (AIRR 766676/2001.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS
: À DRA. MARIA APARECIDA DA FONSECA
- 126.Processo: AIRE 5022/2003-000-99-00.7 (AIRR 672238/2000.2 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SANTANA BATISTA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MARANHÃO S.A. - PRODAMAR E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
: À DRA. LUCYCLÉA GONÇALVES FRANÇA E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 127.Processo: AIRE 5023/2003-000-99-00.1 (AIRR 683814/2000.5 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
: AO DR. JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR
- 128.Processo: AIRE 5024/2003-000-99-00.6 (RR 531927/1999.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIMAR RODRIGUES NUNES
: À DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA
- 129.Processo: AIRE 5026/2003-000-99-00.5 (ROAR 763643/2001.5 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELISABETE SOUZA DANTAS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 130.Processo: AIRE 5027/2003-000-99-00.0 (AIRR 761463/2001.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ORZENI THOMÉ AMARAL SANTOS
: AO DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
- 131.Processo: AIRE 5031/2003-000-99-00.8 (RR 613684/1999.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NOSCHANG
: AO AGRAVADO
- 132.Processo: AIRE 5033/2003-000-99-00.7 (AIRR 782744/2001.2 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINVAL CARDOSO DE SOUSA
: AO DR. RAIMUNDO NONATO COSTA
- 133.Processo: AIRE 5034/2003-000-99-00.1 (RR 507117/1998.2 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARIA NUNES RONDON
: À DRA. VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
- 134.Processo: AIRE 5035/2003-000-99-00.6 (AIRR 742013/2001.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S) : IARA JOSÉ CARDOSO ALBUQUERQUE E OUTROS
: AO DR. AGENOR BARRETO PARENTE
- 135.Processo: AIRE 5036/2003-000-99-00.0 (AIRR 793548/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : IVONETE FERREIRA DE MELO E CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA.
: AO DR. JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO
- 136.Processo: AIRE 5037/2003-000-99-00.5 (AIRR 751087/2001.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JUAREZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A. - INAL
: AO DR. IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
- 137.Processo: AIRE 5043/2003-000-99-00.2 (RR 575164/1999.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LUIZ RELÍQUIAS E OUTRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
: AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
- 138.Processo: AIRE 5044/2003-000-99-00.7 (AIRR 787650/2001.9 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES LOPES ANTUNES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. LEANDRO DE MORAIS COSTA
- 139.Processo: AIRE 5046/2003-000-99-00.6 (AIRR 800444/2001.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO BARROSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 140.Processo: AIRE 5047/2003-000-99-00.0 (AIRR 703099/2000.6 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ENIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
: AO DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
- 141.Processo: AIRE 5048/2003-000-99-00.5 (AR 709494/2000.8 - TST)**
AGRAVANTE(S) : HELIS LOPES DE FARIA
AGRAVADO(S) : CST - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
: AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- 142.Processo: AIRE 5049/2003-000-99-00.0 (AIRR 732414/2001.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : VALMIR NOGUEIRA DE LIMA
: AO DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
- 143.Processo: AIRE 5050/2003-000-99-00.4 (AIRR 710097/2000.7 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA FONSECA MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
: AO PROCURADOR DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
- 144.Processo: AIRE 5051/2003-000-99-00.9 (RR 464143/1998.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : MALVINO HERALDO DAS CHAGAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
: AO DR. CELESTINO DA SILVA NETO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 145.Processo: AIRE 5052/2003-000-99-00.3 (RR 562131/1999.9 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BARRETO PINHEIRO
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
- 146.Processo: AIRE 5053/2003-000-99-00.8 (RR 712141/2000.0 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : ARLENO ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
: AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
- 147.Processo: AIRE 5054/2003-000-99-00.2 (AIRR 479471/1998.0 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILEIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS COSTA BARROSO
: AO AGRAVADO
- 148.Processo: AIRE 5055/2003-000-99-00.7 (RR 498096/1998.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ADEVANIL ELIAS DE CARVALHO
: AO DR. LUIZ ROBERTO FRANCO
- 149.Processo: AIRE 5056/2003-000-99-00.1 (AIRO 4598/2002-900-15-00.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SOUZA
: À AGRAVADA
- 150.Processo: AIRE 5057/2003-000-99-00.6 (AIRR 14027/2002-900-09-00.4 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
: AO DR. MAURO JOSÉ AUACHE
- 151.Processo: AIRE 5058/2003-000-99-00.0 (AIRR 711350/2000.6 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : EDILSON JOSÉ MAZOCO
: AO DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
- 152.Processo: AIRE 5059/2003-000-99-00.5 (RR 494377/1998.9 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EDSON TEIXEIRA DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 153.Processo: AIRE 5060/2003-000-99-00.0 (RR 458073/1998.4 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
AGRAVADO(S) : WBRATAN FERNANDO PONTES GOMES E BANCO BANDEIRANTES S.A.
: AOS DRS. FABIANO GOMES BARBOSA E GERALDO AZOUBEL
- 154.Processo: AIRE 5061/2003-000-99-00.4 (RR 514100/1998.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS
: À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
- 155.Processo: AIRE 5062/2003-000-99-00.9 (ROAR 746026/2001.9 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ FANTI FERREIRA
: AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
- 156.Processo: AIRE 5063/2003-000-99-00.3 (RR 425924/1998.3 - TRT 7ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DE LAVOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
: À DRA. BERNADETTE ÂNGELA PAPA-LÉO PEREIRA
- 157.Processo: AIRE 5064/2003-000-99-00.8 (RR 369329/1997.8 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : WILLIAM DOS SANTOS VIANNA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
- 158.Processo: AIRE 5065/2003-000-99-00.2 (AIRR 715445/2000.0 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ALINE SANTOS LEITE LOPES
: À DRA. WÂNIA AMÉRICA DE SOUSA BONFIM
- 159.Processo: AIRE 5066/2003-000-99-00.7 (AIRR 787051/2001.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO FURTADO
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
: AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR



- 160.Processo: AIRE 5067/2003-000-99-00.1 (AIRR 724783/2001.6 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : EDNA SANTOS SALES
 : AO DR. ARTHUR ALVARES
- 161.Processo: AIRE 5068/2003-000-99-00.6 (AIRR 16316/2002-900-10-00.2 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : HEDER DOS SANTOS XAVIER
 : AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
- 162.Processo: AIRE 5070/2003-000-99-00.5 (AIRR 788949/2001.0 - TRT 20ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL SERGIPE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SOUZA
 : AO DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
- 163.Processo: AIRE 5071/2003-000-99-00.0 (RR 470876/1998.2 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO CASCAS E OUTROS E ANDINA CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS
 : À DRA. ALESSANDRA CRISTINA COELHO THEIS
- 164.Processo: AIRE 5073/2003-000-99-00.9 (RR 496547/1998.9 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADO(S) : MARIA ALDENORA DE FREITAS
 : AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 165.Processo: AIRE 5074/2003-000-99-00.3 (AIRR 40433/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. FRANCIMAR TORRES MAIA
- 166.Processo: AIRE 5075/2003-000-99-00.8 (AIRR 721777/2001.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PACÍFICO
 AGRAVADO(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
 : À DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
- 167.Processo: AIRE 5076/2003-000-99-00.2 (RR 501537/1998.5 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 AGRAVADO(S) : EDNA GELCINA DO NASCIMENTO
 : AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 168.Processo: AIRE 5077/2003-000-99-00.7 (AIRR 39014/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AOS DRS. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR E VIVIANI BUENO MARTINIANO
- 169.Processo: AIRE 5078/2003-000-99-00.1 (AIRR 164/2000-086-15-00.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO PERINI
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 : AO DR. JOSÉ MARIA CORRÊA
- 170.Processo: AIRE 5097/2003-000-99-00.8 (AIRR 808133/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES RODRIGUES PENOA LTDA.
 : AO AGRAVADO
- 171.Processo: AIRE 5101/2003-000-99-00.8 (AIRR 662605/2000.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : ALTINO DAS GRAÇAS MARTINS
 : AO DR. MARCELO PORTUGAL TORRES
- 172.Processo: AIRE 5102/2003-000-99-00.2 (AIRR 31684/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : JOÃO SANTORI
 : À DRA. SÔNIA MARIA FREITAS
- 173.Processo: AIRE 5103/2003-000-99-00.7 (RR 611267/1999.5 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
 AGRAVADO(S) : ALEU DE MATTOS PEREIRA FILHO
 : AO DR. EVANIR DE CASTRO SANTA-NA
- 174.Processo: AIRE 5104/2003-000-99-00.1 (RR 393452/1997.5 - TRT 20ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO BEZERRA E OUTROS
 : AO DR. NILTON RAMOS INHAQUITE
- 175.Processo: AIRE 5105/2003-000-99-00.6 (RR 623185/2000.9 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : ELIAS DARUICH KEHDY
 : AO DR. ALVARO APARECIDO DEZOTO
- 176.Processo: AIRE 5106/2003-000-99-00.0 (AIRR 3725/1999-122-15-00.7 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO COSTA CAMARGO
 : AO DR. DYONÍSIO PEGORARI
- 177.Processo: AIRE 5107/2003-000-99-00.5 (RR 460168/1998.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 AGRAVADO(S) : JAIR TAVARES E OUTROS
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
- 178.Processo: AIRE 5108/2003-000-99-00.0 (AIRR e RR 770514/2001.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : RODRIGO MELLO E SILVA
 : AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
- 179.Processo: AIRE 5109/2003-000-99-00.4 (RR 375009/1997.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 AGRAVADO(S) : ARNALDO ELIAS AGUINALDO ALVES JACOB NÓBREGA
 : AO DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
- 180.Processo: AIRE 5124/2003-000-99-00.2 (AIRR 721620/2001.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 AGRAVADO(S) : SAUL DE OLIVEIRA SECIO
 : AO AGRAVADO
- 181.Processo: AIRE 5159/2003-000-99-00.1 (AIRR 806489/2001.8 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - LAPACLIN
 AGRAVADO(S) : SELMA MARIA ROCHA DE CARVALHO
 : AO DR. ANTÔNIO CÉSAR JOAU E SILVA
- 182.Processo: AIRE 5160/2003-000-99-00.6 (RR 524817/1999.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO RAMOS FERREIRA
 : AO DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
- 183.Processo: AIRE 5161/2003-000-99-00.0 (AIRR 35711/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
 AGRAVADO(S) : MIRCO PRATI
 : AO DR. ENO PRATI
- 184.Processo: AIRE 5162/2003-000-99-00.5 (RR 634706/2000.2 - TRT 7ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. MIGUEL DE CASTRO NETO
- 185.Processo: AIRE 5163/2003-000-99-00.0 (AIRR 663809/2000.4 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 AGRAVADO(S) : ARY FERREIRA E OUTROS
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 186.Processo: AIRE 5164/2003-000-99-00.4 (AIRR 38970/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 AGRAVADO(S) : TERESA DE SOUZA SANTOS
 : À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
- 187.Processo: AIRE 5165/2003-000-99-00.9 (AIRR 5313/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BENEDITA BERNADETE ARCHILLEGAR E OUTROS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 188.Processo: AIRE 5166/2003-000-99-00.3 (AIRR 39551/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : NILSON CARDOSO
 : AO AGRAVADO
- 189.Processo: AIRE 5167/2003-000-99-00.8 (AIRR 703511/2000.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HUGO BLINI FILHO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 190.Processo: AIRE 5168/2003-000-99-00.2 (RR 629217/2000.8 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADO(S) : JACY LIMA OLIVEIRA
 : AO AGRAVADO
- 191.Processo: AIRE 5169/2003-000-99-00.7 (AIRR 39044/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ROSANE JUREMA WEIMER E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AOS DRS. ADEMAR EICHELBERGER E ROSÂNGELA GEYGER
- 192.Processo: AIRE 5170/2003-000-99-00.1 (AIRR 40167/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : UBIRATAN DOS SANTOS LESSA E OUTRO E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.
 : AOS DRS. CARLOS EDUARDO PALETTA GUEDES E ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
- 193.Processo: AIRE 5171/2003-000-99-00.6 (AIRR 680533/2000.5 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO CAU
 : À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
- 194.Processo: AIRE 5172/2003-000-99-00.0 (RR 478366/1998.1 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : MARCELO ANCINA PINTO
 : AO AGRAVADO
- 195.Processo: AIRE 5173/2003-000-99-00.5 (AIRO 789794/2001.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MILTON ANTUNES RIBEIRO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AO DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
- 196.Processo: AIRE 5193/2003-000-99-00.6 (AIRR 39082/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTROS
 : AO DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

- 197.Processo: AIRE 5194/2003-000-99-00.0 (AR 715360/2000.6 - TRT)**
AGRAVANTE(S) : CLIVALE PROSAUDE LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : ANGELA ROSANE MANCUSO PERONDI
: AO DR. PAULO TADEU HANDCHEN
- 198.Processo: AIRE 5195/2003-000-99-00.5 (ROAR 797439/2001.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : NELI DE FÁTIMA DA COSTA
: AO DR. NILTON CORREIA
- 199.Processo: AIRE 5196/2003-000-99-00.0 (AIRR 633534/2000.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S.A - AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A
AGRAVADO(S) : JEFERSON GERALDO AFONSO PACHECO
: AO DR. JOAQUIM OMAR FRANCO
- 200.Processo: AIRE 5197/2003-000-99-00.4 (AIRR 743003/2001.0 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SLAVIERO COMERCIAL S.A.
AGRAVADO(S) : ARIVAL MOREIRA ROCHA
: AO DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
- 201.Processo: AIRE 5198/2003-000-99-00.9 (RR 388737/1997.5 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAUBI BANDEIRA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
- 202.Processo: AIRE 5199/2003-000-99-00.3 (ROAR 770734/2001.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DIRCEU BACCI
: AO DR. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
- 203.Processo: AIRE 5200/2003-000-99-00.0 (RR 579193/1999.5 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS NEVES
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 204.Processo: AIRE 5202/2003-000-99-00.9 (RR 365002/1997.1 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RORIMAN FIGUEIREDO DO CARMO E OUTROS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 205.Processo: AIRE 5203/2003-000-99-00.3 (AIRR 39174/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ODILON DA SILVEIRA BEDERODE E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. RUBESVAL FELIX TREVISAN E ROSÂNGELA GEYGER
- 206.Processo: AIRE 5204/2003-000-99-00.8 (AIRR 723956/2001.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : VALESKA AUGUSTO FERREIRA
: AO DR. PEDRO DONISETTE SEMENSATTO
- 207.Processo: AIRE 5205/2003-000-99-00.2 (AIRR 708091/2000.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ANDRÉA JUBERT PIRES
: AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
- 208.Processo: AIRE 5206/2003-000-99-00.7 (RR 550339/1999.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HONÓRIO TEIXEIRA CHAVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: À DRA. ROSÂNGELA GEYGER
- 209.Processo: AIRE 5207/2003-000-99-00.1 (RR 401883/1997.4 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
: À DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
- 210.Processo: AIRE 5208/2003-000-99-00.6 (AIRR 764784/2001.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BERNADETE PEZZI TODESCHI
AGRAVADO(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. ANTONIO DILSON PEREIRA E GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
- 211.Processo: AIRE 5209/2003-000-99-00.0 (AIRR 672239/2000.6 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS GODINHO VALENTE DE FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MARANHÃO S.A. - PRODAMAR E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
: À DRA. LUCYCLÉA GONÇALVES FRANÇA E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 212.Processo: AIRE 5213/2003-000-99-00.9 (AIRR 716497/2000.7 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VÁLTER ADÃO KROLOW
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
: AO DR. FRANCISCO DRESCH DA SILVEIRA
- 213.Processo: AIRE 5216/2003-000-99-00.2 (ROAR 749501/2001.8 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JUDITE PEDROSA DE JESUS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES; AGROPECUÁRIA HAKONE S/A E FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A
: AO DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
- 214.Processo: AIRE 5217/2003-000-99-00.7 (AIRR 797429/2001.4 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MINASGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.
AGRAVADO(S) : ALMERINDO ATANÁZIO ALVES E OUTROS
: AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
- 215.Processo: AIRE 5218/2003-000-99-00.1 (AIRR 717601/2000.1 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EDISON CONTARIN
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 216.Processo: AIRE 5219/2003-000-99-00.6 (AIRR 16742/2002-900-15-00.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
: À DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
- 217.Processo: AIRE 5220/2003-000-99-00.0 (RR 504765/1998.1 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S) : WALDEMAR CHAVES
: AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO
- 218.Processo: AIRE 5221/2003-000-99-00.5 (RR 749196/2001.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : MARIA TERESA PEREIRA MACHADO
: AO DR. JAIRO EDUARDO LELIS
- 219.Processo: AIRE 5222/2003-000-99-00.0 (AIRR 686447/2000.7 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA CABRAL
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 220.Processo: AIRE 5223/2003-000-99-00.4 (AIRR 762599/2001.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ARLETE MARLI TONIN RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 221.Processo: AIRE 5224/2003-000-99-00.9 (AIRR 760918/2001.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PAULO GIANTOMASO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
- 222.Processo: AIRE 5225/2003-000-99-00.3 (AIRR 811802/2001.3 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SANDRA APARECIDA DE GUIARA MALDONADE
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: À DRA. BEATRIZ A. TRINDADE LEITE MIRANDA
- 223.Processo: AIRE 5226/2003-000-99-00.8 (RR 561217/1999.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : GILBERTO BERTOLDO
: À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
- 224.Processo: AIRE 5227/2003-000-99-00.2 (RR 449502/1998.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : REGINA MARINA ROSA DE OLIVEIRA
: AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
- 225.Processo: AIRE 5228/2003-000-99-00.7 (ROAR 816846/2001.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : WANDERLEI CARDOSO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 226.Processo: AIRE 5229/2003-000-99-00.1 (AIRR 793106/2001.2 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRÁULIO BRITO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
: AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 227.Processo: AIRE 5231/2003-000-99-00.0 (AIRR 703638/2000.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADEMIR JOSÉ VALÉRIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. SIDNEY FERREIRA
- 228.Processo: AIRE 5233/2003-000-99-00.0 (AIRR 718770/2000.1 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR PFALTZGRAFF FERREIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
: AO DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
- 229.Processo: AIRE 5238/2003-000-99-00.2 (RXOFROAR 737176/2001.6 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : EDUARDO VIANA PEREIRA
: À DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
- 230.Processo: AIRE 5239/2003-000-99-00.7 (AIRR 722940/2001.5 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S) : EDMILSON AMARAL DA ROCHA
: AO DR. WELLOS ALVES DA SILVA
- 231.Processo: AIRE 5240/2003-000-99-00.1 (RR 728042/2001.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : WANDERLEI CAMPOS DIAS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO



- 232.Processo: AIRE 5241/2003-000-99-00.6 (AIRR 733729/2001.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO BENTO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 233.Processo: AIRE 5242/2003-000-99-00.0 (AIRR 678266/2000.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ROBSON ANASTÁCIO DA SILVA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 234.Processo: AIRE 5243/2003-000-99-00.5 (RR 677678/2000.4 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 AGRAVADO(S) : ANA LOURDES RODRIGUES
 : AO DR. JOSÉ VICTOR SPÍNDOLA FURTADO
- 235.Processo: AIRE 5244/2003-000-99-00.0 (RR 425697/1998.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO TARABAY DIPI
 : AO DR. SÉRGIO MIRANDA MENDES
- 236.Processo: AIRE 5245/2003-000-99-00.4 (RR 691250/2000.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EGÍDIO FIGUEIREDO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 237.Processo: AIRE 5246/2003-000-99-00.9 (AIRR 737694/2001.5 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MANOEL RAINHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARMOL
 : AO DR. JOÃO CAMILO NOGUEIRA
- 238.Processo: AIRE 5247/2003-000-99-00.3 (RR 620801/2000.7 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO SOUSA
 : AO DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
- 239.Processo: AIRE 5248/2003-000-99-00.8 (AIRR 809962/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO WOJICKI
 : AO DR. LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS
- 240.Processo: AIRE 5249/2003-000-99-00.2 (RR 394638/1997.5 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : EDMAR DA SILVA PACHECO
 : AO DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
- 241.Processo: AIRE 5250/2003-000-99-00.7 (RR 614067/1999.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FLAVIANO DA SILVA
 : AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 242.Processo: AIRE 5251/2003-000-99-00.1 (RR 555545/1999.1 - TRT 7ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARIA ELSIE RODRIGUES CORREIA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
- 243.Processo: AIRE 5252/2003-000-99-00.6 (AIRR 775533/2001.5 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS
 AGRAVADO(S) : GASTÃO AURÉLIO DE LIMA TORRES FILHO (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. ANITO CATARINO SOLER
- 244.Processo: AIRE 5253/2003-000-99-00.0 (RR 443857/1998.4 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA LEOCÁDIO RAMOS
 : À AGRAVADA
- 245.Processo: AIRE 5254/2003-000-99-00.5 (RR 578684/1999.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : SEVERINO GOMES DA SILVA
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 246.Processo: AIRE 5255/2003-000-99-00.0 (RR 665090/2000.1 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BEZERRA DE ARAÚJO
 : AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 247.Processo: AIRE 5256/2003-000-99-00.4 (RR 563128/1999.6 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENILSON DA SILVA
 : AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 248.Processo: AIRE 5257/2003-000-99-00.9 (AIRR 728635/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 AGRAVADO(S) : RODIR ALVES DA COSTA
 : AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 249.Processo: AIRE 5258/2003-000-99-00.3 (RR 466215/1998.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : IRENO DA SILVEIRA FARIAS E OUTRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. CARLOS LIED SESSEGOLO
- 250.Processo: AIRE 5259/2003-000-99-00.8 (RR 801934/2001.2 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO FAGUNDES
 : À DRA. LUCIANA GATO PLÁCIDO
- 251.Processo: AIRE 5260/2003-000-99-00.2 (AIRR 786187/2001.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MATOS DA SILVA
 : AO DR. CHRISTIANO MACHADO DE CASTRO
- 252.Processo: AIRE 5261/2003-000-99-00.7 (AIRR 698309/2000.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : UMBERTO TIBÚRCIO DE SOUZA E OUTROS
 : AO DR. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
- 253.Processo: AIRE 5262/2003-000-99-00.1 (AIRR 4497/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ELÓI FERNANDES
 : À DRA. DENISE BEATRIZ S. OBREGON
- 254.Processo: AIRE 5263/2003-000-99-00.6 (ROAR 689248/2000.9 - TRT 19ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS
 : AO DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
- 255.Processo: AIRE 5264/2003-000-99-00.0 (ROAR 677272/2000.0 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 AGRAVADO(S) : FERNANDO LEIRO ALLER
 : AO DR. MÁRIO DE ARAÚJO
- 256.Processo: AIRE 5265/2003-000-99-00.5 (AIRR 789114/2001.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : JORGE OLIVEIRA ALCÂNTARA
 : AO DR. JOÃO GERALDO T. RECHINHO
- 257.Processo: AIRE 5266/2003-000-99-00.0 (ROAR 450/2001-000-13-00.0 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE PAIVA E OUTRO
 : AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 258.Processo: AIRE 5267/2003-000-99-00.4 (AIRR 790725/2001.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VALDIR ANTONIO TARGA
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 259.Processo: AIRE 5268/2003-000-99-00.9 (RR 346099/1997.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PAPELOK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 AGRAVADO(S) : RAUL DOMINGO ARAGON
 : AO DR. LUIZ ROZATTI
- 260.Processo: AIRE 5269/2003-000-99-00.3 (AIRR 569684/1999.4 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
 : AO DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA
- 261.Processo: AIRE 5270/2003-000-99-00.8 (AIRR 692189/2000.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 AGRAVADO(S) : WALDRAUT KAHL SOUZA
 : AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI
- 262.Processo: AIRE 5273/2003-000-99-00.1 (AIRR 793865/2001.4 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DA ROCHA NERES
 : AO DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
- 263.Processo: AIRE 5275/2003-000-99-00.0 (AIRR 748625/2001.0 - TRT 18ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ACIEG
 AGRAVADO(S) : ALAMIRO ROSSI NETTO
 : AO DR. EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
- 264.Processo: AIRE 5276/2003-000-99-00.5 (RR 476416/1998.1 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ANA DOS SANTOS GAZZI
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 265.Processo: AIRE 5277/2003-000-99-00.0 (AIRR 671600/2000.5 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA RECREIO MUGY E SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES
 AGRAVADO(S) : ARIVANÊS SOUSA RODRIGUES
 : AO DR. HITOSHI ITO
- 266.Processo: AIRE 5278/2003-000-99-00.4 (RR 475108/1998.1 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : JAIR ANDRADE DA SILVA
 : AO DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA
- 267.Processo: AIRE 5279/2003-000-99-00.9 (AIRR 763109/2001.1 - TRT 22ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : FERNANDO FRANCISCO AIRES BARBOSA NOGUEIRA E OUTROS
 : AOS AGRAVADOS
- 268.Processo: AIRE 5280/2003-000-99-00.3 (AIRR 750633/2001.4 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : AILTON SALES E OUTROS
 : AO DR. CLÁUDIO AURÉLIO SETTI
- 269.Processo: AIRE 5281/2003-000-99-00.8 (AIRR 803106/2001.5 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CABRAL
 : AO DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

- 270.Processo: AIRE 5282/2003-000-99-00.2 (RR 365120/1997.9 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
AGRAVADO(S) : ROSANGELA CAVALCANTE LINS
: À AGRAVADA
- 271.Processo: AIRE 5286/2003-000-99-00.0 (AIRR 768961/2001.5 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : GREGÓRIO DA COSTA PEREIRA NETO
: À DRA. ÂNGELA CARUZO NEHME
- 272.Processo: AIRE 5288/2003-000-99-00.0 (AIRR 718430/2000.7 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : GILBERTO GONÇALVES MOREIRA
: AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
- 273.Processo: AIRE 5289/2003-000-99-00.4 (AIRR 740525/2001.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LAURINDO BATISTA RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
: ÀS DRAS. DAYSE APARECIDA PEREIRA E ILMA CRISTINE SENA LIMA
- 274.Processo: AIRE 5290/2003-000-99-00.9 (RR 434806/1998.7 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
AGRAVADO(S) : JACIR JOÃO PENSO E COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E ELETRICIDADE - COBASE
: AO DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS
- 275.Processo: AIRE 5291/2003-000-99-00.3 (AIRR 692310/2000.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : INGRID ERDELYI
: AO DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
- 276.Processo: AIRE 5292/2003-000-99-00.8 (AIRR 4766/2002-900-15-00.5 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S) : GILVANI ITAMAR SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE)
: À DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
- 277.Processo: AIRE 5295/2003-000-99-00.1 (AIRR 757253/2001.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RODOLFO FRITSH E OUTROS
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
: AO AGRAVADO
- 278.Processo: AIRE 5296/2003-000-99-00.6 (AIRR 740544/2001.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : FÁTIMA CALIZIA DE LIMA MOREIRA
: AO DR. PAULO ALLÓ BARROS
- 279.Processo: AIRE 5297/2003-000-99-00.0 (AIRR 739303/2001.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : VALTINHO GERALDO PIRES
: AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
- 280.Processo: AIRE 5298/2003-000-99-00.5 (AIRR 763885/2001.1 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. INCORPORADORA DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA OLIVEIRA PRESTES
: AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS
- 281.Processo: AIRE 5299/2003-000-99-00.0 (RR 464702/1998.9 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA - DF - SENALBA
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL)
: AO PROCURADOR DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
- 282.Processo: AIRE 5300/2003-000-99-00.6 (AIRR 12277/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
: AO DR. JOAO MACHADO DE SOUZA NETO
- 283.Processo: AIRE 5301/2003-000-99-00.0 (AIRR 780688/2001.7 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) : LEONINO DE JORGE VIANNA LIMA
: AO DR. CLEMENTE MORGADO
- 284.Processo: AIRE 5302/2003-000-99-00.5 (AIRR 807660/2001.3 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVADO(S) : ARNALDO DA COSTA LEITE
: AO DR. LUÍS TITO IFF DE MATTOS
- 285.Processo: AIRE 5303/2003-000-99-00.0 (AIRR 787344/2001.2 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : ROSA MIDORI NAGAYAMA
: AO DR. RUBENS PELARIM GARCIA
- 286.Processo: AIRE 5304/2003-000-99-00.4 (AIRR 737725/2001.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : CELSO JOÃO DA CUNHA
: AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 287.Processo: AIRE 5305/2003-000-99-00.9 (AIRR e RR 755738/2001.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : ALDEMIR QUADROS NOIMANN E OUTROS
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 288.Processo: AIRE 5306/2003-000-99-00.3 (RR 397973/1997.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA ALVES
: À DRA. ROSE PAULA MARZINEK
- 289.Processo: AIRE 5307/2003-000-99-00.8 (AIRR 729556/2001.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL DERCY FONSECA JARDIM
: À DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO
- 290.Processo: AIRE 5308/2003-000-99-00.2 (AIRR 707796/2000.9 - TRT 19ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS
AGRAVADO(S) : EUZÉBIO FLORIPES DA SILVA
: AO DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
- 291.Processo: AIRE 5309/2003-000-99-00.7 (RR 513859/1998.8 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES SENA E OUTROS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 292.Processo: AIRE 5310/2003-000-99-00.1 (RR 411020/1997.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS JOSÉ CULPI
: À DRA. ROSE PAULA MARZINEK
- 293.Processo: AIRE 5311/2003-000-99-00.6 (ROAR 653359/2000.2 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
: À DRA. MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
- 294.Processo: AIRE 5312/2003-000-99-00.0 (ROAR 768051/2001.1 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REMAC S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DE BARROS
: AO DR. JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA
- 295.Processo: AIRE 5313/2003-000-99-00.5 (RR 518391/1998.1 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALMIR SILVA DA ROSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: À DRA. DENISE MÜLLER ARRUDA
- 296.Processo: AIRE 5314/2003-000-99-00.0 (AIRR 711710/2000.0 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
: AO DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
- 297.Processo: AIRE 5315/2003-000-99-00.4 (RR 476623/1998.6 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO MACAMBIRA PINTO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.)
: À DRA. RENATA M. P. PINHEIRO
- 298.Processo: AIRE 5316/2003-000-99-00.9 (AIRR 20786/2002-900-24-00.4 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO
: AO DR. CELSO PEREIRA DA SILVA
- 299.Processo: AIRE 5318/2003-000-99-00.8 (RR 338904/1997.5 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : GENIVALDO JANUÁRIO DE ALMEIDA
: À DRA. JANE ANITA GALLI
- 300.Processo: AIRE 5319/2003-000-99-00.2 (AIRR 710055/2000.1 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : IZABEL DA SILVA MARQUES
: AO DR. VANDERLEI GIACOMELLI JÚNIOR
- 301.Processo: AIRE 5320/2003-000-99-00.7 (ROAR 751952/2001.2 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : RONALDO RODRIGUES MAGALHÃES E OUTRA
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 302.Processo: AIRE 5321/2003-000-99-00.1 (RR 629491/2000.3 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : WAMBERTO DE SOUZA PAZ E OUTROS
: AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
- 303.Processo: AIRE 5322/2003-000-99-00.6 (AIRR 753436/2001.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA PIRES IRINEU
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
: À AGRAVADA
- 304.Processo: AIRE 5323/2003-000-99-00.0 (AIRR 758517/2001.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : GILMAR NUNES
: À DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE



- 305.Processo: AIRE 5324/2003-000-99-00.5 (AIRR 806081/2001.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO AMARAL
 : AO DR. CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO
- 306.Processo: AIRE 5325/2003-000-99-00.0 (AIRR 763813/2001.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 AGRAVADO(S) : DILSON DA SILVA
 : À DRA. FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
- 307.Processo: AIRE 5326/2003-000-99-00.4 (AIRR 3283/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : OREZINA CORDEIRO DA SILVA - ME
 : À AGRAVADA
- 308.Processo: AIRE 5327/2003-000-99-00.9 (RR 652835/2000.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GERALDO DE OLIVEIRA
 : AO DR. OBELINO MARQUES DA SILVA
- 309.Processo: AIRE 5328/2003-000-99-00.3 (AIRR 94/2000-086-15-00.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 : À DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
- 310.Processo: AIRE 5329/2003-000-99-00.8 (RR 640600/2000.7 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : CODISTIL S.A. DEDINI
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 311.Processo: AIRE 5330/2003-000-99-00.2 (AIRR 790923/2001.5 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. INCORPORADORA DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT
 AGRAVADO(S) : ELMAR SELMAR KOLHRAUSCH
 : AO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
- 312.Processo: AIRE 5331/2003-000-99-00.7 (AIRR 727143/2001.4 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 AGRAVADO(S) : ANIVALDO ANTÔNIO SCHIAVO
 : AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
- 313.Processo: AIRE 5332/2003-000-99-00.1 (RR 677984/2000.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GISELDA MARQUES DA SILVA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 : AO DR. SADI PANSERA
- 314.Processo: AIRE 5333/2003-000-99-00.6 (AIRR 692185/2000.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
 : AO DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
- 315.Processo: AIRE 5334/2003-000-99-00.0 (RR 516464/1998.1 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ EDMUNDO DEL NEGRO SUTTER E OUTROS
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 316.Processo: AIRE 5335/2003-000-99-00.5 (AIRR 709047/2000.4 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO GIAZZI
 : AO DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
- 317.Processo: AIRE 5336/2003-000-99-00.0 (RR 574634/1999.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSIEL YAMADA DOS PRAZERES
 : AO AGRAVADO
- 318.Processo: AIRE 5337/2003-000-99-00.4 (AIRR 761925/2001.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 319.Processo: AIRE 5338/2003-000-99-00.9 (AIRR 732595/2001.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DONIZETE APARECIDO VECHIATO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 320.Processo: AIRE 5339/2003-000-99-00.3 (AIRR 734820/2001.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 : AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 321.Processo: AIRE 5340/2003-000-99-00.8 (AIRR 706456/2000.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : SIDIOMAR MAIOLI
 : À DRA. SORAIA POLONIO VINCE
- 322.Processo: AIRE 5341/2003-000-99-00.2 (AIRR 801968/2001.0 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : PASCOAL SALES LAURIA
 : À DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
- 323.Processo: AIRE 5343/2003-000-99-00.1 (AIRR 809361/2001.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 AGRAVADO(S) : JAYME LIONI
 : AO DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
- 324.Processo: AIRE 5344/2003-000-99-00.6 (AIRR 746278/2001.0 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NEUSI ARAÚJO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINAS EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 : AO DR. SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
- 325.Processo: AIRE 5345/2003-000-99-00.0 (AIRR 806836/2001.6 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADO(S) : IBRAHIM SERVE ARMELE
 : AO DR. ROBSON FREITAS MELO
- 326.Processo: AIRE 5346/2003-000-99-00.5 (AIRR 724404/2001.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : MARCO HERNANI CERÁVOLO E OUTROS
 : AO DR. MURILLO BECHARA
- 327.Processo: AIRE 5347/2003-000-99-00.0 (AIRR 703847/2000.0 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO ABN AMRO S.A.)
 AGRAVADO(S) : NARCISO JOSÉ GIACOMINI
 : AO DR. VALDIR GEHLEN
- 328.Processo: AIRE 5348/2003-000-99-00.4 (AIRR 763705/2001.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : SUELY FRANCO CASTRO
 : AO DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
- 329.Processo: AIRE 5350/2003-000-99-00.3 (AIRR 652244/2000.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 AGRAVADO(S) : ÉDIO COSTA
 : AO DR. ROBERTO STRACIERI JANICHEVIS
- 330.Processo: AIRE 5351/2003-000-99-00.8 (AIRR 764928/2001.7 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA
 : À DRA. INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
- 331.Processo: AIRE 5352/2003-000-99-00.2 (AR 796718/2001.6 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 AGRAVADO(S) : CARLOS FUMIO MIYAMOTO
 : AO DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
- 332.Processo: AIRE 5353/2003-000-99-00.7 (AIRR 767383/2001.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 AGRAVADO(S) : ADÃO JESUS FRAGA
 : À DRA. CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ
- 333.Processo: AIRE 5354/2003-000-99-00.1 (AIRR 784003/2001.5 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : JORGE SÉRGIO GALHARDO E OUTROS
 : À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
- 334.Processo: AIRE 5355/2003-000-99-00.6 (AIRR 787772/2001.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOÃO DE LUCA E OUTRA
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 : AO PROCURADOR DR. CLAUDIO MORAES LOUREIRO
- 335.Processo: AIRE 5356/2003-000-99-00.0 (RR 435596/1998.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA SANTOS
 : À DRA. ROSE PAULA MARZINEK
- 336.Processo: AIRE 5357/2003-000-99-00.5 (AIRR 801044/2001.8 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ZELITA AMÉLIA DA SILVA
 : AO DR. SÉRGIO LUIZ PIVA
- 337.Processo: AIRE 5358/2003-000-99-00.0 (AIRR 765937/2001.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : SOLI MOREIRA MOURA
 : AO DR. ERVINO ROLL
- 338.Processo: AIRE 5359/2003-000-99-00.4 (AIRR 873/1999-090-15-40.4 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : CLAUDINETE LOPES MARTINS
 : AO DR. EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR
- 339.Processo: AIRE 5360/2003-000-99-00.9 (RR 510940/1998.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 AGRAVADO(S) : LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA PAULA
 : À DRA. MARIA LUIZA LEITE KNOP
- 340.Processo: AIRE 5361/2003-000-99-00.3 (AIRR 752193/2001.7 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 AGRAVADO(S) : ADSON LIMA DE AGUIAR
 : AO DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE
- 341.Processo: AIRE 5362/2003-000-99-00.8 (RR 454643/1998.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : M.C.M. SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA DA SILVA
 : AO DR. EDMIR OLIVEIRA

- 342.Processo: AIRE 5363/2003-000-99-00.2 (AIRR 781264/2001.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO SATHLER MARI-NHO
: AO DR. JORGE LUIZ BRITO DOS SAN-TOS
- 343.Processo: AIRE 5364/2003-000-99-00.7 (AIRR 694777/2000.1 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO COLINA
AGRAVADO(S) : MOTOCANA MÁQUINAS E IMPL-EMENTOS LTDA.
: AO DR. JOSÉ PINO
- 344.Processo: AIRE 5365/2003-000-99-00.1 (RR 584806/1999.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GUILHERME BALDINI
AGRAVADO(S) : M DEDINI S.A. SIDERÚRGICA
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚ-NIOR
- 345.Processo: AIRE 5366/2003-000-99-00.6 (AIRR 39171/2002-900-09-00.3 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : SIDERLEI GONÇALVES
: AO DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
- 346.Processo: AIRE 5367/2003-000-99-00.0 (AIRR 812725/2001.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
AGRAVADO(S) : WLISSSES ZUCHERATO
: AO DR. HENRIQUE DE SOUZA MA-CHADO
- 347.Processo: AIRE 5368/2003-000-99-00.5 (AIRR 780353/2001.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : CLEIDENIR DA SILVA BARBOSA
: AO DR. GELSO HENRIQUE CESCHINI
- 348.Processo: AIRE 5369/2003-000-99-00.0 (AIRR 653829/2000.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
AGRAVADO(S) : LOWEL JOSÉ TREVISAN JÚNIOR
: AO DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO
- 349.Processo: AIRE 5370/2003-000-99-00.4 (RR 578415/1999.6 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL) E OUTRO
AGRAVADO(S) : ELIZABETE FERRI ANDRETTA
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
- 350.Processo: AIRE 5371/2003-000-99-00.9 (AIRR 738373/2001.2 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA LÚCIA PAVÃO MATSUOKA
: AO DR. JORGE COUTO DE CARVA-LHO
- 351.Processo: AIRE 5372/2003-000-99-00.3 (AIRR 665736/2000.4 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVI-MENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
AGRAVADO(S) : PAULO GERALDO PIRES PREUSSLER
: À DRA. SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER
- 352.Processo: AIRE 5373/2003-000-99-00.8 (ROAR 690396/2000.0 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVI-MENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SCHROEDER
: AO DR. EDUARDO ARRUDA SCHROE-DER
- 353.Processo: AIRE 5374/2003-000-99-00.2 (RR 246423/1996.5 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO
: AO DR. JOSÉ TORES DAS NEVES
- 354.Processo: AIRE 5376/2003-000-99-00.1 (AIRR 182/2000-036-15-00.5 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-RANTES S.A.
AGRAVADO(S) : HELIO ZIMMERMAN
: AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
- 355.Processo: AIRE 5377/2003-000-99-00.6 (AIRR 756337/2001.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DO CARMO ANDRA-DE
: À DRA. ROMYLLDA CARRÊ
- 356.Processo: AIRE 5378/2003-000-99-00.0 (AIRR 745734/2001.8 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL)
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA E MÁRIO LÚCIO ALVES GOMES
: AO DR. MARCOS VINICIUS ROSIN
- 357.Processo: AIRE 5380/2003-000-99-00.0 (AIRR 738374/2001.6 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVA-LHO
: AO DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
- 358.Processo: AIRE 5383/2003-000-99-00.3 (AIRR 6162/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEI-RA
: AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
- 359.Processo: AIRE 5384/2003-000-99-00.8 (RR 577475/1999.7 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S) : LÚCIA REGINA DORNELES DE QUA-DROS
: AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS
- 360.Processo: AIRE 5385/2003-000-99-00.2 (AIRR 755334/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : CELSO MORAIS GERMANO E OU-TROS
: AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
- 361.Processo: AIRE 5386/2003-000-99-00.7 (AIRR 739725/2001.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : HÉLIO COBELLO COSTA
: AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SIL-VA
- 362.Processo: AIRE 5387/2003-000-99-00.1 (AIRR 799345/2001.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : EDUARDO ALVES SODRÉ E OUTROS
: AO DR. ERALDO AURÉLIO RODRI-GUES FRANZESE
- 363.Processo: AIRE 5388/2003-000-99-00.6 (AIRR 650469/2000.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : WAGNER ROGÉRIO DE LIMA
: AO DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
- 364.Processo: AIRE 5389/2003-000-99-00.0 (RR 483058/1998.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ARAÚJO HORTA
: AO DR. MAURO BRAZ POVOLERI
- 365.Processo: AIRE 5390/2003-000-99-00.5 (AIRR 17360/2002-900-09-00.5 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VA-LORES E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
: AO DR. WALTER GONÇALVES LOPES
- 366.Processo: AIRE 5391/2003-000-99-00.0 (RR 248169/1996.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : ISAIAS RIALI E OUTROS
: AO DR. ASTOLPHO DE ARAÚJO SAN-TIAGO
- 367.Processo: AIRE 5392/2003-000-99-00.4 (AIRR 773662/2001.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : VALKIRIA PACHECO RAMOS
: AO DR. DAVID RODRIGUES DA CON-CEIÇÃO
- 368.Processo: AIRE 5393/2003-000-99-00.9 (AIRR 752177/2001.2 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S) : HELOISA SPAULONSI DIONYSIA
: À DRA. REGILENE SANTOS DO NAS-CIMENTO
- 369.Processo: AIRE 5395/2003-000-99-00.8 (AIRR 10520/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE FARIAS
: AO DR. PAULO EDUARDO LYRA MAR-TINS PEREIRA
- 370.Processo: AIRE 5396/2003-000-99-00.2 (AIRR 758596/2001.8 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO GONDIM REGI-NALDO
: AO DR. VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO
- 371.Processo: AIRE 5397/2003-000-99-00.7 (AIRR 762029/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDILSON PERIN E SEG - SERVIÇOS ES-PECIAIS DE SEGURANÇA E TRANS-PORTE DE VALORES S.A.
: AOS AGRAVADOS
- 372.Processo: AIRE 5398/2003-000-99-00.1 (AIRR 685771/2000.9 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : GILSON MOREIRA DE ALMEIDA
: À DRA. SONIA VIEIRA MARQUES
- 373.Processo: AIRE 5399/2003-000-99-00.6 (RR 540301/1999.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA RIBEIRO RODRI-GUES
: AO DR. JAIR APARECIDO ZANIN
- 374.Processo: AIRE 5402/2003-000-99-00.1 (AIRR 767010/2001.3 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA E FAT CIMENTO TÉCNICA S.A.
: À DRA. JÚLIA PÔRTO DA PAIXÃO
- 375.Processo: AIRE 5403/2003-000-99-00.6 (AIRR 685495/2000.6 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ROSA BLOISE FRAGA
: À AGRAVADA
- 376.Processo: AIRE 5405/2003-000-99-00.5 (AIRR 801044/2001.8 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DELZA MARIA BARROS DA SILVEIRA E OUTROS
: AOS AGRAVADOS
- 377.Processo: AIRE 5406/2003-000-99-00.0 (RR 623397/2000.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ELCIONE MARIA GONÇALVES DA SIL-VA
: AO DR. JÚLIO ANSELMO DA SILVA



- 378.Processo: AIRE 5407/2003-000-99-00.4 (AIRR 670094/2000.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : ANA REGINA TARDELLI HORIE
 : AO DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
- 379.Processo: AIRE 5408/2003-000-99-00.9 (AC 52796/2002-000-00-00.6 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : ALBERTINA ANGÉLICA PACHECO FERREIRA E OUTROS
 : À AGRAVADA
- 380.Processo: AIRE 5410/2003-000-99-00.8 (AIRR 708781/2000.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : FERNANDO FLORES ROSADO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : À DRA. MARINÊS DE MELO PEREIRA
- 381.Processo: AIRE 5413/2003-000-99-00.1 (RR 282442/1996.8 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EDSON DE OLIVEIRA ZUBA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 : AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 382.Processo: AIRE 5416/2003-000-99-00.5 (AIRR 788877/2001.0 - TRT 18ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BATISTA DE ARAÚJO
 : À DRA. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
- 383.Processo: AIRE 5417/2003-000-99-00.0 (AIRR 702827/2000.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : DEROCI SIMÕES LAGE
 : AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 384.Processo: AIRE 5420/2003-000-99-00.3 (AIRR 563/2002-900-10-00.7 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
 : AO DR. ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
- 385.Processo: AIRE 5421/2003-000-99-00.8 (AIRR 2742/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : SELF SERVICE RESTAURANTE EID EID LTDA.
 : AO DR. JOSÉ JAKUTIS FILHO
- 386.Processo: AIRE 5422/2003-000-99-00.2 (AIRR 652058/2000.6 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : WALDYR MATTOS REGIS
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
- 387.Processo: AIRE 5423/2003-000-99-00.7 (AIRR 753170/2001.3 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : ROSA LUCI DE FIGUEIREDO SERPA COUTINHO
 : AO DR. ARAQUEM MOURA ROULIEN
- 388.Processo: AIRE 5424/2003-000-99-00.1 (AIRR 755274/2001.6 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : ADEILSON BATISTA DE MOURA
 : AO DR. CARLOS MURILO NOVAES
- 389.Processo: AIRE 5425/2003-000-99-00.6 (RR 402146/1997.5 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO MONTENEGRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : À DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
- 390.Processo: AIRE 5426/2003-000-99-00.0 (AIRR 751060/2001.0 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : CLODOMIR ALVES FERREIRA
 : AO AGRAVADO
- 391.Processo: AIRE 5427/2003-000-99-00.5 (RR 664916/2000.0 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADO(S) : LINDON JONHSON MIRANDA BORGES
 : AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 392.Processo: AIRE 5428/2003-000-99-00.0 (AIRR 764921/2001.1 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 AGRAVADO(S) : IDÍLIO SILVA SARAIVA
 : AO DR. JORGE LUÍS SILVEIRA
- 393.Processo: AIRE 5430/2003-000-99-00.9 (AIRR 764198/2001.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DA SILVA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 394.Processo: AIRE 5431/2003-000-99-00.3 (AIRR 3281/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA POA
 : AO AGRAVADO
- 395.Processo: AIRE 5432/2003-000-99-00.8 (AIRR 779193/2001.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 AGRAVADO(S) : WAGNER OLIVEIRA ANK E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 : ÀS DRAS. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 396.Processo: AIRE 5433/2003-000-99-00.2 (AIRR 2632/1999-051-15-00.2 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ISAIAS BISPO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 397.Processo: AIRE 5434/2003-000-99-00.7 (AIRR 803138/2001.6 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO ROZENDO DE OLIVEIRA
 : AO DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
- 398.Processo: AIRE 5435/2003-000-99-00.1 (RR 481163/1998.2 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SANTOS PENELUCA
 : AO DR. GILENO FELIX
- 399.Processo: AIRE 5436/2003-000-99-00.6 (AIRR 728932/2001.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.
 AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA BERNARDO ARES
 : AO DR. PAULO CELSO POLI
- 400.Processo: AIRE 5437/2003-000-99-00.0 (AIRR 710892/2000.2 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ABELARDO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A E TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
 : AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 401.Processo: AIRE 5438/2003-000-99-00.5 (AIRR 760872/2001.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 : AO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
- 402.Processo: AIRE 5439/2003-000-99-00.0 (AIRR 764661/2001.3 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARINES FERNANDES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
 : À DRA. IZABEL BATISTA URPIA
- 403.Processo: AIRE 5440/2003-000-99-00.4 (AIRR 767068/2001.5 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 : AO DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
- 404.Processo: AIRE 5441/2003-000-99-00.9 (AIRR 787599/2001.4 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JAYR FIGUEIREDO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 405.Processo: AIRE 5442/2003-000-99-00.3 (AIRR 6189/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERGIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 406.Processo: AIRE 5443/2003-000-99-00.8 (RR 570682/1999.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIO ROBERTO MONTEIRO E OUTROS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 : AOS DRS. RICARDO PERDIGÃO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 407.Processo: AIRE 5444/2003-000-99-00.2 (AIRR 783890/2001.2 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : IVALDO GROCHOVSKI
 : À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
- 408.Processo: AIRE 5447/2003-000-99-00.6 (RR 454810/1998.4 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA CORRÊA LANDIM E OUTROS
 : AO DR. MARCELO PIMENTEL
- 409.Processo: AIRE 5449/2003-000-99-00.5 (RR 575837/1999.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : EDSON DOUGLAS DA ROCHA E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 : AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 410.Processo: AIRE 5450/2003-000-99-00.0 (RR 366710/1997.3 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 AGRAVADO(S) : JOEL DE OLIVEIRA E OUTRO
 : AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO
- 411.Processo: AIRE 5451/2003-000-99-00.4 (AIRR 748923/2001.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES
 : À DRA. REGINA CRISTINA FULGUERAL

412.Processo: AIRE 5473/2003-000-99-00.4 (RR 528437/1999.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : ÁLVARO PIRES DA MOTTA E SILVA
: AO DR. ANDRÉ LUIZ SIMÕES DE ANDRADE

413.Processo: AIRE 5501/2003-000-99-00.3 (AIRR e RR 52389/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : HERTA LIMA FALEIRO
: À DRA. IÁRA KRIEG DA FONSECA

414.Processo: AIRE 5502/2003-000-99-00.8 (AIRR 805684/2001.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : ANTONIO UMBELINO DE SOUZA
: AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI

415.Processo: AIRE 5518/2003-000-99-00.0 (AIRR 784399/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRIO VIEIRA MORAES
: AO DR. ALEXANDRE TRANCHO

416.Processo: AIRE 5529/2003-000-99-00.0 (AR 724260/2001.9 - TST)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

417.Processo: AIRE 5542/2003-000-99-00.0 (ROAR 772861/2001.9 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : AIDA MARIA PEREIRA SANTIN
: AO DR. NESTOR JOSÉ FORSTER

418.Processo: AIRE 5543/2003-000-99-00.4 (AIRR 39436/2002-900-10-00.8 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

419.Processo: AIRE 5544/2003-000-99-00.9 (AIRR 699368/2000.0 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : AFONSO CELSO RIOS DOS REIS
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

420.Processo: AIRE 5547/2003-000-99-00.2 (RR 513710/1998.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SYLVIO DE CARVALHO ALBUQUERQUE E OUTRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
: AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

421.Processo: AIRE 5548/2003-000-99-00.7 (RR 425572/1998.7 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : NELCI CANABARRO PRESTES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
: À DRA. JOSELITA A. RIBEIRO

422.Processo: AIRE 5549/2003-000-99-00.1 (AIRR 783445/2001.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO BUENO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

423.Processo: AIRE 5550/2003-000-99-00.6 (AIRR 781623/2001.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : JÚLIO GARCIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
: AO DR. ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO

424.Processo: AIRE 5551/2003-000-99-00.0 (RR 390494/1997.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DOS REIS SOBRIHO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

425.Processo: AIRE 5674/2003-000-99-00.1 (RR 365120/1997.9 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S) : ROSANGELA CAVALCANTE LINS
: À AGRAVADA

426.Processo: AIRE 4936/2003-000-99-00.0 (RR 220694/1995.8 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) : AGLAE SANTANA PIRES KLAUS E OUTROS
: AO DR. ROGÉRIO DISTÉFANO